



Número: **0001520-31.2014.4.03.6128**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal de Jundiá**

Última distribuição : **07/02/2014**

Valor da causa: **R\$ 255.802,06**

Assuntos: **PIS**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)</b>	
<b>ANTONIO BORIN INDUSTRIA E COMERCIO DE VINAGRES LTDA (EXECUTADO)</b>	
	<b>EDNEY B SAMPAIO DUARTE JUNIOR (ADVOGADO)</b>

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19396604	15/07/2019 11:05	<a href="#">0001520-31.2014.4.03.6128_VOL_001-1.pdf</a>	Petição inicial
23788872	17/10/2019 23:24	<a href="#">Volume 01 parte A</a>	Documento Digitalizado
23788873	17/10/2019 23:24	<a href="#">Volume 01 parte B</a>	Documento Digitalizado
28433764	14/02/2020 18:49	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
28791484	23/02/2020 21:49	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
30266126	27/03/2020 14:31	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
32055090	12/05/2020 11:26	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
32931073	28/05/2020 21:30	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
32931079	28/05/2020 21:30	<a href="#">Malote Digital 0001520-31.2014.4.03.6128</a>	Informação
32931080	28/05/2020 21:30	<a href="#">E-mail 0001520-31.2014.4.03.6128</a>	Informação
33517550	09/06/2020 14:22	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
33518554	09/06/2020 14:22	<a href="#">0001520-31.2014.4.03.6128 Oficio 161</a>	Ofício
33518557	09/06/2020 14:22	<a href="#">0001520-31.2014.4.03.6128 Correio eletronico</a>	Outros Documentos
35233922	10/07/2020 20:14	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
35345351	15/07/2020 14:07	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
35643243	20/07/2020 11:41	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
35643250	20/07/2020 11:41	<a href="#">resposta 1 Cartorio</a>	Diligência
36610942	06/08/2020 18:10	<a href="#">Certidão</a>	Certidão

36610946	06/08/2020 18:10	<a href="#">0001520-31.2014.4.03.6128 Oficio02</a>	Ofício
36610947	06/08/2020 18:10	<a href="#">0001520-31.2014.4.03.6128 Correio eletronico02</a>	Outros Documentos
36876782	12/08/2020 17:54	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
36876789	12/08/2020 17:54	<a href="#">0001520-31.2014.403.6128 Oficio</a>	Ofício
38556475	14/09/2020 15:42	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
40058593	10/10/2020 16:21	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
41433792	09/11/2020 18:31	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
47092309	12/03/2021 17:34	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
57216827	05/07/2021 14:58	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
57216833	05/07/2021 14:58	<a href="#">ass Reavaliação Borin Proc 0001520 31 2014</a>	Penhora e avaliação
258126757	28/07/2022 15:09	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
258463125	01/08/2022 18:19	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
265381267	10/10/2022 21:38	<a href="#">Certidão de devolução de mandado</a>	Certidão de devolução de mandado
265381273	10/10/2022 21:38	<a href="#">ANTONIO BORIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VINAGRES LTDA - autos 1520- matr66062 - 22209 - reavaliação -</a>	Penhora e avaliação
270001339	01/12/2022 16:23	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
270150105	02/12/2022 11:43	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
270150116	02/12/2022 11:43	<a href="#">encaminha decisão para CEHAS</a>	Outros Documentos
275077246	09/02/2023 13:53	<a href="#">Informação da SECAO DE REGISTRO GERAL E CONTROLE DE AVALIACOES - SURC</a>	Certidão
279204006	17/03/2023 18:28	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
279204010	17/03/2023 18:28	<a href="#">0001520-31.2014.4.03.6128 Termo negativo</a>	Outros Documentos
279204011	17/03/2023 18:28	<a href="#">Termo negativo Leilão</a>	Outros Documentos
282389803	14/04/2023 17:45	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
282779234	17/04/2023 20:35	<a href="#">Manifestação PFN 24061436</a>	Manifestação
297438489	10/08/2023 15:31	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
298281413	18/08/2023 10:23	<a href="#">Manifestação PFN 27479452</a>	Manifestação



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

## Movimentos anteriores do processo

29/04/2019 17:25:51 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201961280001547 Complemento Livre:

13/02/2019 17:10:26 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identificação Mandado: 2802.2018.01737 Complemento Livre:

13/02/2019 17:10:02 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CERTIDAO Complemento Livre: Juntada de Hasta Pública- lote nº 206 - SUSTADO

06/09/2018 15:43:27 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CERTIDAO Complemento Livre: JUNTADA DE CORREIO ELETRÔNICO

04/09/2018 17:51:24 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identificação Mandado: 2802.2018.00941 Complemento Livre:

29/08/2018 17:19:44 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: MANDADO DE RETIFICAÇÃO DE PENHORA  
Complemento Livre: 2802.2018.01737 EM 27/08/2018 (Guia 2018.0074)

27/08/2018 17:09:28 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CERTIDAO Complemento Livre: ENCAMINHADO DECISÃO CANCELANDO O LEILÃO

23/08/2018 17:27:39 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

23/08/2018 17:24:21 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

06/08/2018 14:49:32 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

06/08/2018 13:59:57 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201861280006558 Complemento Livre: DA EXEQUENTE

01/08/2018 10:29:04 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

22/06/2018 14:15:26 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

20/06/2018 16:53:19 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: MANDADO DE INTIMAÇÃO Complemento Livre:  
2802.2018.00941 EM 14/06/2018 (Guia 2018.0050)

13/06/2018 17:22:06 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CERTIDAO Complemento Livre: em cumprimento à decisão/despacho, enaminei para  
Central de Hasta Pública Unificada, o expediente para inclusão na 206ª Hasta Pública, via SICOM, nº 180116520-3.

15/05/2018 11:57:55 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

15/05/2018 11:49:31 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

12/04/2018 17:30:10 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

02/04/2018 17:33:37 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identificação Mandado: Mandado de Reavaliação de Penhora de nº 2802.2017.00812  
Complemento Livre:

17/05/2017 17:17:23 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: MANDADO DE REAVALIAÇÃO DE PENHORA  
Complemento Livre: 2802.2017.00812 EM 15/05/2017 (Guia 2017.0055)

19/12/2016 18:42:37 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

19/12/2016 18:40:10 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

31/03/2016 12:12:32 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

01/02/2016 10:22:49 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

22/01/2016 17:46:05 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

14/12/2015 18:10:00 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

14/12/2015 18:07:54 - APENSADO O PROCESSO 0001631-15.2014.403.6128 - Apenso

14/12/2015 15:11:25 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

04/12/2015 17:05:04 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

09/12/2014 11:25:00 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201461280015605 Complemento Livre: DA FAZENDA NACIONAL

01/12/2014 10:29:47 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

31/10/2014 15:35:58 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

31/10/2014 15:35:46 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)



31/10/2014 15:35:30 - ATO ORDINATORIO

19/03/2014 14:31:41 - RECEBIMENTO DO SETOR DE DISTRIBUICAO

21/02/2014 13:17:54 - DISTRIBUICAO/ATRIBUICAO ORDINARIA INSTANTANEA



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 11/09/2023 13:35:19

Número do documento: 1907151105010000000017826539

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907151105010000000017826539>

Assinado eletronicamente por: MANOEL DE MELLO JUNIOR - 15/07/2019 11:04:17



PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

Jl

01 Vara da Fazenda Pública  
Fórum de Jundiaí

C.

E

309.01.2002.004777-9/000000-000



- Grupo: 6.Fazenda Pública Federal
- Ação: 610-Execução Fiscal (em geral)
- Dívida Ativa:
- Valor da Causa: R\$255.802,06
- Valor de Alçada: R\$1.242,84
- Data Distribuição : 05/03/2002 Hora: 15:35
- Tipo de Distribuição : Dependência

RTE: UNIAO  
RDO: ANTONIO BORIN SA IND E COMERCIO DE BEBIDAS E CONEXOS

Nº DE ORDEM: 02.01.2002/000523



1-SP  
rendas  
chado

10 25

12-0000

01  
Vara  
AF

REG. SOB nº 0523/2002  
LIVRO nº \_\_\_\_\_ - Fls. \_\_\_\_\_

of Gomes. Alexandra  
4

0523/02

51:24.014

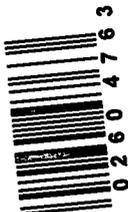


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
Seção Judiciária do Estado de São Paulo

**SUMÁRIO DE PEÇAS E ATOS PROCESSUAIS  
PROCESSO EXECUÇÃO FISCAL**

		Fis.			Fis.
PRIMEIRA INSTÂNCIA	1	Data da Distribuição	6	1º Leilão	
	2	Despacho Inicial	7	2º Leilão	
	3	Citação	8	Auto de Arrematação	
	4	Penhora	9	Carta de Arrematação	
	5	Intimação da Penhora	10	Sentença	
Observações:					
<b>EMBARGOS</b>					
PRIMEIRA INSTÂNCIA	1	Data da Distribuição	4	Recurso	
	2	Despacho Inicial	5	Contra-razões	
	3	Citação	6	Remessa ao TRF	
Observações:					

		Fis.			Fis.
SEGUNDA INSTÂNCIA	1	Parecer do Minist. Público	8	Embargos de Declaração(Acórdãos)	
	2	Minuta(s) de Julgamento	9	Embargos Infringentes	
	3	Relatório	10	Recurso Extraordinário	
	4	Voto	11	Recurso Especial	
	5	Voto(s) Vista	12	Agravo Regimental	
	6	Declaração de Voto	13	Agravo Legal	
	7	Acórdão			
Observações:					



**SAJ**



(PJB)

TERMO DE AUTUAÇÃO

Em JUNDIAI, 18 de Marco de 2014 , nesta Secretaria da 2.A Vara, autuo os documentos adiante, em \_\_\_\_ folhas, com \_\_\_\_ apensos, na seguinte conformidade:

Processo: 0001520-31.2014.403.6128

Classe.: 00099 EXECUCAO FISCAL

Assunto.:

03.12.16-PIS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO

03.12.17-PASEP - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO

DISTR. AUTOMATICA em 21/02/2014

EXEQUENTE :

FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO :

ANTONIO BORIN SA IND E COMERCIO DE BEBIDAS E CONEXOS

Volume.: 1

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria

Denis Faria Moura Tereshe  
Diretor da Secretaria  
RF 8039



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

02  
 Começa

EXMO SR. DR. JUIZ  
 COMARCA - JUNDIAI



20020304 453118 01 00067530

Jundiai

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei nº 6.830/80, vem propor contra **ANTONIO BORIN SAINDO E COMERCIO DE BEBIDAS E CONEXOS**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 50938273/0001-50, domiciliado na AV. HUMBERTO CERESER 3651, CAXAMBU, JUNDIAI, CEP. 13218-660

**EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA**

consustanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa nº(s) 80700005056111 que integra(m) a presente petição inicial.

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art. 8º da Lei nº 6.830/80 e do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil:

1. a citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida;
2. a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **R\$ 255.802,06** (DUZENTOS E CINCOCENTOS E CINCO MIL DITOCENTOS E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS) consoante o disposto no art 6º, § 4º, da Lei de Execução Fiscal, que corresponde ao valor consolidado da dívida.

Termos em que,  
 pede deferimento.

CAMPINAS, 24 DE DEZEMBRO DE 2001.

JOEL MARTINS DE BARROS  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0505640



Proc:000523/2002 Data 05/03/2002 as 15:35:10 Prot:0006753/2002-0000  
Grupo:06.Faz.Federal Vara : Primeira (Anexo Fiscal)  
R\$ 255.802,06 F.C. Jundiai  
Acao :Execucao Fiscal (em geral) \* Dep. \*  
RTE : UNIAO  
RDO : ANTONIO BORIN SA IND E COMERCIO DE BEBIDAS E CONEXOS  
Adv. : OAB:

01  
Vara  
AF





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha  
 001 / 011

*Handwritten initials*

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número 80.7.00.005056-11, da série RIS/2000 desde 10/07/2000, ANTONIO BORIN SA IND E COMERCIO DE BEBIDAS E CONEXOS inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTES, sob o número 50938273/0001-50, com domicilio fiscal na AV HUMBERTO CERESER 365, CAXAMBU, JUNDIAI, CEP 13218-660, é devedor à Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO.

Nº do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
13839 500216/00-51	R\$ 126.467,92	UFIR 135.372,40

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS**

**EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda, sob o número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1, Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, art. 61 alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9º, Lei nº 8218/91, arts. 3º e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1º e 2º, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2052/83 art. 1, Inciso IV, Lei nº 7799/89, art. 64 parágrafo 2º Lei nº 8383/91, art. 57 parágrafo 2º.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

CAMPINAS, 24 DE DEZEMBRO DE 2001.

*Handwritten signature*

JOEL MARTINS DE BARROS  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0505641





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha  
 002 / 011

04  
 [Handwritten signature]

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 13839.500216/00-51

Nº de Inscrição  
 80.7.00.005056-11

origem					nº da decl./notif.
<b>PIS-FATURAMENTO</b>					00001001998000001
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01021997	CONTRIBUC AD	14/03/1997	17/03/1997	01/04/1997	R\$ 7.883,58 UFIR 8.765,45
fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 6 E 83 INC III L 898/95; ARTS 2 INC I E PAR UN, 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1495/96-11 E REED; ART 2 E INC I E PAR 1, ARTS 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1546/96 E REED.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS			EDITAL EM 07/05/1998		

origem					nº da decl./notif.
<b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01021997	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.596,71 UFIR 1.753,09
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

origem					nº da decl./notif.
<b>PIS-FATURAMENTO</b>					00001001998000001
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01031997	CONTRIBUC AD	15/04/1997	16/04/1997	02/05/1997	R\$ 6.807,07 UFIR 7.473,72
fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 6 E 83 INC III L 898/95; ARTS 2 INC I E PAR UN, 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1495/96-11 E REED; ART 2 E INC I E PAR 1, ARTS 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1546/96 E REED.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS			EDITAL EM 07/05/1998		

CAMPINAS, 24 DE DEZEMBRO DE 2001

*[Handwritten Signature]*

JOEL MARTINS DE BARROS  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0505642





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha  
 003 / 011

OS  
 MM

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 13839:500216/00:51

Nº de Inscrição  
 80.7.00.005056-11

origem					nº da decl./notif.
<b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01031997	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.361,41 UFIR 1.494,74
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

origem					nº da decl./notif.
<b>PIS-FATURAMENTO</b>					0000100199800001
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01041997	CONTRIBUIC AO	15/05/1997	16/05/1997	02/06/1997	R\$ 7.796,75 UFIR 8.560,33
fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 6 E 83 INC III L 8981/95; ARTS 2 INC I E PAR UN, 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1495/96-11 E REED; ART 2 E INC I E PAR 1, ARTS 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1546/96 E REED.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS			EDITAL EM 07/05/1998		

origem					nº da decl./notif.
<b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01041997	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.559,35 UFIR 1.712,06
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

CAMPINAS, 24 DE DEZEMBRO DE 2001

*Joel Martins de Barros*

JOEL MARTINS DE BARROS  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0505643





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha  
 004 / 011

*Ob*  
*cm*

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm:  
 13838.500216/00:51

Nº de inscrição  
 80.7.00.005056-11

origem					nº da decl./notif.
<b>PIS-FATURAMENTO</b>					00001001998000001
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01051997	CONTRIBUC AD	13/06/1997	16/06/1997	01/07/1997	R\$ 5.977,00 UFIR 6.562,36
fundamentação legal ARTS 1º E 3º AL "B" LC 07/70; ARTS 6º E 83 INC III L 898/95; ARTS 2º INC I E PAR UN, 3º 5º 6º E 8º INC I MP 1495/96-11 E REED; ART 2º E INC I E PAR 1º, ARTS 3º, 5º 6º E 8º INC I MP 1546/96 E REED.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS			EDITAL EM 07/05/1998		

origem					nº da decl./notif.
<b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01051997	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.195,40 UFIR 1.312,47
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

origem					nº da decl./notif.
<b>PIS-FATURAMENTO</b>					00001001998000001
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01061997	CONTRIBUC AD	15/07/1997	16/07/1997	01/08/1997	R\$ 6.580,34 UFIR 7.224,79
fundamentação legal ARTS 1º E 3º AL "B" LC 07/70; ARTS 6º E 83 INC III L 898/95; ARTS 2º INC I E PAR UN, 3º 5º 6º E 8º INC I MP 1495/96-11 E REED; ART 2º E INC I E PAR 1º, ARTS 3º, 5º 6º E 8º INC I MP 1546/96 E REED.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS			EDITAL EM 07/05/1998		

CAMPINAS, 24 DE DEZEMBRO DE 2001

*Joel Martins de Barros*

JOEL MARTINS DE BARROS  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0505644





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha  
 005 / 011

07  
 Mm

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm  
 13839.500216/00-51

Nº de Inscrição  
 80.7.00.005056-11

origem					nº da decl./notif.
<b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01051997	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.316,06 UFIR 1.444,95
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

origem					nº da decl./notif.
<b>PIS-FATURAMENTO</b>					0000100199800001
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01081997	CONTRIBUIC AD	15/09/1997	16/09/1997	01/10/1997	R\$ 5.908,10 UFIR 6.487,81
fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70;ARTS 6 E 83 INC III L 898/95;ARTS 2 INC I E PAR UN, 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1495/96-11 E REED;ART 2 E INC I E PAR 1, ARTS 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1546/96 E REED.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS			EDITAL EM 07/05/1998		

origem					nº da decl./notif.
<b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01081997	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.181,82 UFIR 1.297,56
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

CAMPINAS, 24 DE DEZEMBRO DE 2001

*Joel Martins de Barros*

JOEL MARTINS DE BARROS  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0505645





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha  
 006 / 011

08  
 MPM

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 13839/500216/00-51

Nº de Inscrição  
 80.7.00.005056-11

origem					nº da decl./notif.
<b>PIS-FATURAMENTO</b>					00001001998000001
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01/09/1997	CONTRIBUIC AD	15/10/1997	16/10/1997	03/11/1997	R\$ 5.904,11 UFIR 6.482,33
fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 6 E 83 INC III L 8981/95; ARTS 2 INC I E PAR UN. 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1495/96-11 E REED; ART 2 E INC I E PAR 1, ARTS 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1546/96 E REED.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS			EDITAL EM 07/05/1998		

origem					nº da decl./notif.
<b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01/09/1997	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.180,82 UFIR 1.296,46
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

origem					nº da decl./notif.
<b>PIS-FATURAMENTO</b>					00001001998000001
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01/10/1997	CONTRIBUIC AD	14/11/1997	17/11/1997	01/12/1997	R\$ 7.946,26 UFIR 8.724,48
fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 6 E 83 INC III L 8981/95; ARTS 2 INC I E PAR UN. 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1495/96-11 E REED; ART 2 E INC I E PAR 1, ARTS 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1546/96 E REED.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS			EDITAL EM 07/05/1998		

CAMPINAS, 24 DE DEZEMBRO DE 2001

*Joel Martins de Barros*

JOEL MARTINS DE BARROS  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0505646





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha  
 007 / 011

09  
 An/m

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm:  
 13839.500216/00-51

Nº de Inscrição  
 80.7.00.005056-11

origem					nº da decl./notif.
<b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01/10/1997	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.589,25 UFIR 1.744,89
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

origem					nº da decl./notif.
<b>PIS-FATURAMENTO</b>					00001001998000001
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01/12/1997	CONTRIBUIC AD	15/01/1998	16/01/1998	02/02/1998	R\$ 9.233,54 UFIR 9.607,26
fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 6 E 83 INC III L 8981/95; ART 2 E INC I E PAR 1, ARTS 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1623/97-27 E REED.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS			EDITAL EM 07/05/1998		

origem					nº da decl./notif.
<b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01/12/1997	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.846,70 UFIR 1.921,45
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

CAMPINAS, 24 DE DEZEMBRO DE 2001

*Joel*

JOEL MARTINS DE BARROS  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0505647





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha  
 008 / 011

10  
 MM

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 13839:500216/00:51

Nº de Inscrição  
 80:7.00:005056:11

origem					nº da decl./notif.
<b>PIS-FATURAMENTO</b>					<b>00001001998000002</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01011998	CONTRIBUIC AD	13/02/1998	16/02/1998	02/03/1998	R\$ 5.934,95 UFIR 6.175,16
fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70;ARTS 6 E 83 INC III L 8981/95;ART 2 E INC I E PAR 1; ARTS 3 5 6 E 8 INC I MP 1623/97-27 E REED.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS			EDITAL EM 29/05/1998		

origem					nº da decl./notif.
<b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01011998	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.186,90 UFIR 1.235,03
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

origem					nº da decl./notif.
<b>PIS-FATURAMENTO</b>					<b>00001001998000002</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01021998	CONTRIBUIC AD	13/03/1998	16/03/1998	01/04/1998	R\$ 6.977,63 UFIR 7.260,04
fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70;ARTS 6 E 83 INC III L 8981/95;ART 2 E INC I E PAR 1; ARTS 3 5 6 E 8 INC I MP 1623/97-27 E REED.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS			EDITAL EM 29/05/1998		

CAMPINAS, 24 DE DEZEMBRO DE 2001

*Joel Martins de Barros*

JOEL MARTINS DE BARROS  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0505648





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha  
 009 / 011

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 13839/500216/00/51

Nº de Inscrição  
 80.7.00/005056-11

origem					nº da decl./notif.
<b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01021998	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.395,52 UFIR 1.452,00
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

origem					nº da decl./notif.
<b>PIS-FATURAMENTO</b>					00001001998000002
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01031998	CONTRIBUIC AD	15/04/1998	16/04/1998	04/05/1998	R\$ 7.394,95 UFIR 7.693,84
fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70;ARTS 6 E 83 INC III L 8981/95;ART 2 E INC I E PAR 1, ARTS 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1623/97-27 E REED.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS			EDITAL EM 29/05/1998		

origem					nº da decl./notif.
<b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01031998	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.470,91 UFIR 1.530,76
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

CAMPINAS, 24 DE DEZEMBRO DE 2001

*Joel Martins de Barros*

JOEL MARTINS DE BARROS  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0505649





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha  
 010 / 011

12  
 [Handwritten signature]

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm:  
 13839/500216/00-51

Nº de inscrição:  
 80.7.00.005056-11

origem					nº da decl./notif.	
<b>PIS-FATURAMENTO</b>					000100199800048795	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01/04/1998	CONTRIBUIC AD	15/05/1998	18/05/1998	01/05/1998	R\$ 7.114,67 UFIR 7.402,63	
fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 6 E 83 INC III L 898/95; ART 2 E INC I E PAR 1, ARTS 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1623/97-27 E REED.						
forma de constituição do crédito			notificação			
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS			PESSOAL			

origem					nº da decl./notif.	
<b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>					000100199800048795	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01/04/1998	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.422,93 UFIR 1.480,52	
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI: 9.430/96						
forma de constituição do crédito			notificação			

origem					nº da decl./notif.	
<b>PIS-FATURAMENTO</b>					000100199800048795	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01/05/1998	CONTRIBUIC AD	15/06/1998	16/06/1998	01/07/1998	R\$ 7.085,27 UFIR 7.372,04	
fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 6 E 83 INC III L 898/95; ART 2 E INC I E PAR 1, ARTS 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1623/97-27 E REED.						
forma de constituição do crédito			notificação			
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS			PESSOAL			

CAMPINAS, 24 DE DEZEMBRO DE 2001

*[Handwritten Signature]*  
 JOEL MARTINS DE BARROS  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0505650





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha  
 011 / 011

13  
 m

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm:  
 13839.500216/00-51

Nº de Inscrição  
 80.7.00.005056-11

origem					nº da decl./notif.
<b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01051998	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.417,05 UFIR 1.474,40
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 8.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

origem					nº da decl./notif.
<b>RIS-FATURAMENTO</b>					000100199800048795
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01061998	CONTRIBUIC AD	15/07/1998	16/07/1998	03/08/1998	R\$ 6.745,15 UFIR 7.018,15
fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 6 E 83 INC III L 8981/95; ART 2 E INC I E PAR 1, ARTS 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1676/98-34 E REED.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
<b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01061998	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.348,03 UFIR 1.403,63
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 8.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

CAMPINAS, 24 DE DEZEMBRO DE 2001

*Joel Martins de Barros*

JOEL MARTINS DE BARROS  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0505651



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

14,  
m

CONCLUSÃO

Em ..... 22.07.02 ..... faço estes  
autos conclusos à MM. Juíza de Direito  
Dra. LUCIANA PIOVESAN

Eu \_\_\_\_\_ escr. subsc.

Vistos, etc.

I- Nos termos do art. 7. da Lei n.6830,  
de 22.9.1980, defiro a inicial. Cite-se(m)-se, para os  
casos de pagamento ou não oferecimento de embargos,  
fixo os honorários advocatícios em 20% (Vinte por  
cento) sobre o valor do débito.

II- Havendo pagamento ou realizado com  
êxito as diligências, dê-se vista dos autos a Credora.  
Após, com a manifestação da Credora, se  
requerer esta novas diligências para a citação, arresto  
ou penhora, fica o requerimento desde já deferido.

III- Havendo penhora e não sendo apre-  
sentados embargos no prazo legal, apresente a exequen-  
te Planilha de cálculo, designando-se após data ao  
leilão.

Int.

Jd. ds.

LUCIANA PIOVESAN  
JUIZA DE DIREITO

DATA

Em ..... 22.07.02 .....

Recebi estes autos em cartório.

Eu \_\_\_\_\_ escr. subsc.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido

Mandado de Citação de acordo com

o r. despacho supra.

Judicial, 22 de 07 de 02

Eu \_\_\_\_\_ Escr. Subscreevi.

60.08.001



JUNTADA  
de 01 OUT 2002  
feito a estes autos o mandado  
que segue(m)  
[assinatura] loco subs.



**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

15 J

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que desentranhei e

aditei o mandado de fls. 15

conforme r. despacho de fls. 17

Em, 06/02/03

Eu, J

00.00.001



Vertical line separator



Eu \_\_\_\_\_ (handwritten signature) escr. subsc.

Jundiaí, 08 NOV 2002

Certifico que os presentes autos estiveram em poder da Procuradoria da Fazenda Nacional no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

C E R T I D A O

PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

16



JUNTADA  
nos 8 de 11 de 22  
segue a estes autos *[assinatura]*  
Escr. *(H)*



Ex.mo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Serviço Anexo das  
Fazendas Públicas da Comarca de Jundiaí - SP.

J DEFIRO  
JUNDIAI, 04/10/2002

Processo n.º 523/02  
Exeqüente: Fazenda Nacional  
Executada: Antonio Borin S/A Ind e Com de Bebidas e Conexos  
CDA n.º 80 7 00 005056-11  
Petição n.º 29731/02 - PSFN/CPS.

A Fazenda Nacional, neste ato representada pelo Procurador  
infra-assinado, vem, respeitosamente, solicitar seja  
determinada a expedição de R. Mandado de Descrição dos Bens  
que guardam a sede da Executada, nos termos do art. 659,  
§3º, do Código de Processo Civil.

Informa-se que o débito, neste mês de outubro, alcança R\$  
273.659,34 ( duzentos e setenta e três mil, seiscentos e  
cinquenta e nove reais, trinta e quatro centavos ).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Campinas, 29/10/02

*Ricardo Oliveira Paiva de Souza*  
Procurador da Fazenda Nacional  
OAB/SP 11.230-8

Consulta Inscrição - Informações Gerais



Data: 28/10/2002

Pag . 1/1

Parâmetro: 80700005056

Número de Inscrição: 80 7 00 005056-11

Número do Processo: 13839 500216/00-51

CPF/CNPJ: 50938273/0001-50

Devedor Principal: ANTONIO BORIN SA IND E COMERCIO DE BEBIDAS E CONEXOS

Sit.: ATIVA AJUIZADA

Série: PIS

Número Judicial:

COMARCA-JUNDIAI

Data da Inscrição: 10/07/2000

Data da Falência:

Quantidade de Débitos: 0015

Quantidade de Pagamentos: 0000

Quantidade de Devedores: 0001

Quantidade de Parcelamentos: 0000

Valor Inscrito: R\$ 126.467,92

UFIR 135.372,40

Valor Remanescente : R\$ 126.467,92

UFIR 135.372,40

Valor Consolidado: R\$ 273.659,34

Orgão de Origem:

Receita: DIV.ATIVA-PIS

No. do Auto de Infracao:

Data da Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: CAMPINAS

Procuradoria Responsável: CAMPINAS

Motivo Extinção:

I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A



23

CNPJ,CONSULTA,CNPJ (CONSULTA PELO CNPJ)  
T34227WI DATA: 28/10/2002 PAG.: 2 / 10 USUARIO: RICARDO

CNPJ : 50.938.273/0001-50  
CPF RESP.: 037.503.968-68 QUALIF.: DIRETOR PREPOSTO:  
NOME EMPRESARIAL: ANTONIO BORIN SA IND E COMERCIO DE BEBIDAS E CONEXOS

NOME FANTASIA:  
DT CONSTIT/ABERTURA : 04/07/1966 VALID. CARTAO :  
SIT. CAD. CNPJ : ATIVA NAO REGULAR  
DATA DA SITUACAO : 14/07/2001(07/2001) PROC. INSCR. OFICIO:

ENDERECO : AV HUMBERTO CERESER 3651  
BAIRRO : CAXAMBU MUNICIPIO: 6619 JUNDIAI  
UF : SP CEP : 13218-660 TELEFONE : FAX :  
ORGAO : 0812400 CAIXA POSTAL : NIRE :

CORREIO ELETRONICO:  
PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF2 - OP. SUCESSAO PF10 - INFORM. FISCAIS  
PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF5 - MOVIMENTO PF11 - DECLARACOES IRPJ  
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS PF12 - HISTORICO

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: \_\_\_\_

Date: 28/10/ 2 Time: 11:38:14



Page: 1 Document Name: untitled

RP

CPF,CONSULTA ( CONSULTA BASE CPF )  
SRF USUARIO: RICARDO  
28/10/2002 11:29

NI-CPF : 037.503.968-68 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000  
NOME : AUGUSTO BORIN  
DT NASC: 29/09/1933  
MAE : NICOLINA BARDI BORIN  
TIT. ELEITOR: 00.268.778.001-59 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

ENDERECO: R RANGEL PESTANA,650,AP 71  
 13201-000 CENTRO,JUNDIAI

DDD : 0011 TELEFONE: 45865610 FAX: COD.MUN.: 6619 SP  
EMAIL : COD.UA : 0812400

PROXIMO NI-CPF: \_\_\_\_\_

T25A DADOS CADASTRAIS  
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DADOS FISCAIS PF6 HISTORICO  
PF10 CNPJ PF8 VIC PF11 ISENTOS PF12 FONETICA

Date: 28/10/ 2 Time: 12:28:08



**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

217

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fê que desentranhei

o mandado de fls. 15

Em, 06/02/03

Em, \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

00.00.001

JUNTADA  
15 ABR 2003  
de  
justiça a estes autos. Mandado de citação  
Eu.....*P*..... Escr. Aut.



22/12/09  
2

✓

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que desentranhei

o mandado de fls. 22125.

Em, 15 de DEZEMBRO de 2.009.

Eu, 2

✓



**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

26  
7

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem oposição de Embargos.  
Jd. 12 de fevereiro de 2004.

Eu \_\_\_\_\_ Escr., subscrevi.

**CONCLUSÃO**

Em 12 MAR 2004, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. PAULO ROBERTO FERREIRA SAMPAIO.  
Eu, \_\_\_\_\_, Escr., subscrevi.

Vistos, etc.

Apresente a exequente planilha de cálculo atualizada do débito, designando-se após, data para leilão.  
Int.  
Jd., data supra

\_\_\_\_\_  
JUIZ DE DIREITO

**D A T A**

Em 12 MAR 2004  
recebo estes autos em Cartório.  
Eu, \_\_\_\_\_, Escr., subscrevi.

30 11 de 04  
**VISTA**

recebo estes autos com vista ao Dr. \_\_\_\_\_

MM. Juiz, \_\_\_\_\_

A Fazenda Nacional informa que o valor atualizado do débito em janeiro de 2005 é de R\$ 325.002,07 e requer seja devidamente registrada a penhora de fls. 24/25 junto ao cartório competente.  
Após, aguarda-se pelo leilão.

P. deferimento - 10 Jan. 2005

[Assinatura]  
SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES  
Procurador da Fazenda Nacional  
Matr. 68623

60.06.001



**RECEBIMENTO**

nos 25 de 02 de 2019  
em cartório recebi estes autos com

lota -  
Esc. Auto. 0



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

27  
A

C O N C L U S A O

Em 18 SET 2006, faço estes autos  
conclusos ao MMo Juiz de Direito,  
Dr. PAULO ROBERTO FERREIRA SAMPAIO.  
Eu, [assinatura], Escr., subscrevi.

Vistos, etc.

Defiro o requerido na cota retro.

Jd., data supra

JUIZ DE DIREITO

D A T A

Em 20 SET 2006  
recebo estes autos em Cartório.  
Eu, [assinatura], Escr. subscrevo.

60.08.001



**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

210

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que os presentes autos  
estiveram em poder da Fazenda Nacional  
no período de 23/06 a 27/11/06.

Em, 27 NOV 2006

Eu, D

**JUNTADA**

Aos 29 JAN 2007

segue a estes autos 210

Eu, D escr. subsc.

60.08.001





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO  
DAS FAZENDAS DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP

PI-COMP/INMS/5 6 1 8 7 3 (17/11/2006-15:05:00-ESDPE)

Processo nº 523/02  
Execução Fiscal

Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
Executado: ANTÔNIO BORIN SA IND E COMÉRCIO DE BEBIDAS E CONEXOS

Inscrição nº 80 7 00 005056-11  
Petição nº 32811/06 PSFN/CPS

A UNIÃO – Fazenda Nacional, por intermédio de sua procuradora *ex lege*, vem, com o devido respeito esclarecer que as cópias necessárias à instrução do mandado estão anexadas na contracapa dos autos.

Ainda, aguarda-se o devido cumprimento do despacho de fls.27, bem como informa que o valor atualizado do débito é de R\$363.337,76.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campinas, 9 de Novembro de 2006.

**CAROLINA GARCIA MEIRELLES**  
Procuradora da Fazenda Nacional

Rua Barão de Jaguara nº 945, Centro, Campinas - SP, CEP: 13015-001 Tel.: (19) 3235-3066 - (19) 3235-2166

Consulta Inscrição - Informações Gerais

Pag . 1/1

812

Data: 07/11/2006

Parâmetro: 80700005056

Número de Inscrição: 80 7 00 005056-11

Número do Processo: 13839 500216/00-51

CPF/CNPJ: 50938273/0001-50

Devedor Principal: ANTONIO BORIN SA IND E COMERCIO DE BEBIDAS E CONEXOS

Sit.: ATIVA AJUIZADA

Série: PIS

Número Judicial:

COMARCA-JUNDIAI

Data da Inscrição: 10/07/2000

Data da Falência:

Quantidade de Débitos: 0015

Quantidade de Pagamentos: 0000

Quantidade de Devedores: 0001

Quantidade de Parcelamentos: 0000

Valor Inscrito: R\$ 126.467,92

UFIR 135.372,40

Valor Remanescente : R\$ 126.467,92

UFIR 135.372,40

Valor Consolidado: R\$ 363.337,76

Órgão de Origem:

Recorrido: DIV.ATIVA-PIS

No. do Auto de Infracao:

Data da Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: CAMPINAS

Procuradoria Responsável: CAMPINAS

Motivo Extinção:

I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que expedido mandado  
de registro do penhor.

Em \_\_\_\_\_ de 30 JUN 2007 de \_\_\_\_\_  
Eu, \_\_\_\_\_ Escr. subscr.

**JUNTADA**

Aos \_\_\_\_\_ de 30 MAR 2007 de \_\_\_\_\_  
segue a estes autos mandado

o Escr. \_\_\_\_\_



329  
05/03/07  
30/03/07

5

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

**SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE JUNDIAI - SP.**

PROCESSO N. 523/2002  
OFICIAL DE JUSTIÇA : ALEXANDRA

**MANDADO DE REGISTRO DA PENHORA**

O DR. PAULO ROBERTO FERREIRA SAMPAIO, MM. JUIZ DE DIREITO DO CARTÓRIO ANEXO DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC...

M A N D A ao Sr. Oficial do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis local, a quem for este apresentado, em cumprimento ao presente, devidamente assinado e expedido nos autos da Execução Fiscal que a FAZENDA NACIONAL move contra ANTONIO BORIN S/A IND. E COMERCIO DE BEBIDAS E CONEXOS, com sede à AV. HUMBERTO CERESER, 3651, CAXAMBU, JUNDIAI/SP, cujo valor da dívida é de R\$ 255.802,06, proceda ao REGISTRO DA PENHORA do seguinte bem imóvel da executada: "UMA GLEBA DE TERRAS SOB N. 03, SEM BENEFETORIAS, COM 11.430 MS<sup>2</sup>. MATRÍCULA N. 66.062 DO 1º CARTÓRIO DE REG. DE IMÓVEIS DE JUNDIAI". Observadas as formalidades legais. Pausado nesta cidade e Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, pelo Cartório Anexo das Fazendas Públicas, aos TRINTA (30) de JANEIRO de DOIS MIL E SETE (2.007). Em \_\_\_\_\_ escr. autorizado, digitei. Em \_\_\_\_\_ (LUIZ VANDERLEI LEITE MACHADO, Diretor Técnico de Serviço, subscreevi e assino.

*[Handwritten signature of Paulo Roberto Ferreira Sampaio]*

PAULO ROBERTO FERREIRA SAMPAIO  
JUIZ DE DIREITO

CERTIFICO SER AUTENTICA A ASSINATURA DO DR. PAULO ROBERTO FERREIRA SAMPAIO, JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS PÚBLICAS. EM 30/01/2007.

LUIZ VANDERLEI LEITE MACHADO  
Diretor Técnico de Serviço  
Matrícula 302.894

*[Handwritten signature of Luiz Vanderlei Leite Machado]*

60.08.001



RP

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me ao endereço indicado, e ali sendo PROCEDI O REGISTRO DE PENHORA, conforme recibo em frente.

Jundiaí, 07 de março de 2007.



Alexandra de Miranda Javarez  
Oficiala de Justiça

Diligs: R\$11,84

↑



RF



## OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE JUNDIAÍ

Rua Dr. Leonardo Cavalcanti, nº 114 - Jundiá - SP - Fone/Fax: (11) 4522-1333

O título foi recebido e prenotado, assegurando a prioridade prevista no art. 186 da Lei nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1.973. O interessado deverá contactar esta serventia no prazo de 15 dias, para se inteirar de eventuais exigências. Os efeitos desta prenotação cessarão automaticamente em 05/04/2007

Data: 07/03/2007

**RECIBO - PROTOCOLO (PRENOTAÇÃO) Nº 236232**

Consulte o andamento do seu protocolo acessando  
o nosso site [www.1registrojundiai.com.br](http://www.1registrojundiai.com.br)

RETIRADA PREVISTA PARA: 27/03/2007

Natureza.....: Mandado

Apresentante....: **SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS PÚBLICAS**

Outorgante.....: FAZENDA NACIONAL

Outorgado.....: ANTONIO BORIN S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E CONEXOS

Telefone.....:

**Depósito Previo: R\$ 0,00**

### ATENÇÃO:

Depósito exigido com base em cálculo preliminar; havendo necessidade do complemento do depósito catc será exigido por ocasião da prática do ato registrário; existindo importância a devolver, este será entregue ao apresentante na retirada do título mediante recibo.

Não existindo exigências, estará o título a disposição do apresentante devidamente registrado.

Recebido por: \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Devolução do Depósito Prévio: R\$ \_\_\_\_\_ Recebido por \_\_\_\_\_

Retirado o Título e respectivo recibo por ( ) Devolução ( ) Registro, por \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**O TÍTULO SÓ SERÁ ENTREGUE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DESTA PROTOCOLO**

Atendente: Michele  andes Cast

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:  0h às 17:00h.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 11/09/2023 13:35:29

Número do documento: 19101723244600000000021764769

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101723244600000000021764769>

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 24/10/2019 17:56:47

file

1

JUNTADA  
Ass. em 04 MAI 2007 de  
segue a estes autos *[assinatura]*  
Escr. *[assinatura]*



**1º OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE JUNDIAI - SP**

Rua LEONARDO CAVALCANTI, nº 114 - Centro

C.N.P.J. nº 51.278.547.0001-94

Telefone: (11) 4522-1333

LEONARDO BRANDELLI - OFICIAL

**Recibo das Custas**

Protocolo nº 236232 em 07/03/2007

Apresentante: SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS PÚBLICAS

Interessado: ANTONIO BORIN S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E CONEXOS

Título: Mandado

EMOLUMENTOS DO CARTÓRIO.....	R\$	0,00
CUSTAS DO ESTADO.....	R\$	0,00
CONTRIBUIÇÃO APOSENTADORIA.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL CUSTAS.....	R\$	0,00
VALOR DEPOSITADO.....	R\$	0,00
<b>SALDO À RECEBER.....</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO À DEVOLVER.....</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>

Certifico, que o título acima identificado gerou os seguintes atos:

Ato

Jundiaí, 23/03/2007

Leonardo Brandelli / Oficial

Marcos Rodrigues / Substituto do Oficial

Recebido por: \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Devolução do Depósito Prévio: R\$ \_\_\_\_\_ Recebido por \_\_\_\_\_

Retirado o Título por ( ) Devolução ( ) Registro, por \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Declaro que me foi entregue o recibo de pagamento dos atos praticados. \_\_\_\_\_



**10**  
**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE JUNDIAÍ

Jundiaí, 23 de março de 2007.

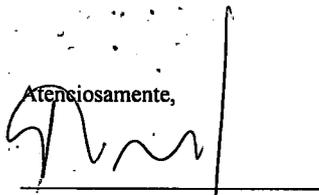
Ofício n.º 260/2007.

**MM. Juiz**

Pelo presente, tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi recebido por esta Serventia, em 07. de março de 2007, o r. Mandado expedido nos autos da EXECUÇÃO FISCAL - Processo n.º 523/2002, que a FAZENDA NACIONAL move contra ANTONIO BORIN S/A. IND. E COMERCIO DE BEBIDAS E CONEXOS, o qual foi Prenotado sob n.º 236.232, ficando adiado o seu registro, pelo seguinte motivo: "data vênua", observar que para o registro da penhora, determinada no r. Mandado, deverá previamente requerida a averbação do remanescente do imóvel objeto da Transcrição n.º 66.062, desta Serventia, em virtude de ter sido desmembrada e desapropriada uma área de 32,30m².

Sem mais, apresento a Vossa Senhoria, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**MARCOS RODRIGUES**  
- Substituto do Oficial -

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR, DOUTOR  
**PAULO ROBERTO FERREIRA SAMPAIO**  
MM. JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS PÚBLICAS  
DA CIDADE E COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO  
JUNDIAÍ - SP.

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE JUNDIAI - SP.

PROCESSO N. 523/2002  
OFICIAL DE JUSTIÇA : ALEXANDRA

CARTÓRIO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAI  
TÍTULO RECEPCIONADO SOB Nº 236232  
JUNDIAI 07 MAR 2007

MANDADO DE REGISTRO DA PENHORA

O DR. PAULO ROBERTO FERREIRA SAMPAIO, MM. JUIZ DE DIREITO DO CARTÓRIO ANEXO DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC...

M A N D A ao Sr. Oficial do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis local, a quem for este apresentado, em cumprimento ao presente, devidamente assinado e expedido nos autos da Execução Fiscal que a FAZENDA NACIONAL move contra ANTONIO BORIN S/A IND. E COMERCIO DE BEBIDAS E CONEXOS, com sede à AV. HUMBERTO CERESER, 3651, CAXAMBU, JUNDIAI/SP, cujo valor da dívida é de R\$ 255.802,06, proceda ao REGISTRO DA PENHORA do seguinte bem imóvel da executada: "UMA GLEBA DE TERRAS SOB N. 03, SEM BENEFICÓRIAS, COM 11.430 MS2, MATRÍCULA N. 66.062 DO 1º CARTÓRIO DE REG. DE IMÓVEIS DE JUNDIAI". Observadas as formalidades legais. Passado nesta cidade e Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, pelo Cartório Anexo das Fazendas Públicas, aos TRINTA (30) de JANEIRO de DOIS MIL E SETE (2.007). Eu \_\_\_\_\_ escr. autorizado, digitei. Eu \_\_\_\_\_ (LUIZ VANDERLEI LEITE MACHADO, Diretor Técnico de Serviço, subcreva e assino.

PAULO ROBERTO FERREIRA SAMPAIO  
JUIZ DE DIREITO

CERTIFICO SER AUTÊNTICA A ASSINATURA DO DR. PAULO ROBERTO FERREIRA SAMPAIO, JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS PÚBLICAS. EM 30/01/2007.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
E ANEXOS - JUNDIAI  
PRENOTAÇÃO Nº 236230  
EM 07/03/07

LUIZ VANDERLEI LEITE MACHADO  
Diretor Técnico de Serviço  
Matrícula 302.894

REGISTRO DE IMÓVEIS  
MICROFILME  
Nº 236232

60.08.001



54  
700

**CONCLUSÃO**

Em 03 de setembro de 2.007, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Doutor PAULO ROBERTO FERREIRA SAMPAIO  
Eu, M. S. Mes Escrev., subscrevi.

Proc. nº 523/2.002

Vistos.

Fls. 36. Manifeste-se a exequente.

Intime-se.

Jundiaí, data supra.

**PAULO ROBERTO FERREIRA SAMPAIO**  
**JUIZ DE DIREITO**

Em 04 de DATA setembro de 2007  
recebi estes autos em Cartório com 1  
despacho supra.  
Eu, M. S. Mes Escr. subscr.

55

**VISTAS**

Aos 28 de agosto de 2008, faço esses autos conclusos com vistas à Procuradora da Fazenda Nacional, Dra. Eugenia Junqueira Victorelli. Eu,                     . A esc. subscr.

**PROCESSO nº 0523/02**

MM. (a) JUIZ (a):

A **UNIÃO** (Fazenda Nacional), por intermédio de sua procuradora *ex lege* infra-assinada, vem, respeitosamente, requerer a designação de leilão para os bens penhorados às fls. 24/25.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campinas, 09 de setembro de 2008.

  
**EUGENIA JUNQUEIRA VICTORELLI**

*Procuradora da Fazenda Nacional*

Anexos -

**RECEBIMENTO**

Em 22/10/08, recebi estes autos com vistas à Procuradora da Fazenda Nacional. Eu,                     . A esc. subscr.



262

INFORMAÇÕES GERAIS OCORRÊNCIAS	DEVEDOR PARCELAMENTO	DÉBITOS VALORES	PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL
Parâmetro: 8070005056	Número de Inscrição: 80 7 00 005056-11		Pág. 1/1
Número do Processo: 13839 500216/00-51	CPF/CNPJ: 50938273/0001-50		
Devedor Principal: ANTONIO BORIN SA IND E COMERCIO DE BEBIDAS E CONEXOS			

**INFORMAÇÕES GERAIS****Grande Devedor: Principal**

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série: PIS	Data da Inscrição: 10/07/2000	Valor Inscrito: R\$ 126.467,92
Nº.Judicial:	Data de Falência:	UFIR 135.372,40
COMARCA-JUNDIAI	Nº.Execução Fiscal:	Valor Remanescente: R\$ 126.467,92
Qtd. de Débitos: 0015	Qtd. de Pagamentos: 0000	UFIR 135.372,40
Qtd. de Devedores: 0001	Qtd. de Parcelamentos: 0000	Valor Consolidado: R\$ 389.466,03
Órgão de Origem:	Nº. do Auto de Infração:	
Receita: DIV.ATIVA-PIS	Data da Extinção:	
Data Devolução/ Arquivamento:		
Nat. Dívida: TRIBUTARIA		
Procuradoria de Inscrição: CAMPINAS		
Procuradoria Responsável: CAMPINAS		
Mot. Extinção:		

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Voltar



**CONCLUSÃO**

Em 24 de abril de 2009, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, dr. Paulo Roberto Ferreira Sampaio. NADA MAIS. O Escrivão        (Luiz Vanderlei Leite Machado).

57  
7

Processo nº. 523/2.002.

Vistos.

Tornem os autos à exequente a fim de que se manifeste acerca do ofício de fls. 36.

Intime-se.

Jundiaí, data supra.

**PAULO ROBERTO FERREIRA SAMPAIO**  
Juiz de Direito

**DATA**

Em 24 de abril de 2009, recebi estes autos do MM. Juiz. NADA MAIS. O Escrivão        (Luiz Vanderlei Leite Machado).

\_\_\_\_\_



RS

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, os presentes autos estiveram em poder da Procuradoria da Fazenda Nacional de 11 de agosto de 2.009 até a presente data, NADA MAIS. Em 15 de setembro de 2.009. A

Escrevente RS

→







62

### CONCLUSÃO

Em 22 de setembro de 2.009,faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Roberto Ferreira Sampaio. NADA MAIS. A Escr.          (Maraci K. Ikoma Pedroso).

Processo nº523/2.002.

Vistos.

Defiro o requerido na cota de fls.519.

Providencie-se.

Intime-se.

Jundiaí, data supra.

**PAULO ROBERTO FERREIRA SAMPAIO**  
Juiz de Direito

### DATA

Em 22 de setembro de 2.009. Recebi estes autos do MM. Juiz. NADA MAIS. A Escr.          (Maraci K. I.koma Pedroso).

62  
2

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que desentranhei  
e aditei o mandado de fls. 22/23  
conforme r. despacho de fls. 61

Em, 15 de DEZEMBRO de 2.009.

Eu, \_\_\_\_\_ [assinatura] \_\_\_\_\_





**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

Handwritten marks and signatures in the top right corner.

55/29/10  
13/9/02  
83  
25/03/03  
08/04/03  
945-80  
04 JAN 2010  
03 FEV 2010

4584  
9595

SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE JUNDIAI - SP.

Processo n.: 523/2002

Oficial n.: GOMES

Alexandra do A. 20.9.09  
Upp mareu  
30/10/02  
União

**MANDADO DE CITAÇÃO**

O DOUTOR PAULO ROBERTO FERREIRA SAMPAIO, MM. Juiz de Direito do SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE JUNDIAI, Estado de São Paulo, na forma da Lei.

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua Jurisdição que, a requerimento de FAZENDA NACIONAL CITE ANTONIO BORIN S/A IND. E COM. DE BEBIDAS E CONEXOS na pessoa de seu representante legal, residente à AV. HUMBERTO CERESER, 3651, CAXAMBU, JUNDIAI para os atos e termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL proposta conforme petição por cópia em anexo, que fica fazendo parte integrante deste, e de acordo com o seguinte DESPACHO: "R.A.CITE-SE. Em caso de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito atualizado. Jundiaí, 15 de Julho de 2.002. (a). Dr. Paulo Roberto Ferreira Sampaio".

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da Lei, ficando o(a) EXECUTADO(A) ADVERTIDO(A) DE QUE TERA O PRAZO DE CINCO (05) DIAS PARA PAGAMENTO DO DEBITO OU OFERECIMENTO DE BENS A PENHORA. NÃO OCORRENDO, O PRAZO PARA OPOR EMBARGOS SERA DE 30 (TRINTA) DIAS APOS A INTIMAÇÃO DA PENHORA.

Jundiaí, 15 de JULHO de 2.002.

Em \_\_\_\_\_

Handwritten signature of the court clerk.

Escrevente, digitei.

LUIZ VANDERLUI LEITE MACHADO  
Diretor Técnico do Serviço  
Matricula 302.894  
p/ determinação do MM. Juiz de Direito  
(PORTARIA 02/94)

08 FEV 2010

Handwritten signature of the Director Técnico.

60.08.001

0000 5056 - 11  
317 R. 255 - 809, 06



Artesão

Artesão

Artifício e dor fi, que dirigi-  
ao endereço retro e lá estando,  
citei a executada na pessoa  
de seu representante legal,  
o qual ficou ciente, aceitou a  
contrata que li e lhe opereii,  
exarando uma assinatura.

Sdian, 31/07/02



Artesão

Artifício e dor fi, que decorrido o  
prazo sem pagamento dos débitos,  
retornei ao endereço retro e lá  
estando, não localizei bens móveis  
que garantam a execução.

Sdian, 13/09/02



**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

23/02/2019  
[Handwritten signature]

SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP.

**TERMO DE DESFENTRANHAMENTO DE MANDADO**

Ats 06 de FEVEREIRO de 2003, nesta cidade e Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, nos autos de Ação de EXECUÇÃO FISCAL, requerida por FAZENDA NACIONAL, processo n.523/02, procedi ao desfentramento do mandado de fls.15 aditando-o nos termos da cota de fls.17 e r.despacho de fls.17, a seguir transcritos:

COTA: CÓPIA EM ANEXO

DESPACHO: "J. Deiro" DE PAULO ROBERTO FERREIRA SAMPAIO".

Com as formalidades legais. CEM/RA-SE.

Eu, [Handwritten signature], escrevente autorizado, digitei.

Eu, [Handwritten signature] Diretor Técnico do Serviço, subscrevo e assino.

LUIZ VANDERLEI LITE MACHADO  
Diretor Técnico de Serviço  
Matrícula 302/894  
p/determinação do Juiz de Direito  
(PORTARI/ 02/94)

Oficial : GOMES  
Mandado :

60.08.001



0000

Flavia, 02/04/03

Certifico a quem foi que durante o processo contencioso e de execução ao presente e processado e em nome do meu escritório de advocacia de Curitiba o mesmo.

Flavia



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

Fls. 65  
24  
p

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPOSITO

Aos oito dias do mês de Abril do ano de 2003 nesta Comarca de Jundiaí, a Rua Al. Humberto Cereser, 3651 - Cascaem onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra assinado, a fim de dar cumprimento ao R.Mandado junto, expedido na execução fiscal nº 523/02 que Fazenda Nacional move contra Antônio Borin SA Ind. E Com. de Bebidas e Licores 6500000

depois da citação inicial, não tendo sido efetuado o pagamento do principal e custas, passei a proceder a penhora e avaliação individualizada dos bens 30,00

abaixo descritos: "Uma gleba de terras sob o nº 3, se-  
de Parque das, com 11.430 m<sup>2</sup>, dentro da seguinte  
delimitação: inicia no Ponto A, que é um  
marcador localizado à esquerda da entrada  
municipal de Fazenda Jarimim no qual  
deixa para o Jardim Vera Cruz; desse ponto  
segue por uma faixa irregular, com  
a extensão de aproximadamente 220 m,  
até atingir o leito do Rio Jundiaí - Mirim;  
Ponto B, confrontando com o Jardim Vera  
Cruz e outros; desse ponto deleta à esquerda  
e edica pelo leito do Rio Jundiaí - Mirim, apro-  
ximadamente 47,00 m até atingir o ponto S,  
abandona o Rio Jundiaí - Mirim, deletando a  
esquerda com o mesmo magistral de 16°45'50"  
com a distância aproximada de 272,00 m.  
até atingir o ponto T, localizada na cerca  
divisória para a faixa de entrada muni-  
cipal, com partida do ponto S ao ponto T, com  
gleba T, deleta à esquerda e segue para a  
cerca

veia a penhora, nomeei depositário dos bens penhorados, o que fls. 2  
que  
aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito do Anexo das Fazendas Públicas desta Comarca, na forma e sob penas da Lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA \_\_\_\_\_

O DEPOSITÁRIO \_\_\_\_\_ CERTIFICO, que nesta data, ainda em cumprimento ao R.Mandado junto o auto lavrado, me dirigi a \_\_\_\_\_, e aí sendo INTIMEI para ciência da penhora, a executada, na pessoa de seu rep. legal, \_\_\_\_\_, assim como para apresentar qualquer defesa, por Embargos, dentro de Trinta dias contados desta data e pelo Serviço Anexo das Fazendas Públicas, na forma e sob pena da Lei. O referido é verdade e dou fé. Jundiaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O OFICIAL DE JUSTIÇA \_\_\_\_\_

CIENTE \_\_\_\_\_

60.08.001



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

66  
34

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPOSITO

Aos oito dias do mês de Abril do ano de 2005, nesta Comarca de Jundiaí, a Rua Av. Humberto Arerê, 3657 - Casambu onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra assinado, a fim de dar cumprimento ao R.Mandado junto, expedido na execução fiscal nº 523/02 que Fazenda Nacional move contra Cartório Boris S/A And 2 Com de Belidos e Loucos.

depois da citação inicial, não tendo sido efetuado o pagamento do principal e custas, passei a proceder a penhora e avaliação individualizada dos bens abaixo

descritos: "da faixa da estrada municipal, no sentido de quem vai a fazenda, na distância de aproximadamente 63,00 m de distância do ponto A, ponto de partida. A gleba assim descrita e confrontada e contada por uma água desviada do Rio Jundiaí-Mirim, que é servida de gleba, bem como das glebas 4, 5, 6 e 7-B."

Matrícula: 66.062 do TO Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí.

Avaliado estimativamente em R\$ 350.000,00.

Feita a penhora, nomei depositário dos bens penhorados, o Sr. Claudio Wilson Boris - Rb. 17.347.519 que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM.Juiz de Direito do Anexo das Fazendas Públicas desta Comarca, na forma e sob penas da Lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA

O DEPOSITÁRIO Claudio Wilson Boris CERTIFICO, que nesta data, ainda em cumprimento ao R.Mandado junto o auto lavrado, me dirigi a Av. Humberto Arerê, 3657 - Casambu, e aí sendo INTIMEI para ciência da penhora a executada, na pessoa de seu rep.legal, Sr. Claudio Wilson Boris, assim como para apresentar qualquer defesa, por Embargos, dentro de Trinta dias contados desta data e pelo Serviço Anexo das Fazendas Públicas, na forma e sob penas da Lei. O referido é verdade e dou fé. Jundiaí, 08 de Abril de 2005

O OFICIAL DE JUSTIÇA

CIENTE X

60.08.001



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jundiaí  
Senador Fonseca, 957 – Centro- Jundiaí/SP – CEP: 13201-017  
Telefone: 4521-5862 – e-mail institucional: jundiaifaz@tj.sp.gov.br

67  
000

**TERMO DE DESENTRANHAMENTO DE MANDADO**

Aos 10 de DEZEMBRO de 2.009, nesta cidade e Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, nos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, requerida pôr FAZENDA NACIONAL contra ANTONIO BORIN S/A IND E COMERCIO DE BEBIDAS E CONEXOS, processo n.523/02, procedi ao desentranhamento do mandado de fls.22/25, aditando-o nos termos da petição de fls. 59 e do r. despacho de fls. 61 a seguir transcritos:

PETIÇÃO: CONFORME CÓPIA QUE SEGUE EM ANEXO.

DESPACHO: Vistos. Defiro o requerido na cota de fls. 59. Providencie-se. Intime-se. Jd. 22/09/09. PAULO ROBERTO FERREIRA SAMPAIO.

legais.CUMpra-SE. Eu, Luiz Vanderlei Leite Machado, Com as formalidades, Noêmia Regina da Silva, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Luiz Vanderlei Leite Machado, Diretor Técnico de Divisão, subscrevo e assino.

LUIZ VANDERLEI LEITE MACHADO  
Diretor Técnico de Divisão  
matricula 302.894  
p/ determinação do Juiz de Direito  
(PORTARIA 02/94)

Oficial : ALEXANDRA  
Mandado:

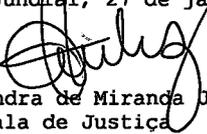
PROCESSO 523/02

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me ao endereço indicado, e ali sendo, acompanhada do Sr Claudio Wilson Borin, constatei que existe construído no local um prédio, do tipo refeitório, com aproximadamente 509 metros quadrados, razão pela qual reavalio o bem penhorado, incluindo o prédio em R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Certifico desde já, caso o procurador da exequente se manifeste no sentido de que esta Oficiala explique a valorização do imóvel, que não foi esta oficiala quem procedeu a primeira avaliação, e para a reavaliação esta oficiala consultou três imobiliárias, tendo ainda escolhido o menor valor apresentado pelos corretores.

Jundiaí, 27 de janeiro de 2010.

  
Alexandra de Miranda Javarez  
Oficiala de Justiça

Diligs.: 1 = R\$12,12





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jundiaí  
Senador Fonseca, 957 – Centro- Jundiaí/SP – CEP: 13201-017  
Telefone: 4521-5862 – e-mail institucional: jundiaifaz@tj.sp.gov.br

68  
P

PROCESSO N. 523/2002  
OFICIAL DE JUSTIÇA : ALEXANDRA

**MANDADO DE REGISTRO DA PENHORA**

O DR. PAULO ROBERTO FERREIRA SAMPAIO, MM.JUIZ DE DIREITO DO  
CARTORIO DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE JUNDIAI, ESTADO  
DE SÃO PAULO, ETC...

M A N D A ao Sr. Oficial do Primeiro  
Cartório de Registro de Imóveis local, a quem for este apresentado, em cumprimento ao  
presente, devidamente assinado e expedido nos autos da Execução Fiscal que a  
FAZENDA NACIONAL move contra ANTONIO BORIN S/A IND. E COMERCIO  
DE BEBIDAS E CONEXOS, com sede à AV. HUMBERTO CERESER, 3651,  
CAXAMBU, JUNDIAÍ/SP, cujo valor da dívida é de R\$ 255.802,06, proceda ao  
REGISTRO DA PENHORA do seguinte bem imóvel da executada: "UMA GLEBA DE  
TERRAS SOB Nº 03, SEM BENFEITORIAS, COM 11.430MS². MATRÍCULA N.  
66.062 DO 1º CARTÓRIO DE REG. DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ, CUJA CÓPIA DA  
CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO SEGUE ANEXA". Observadas as formalidades legais.  
Passado nesta cidade e Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, pelo Cartório da  
Fazenda Pública, aos VINTE E SEIS (26) de FEVEREIRO (02) de DOIS MIL E DEZ  
(2.010). Eu \_\_\_\_\_ escr. autorizado, digitei.  
Eu \_\_\_\_\_ (LUIZ VANDERLEI LEITE MACHADO, Diretor Técnico de  
Divisão, subscrevi e assino.

**PAULO ROBERTO FERREIRA SAMPAIO**  
JUIZ DE DIREITO

CERTIFICO SER AUTENTICA A ASSINATURA DO DR. PAULO ROBERTO FERREIRA  
SAMPAIO, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA. EM 26/02/2010.

**LUIZ VANDERLEI LEITE MACHADO**  
Diretor Técnico de Divisão  
Matricula 302.894



159  
me

JUNTADA

Em ..... de 27. ABR. 2010 ..... de .....  
F. ....  
Nando José Pereira  
C. ....



10  
**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE JUNDIAÍ

Rua Rangel Pestana, 110 - Centro - Tel. 3378-1616

Protocolo nº 279553, de 06/04/2010.

Apresentante: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JUNDIAÍ.

Natureza: Mandado.

Data de vencimento da Prenotação: 05/05/2010.

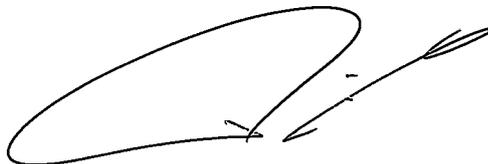
Data da exigência: 14/04/2010

Exigência formulada pelo(a) Escrevente: Thiago.

O presente título foi devolvido pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

1) Para o registro do ora intentado, deverá ser previamente requerida a averbação da área remanescente do imóvel objeto da da Transcrição nº 66.062, que, em razão da desapropriação realizada em favor da Municipalidade local (R.1 da Matrícula nº 22.209), não possui mais área de 11.430 m² como constou do presente título.

2) Para o registro do ora intentando e em obediência ao Princípio da Segurança Jurídica, todas as folhas que instruem o presente mandado deverão estar sequencialmente numeradas e rubricadas pelo Escrevente responsável pela expedição do respectivo mandado.



27 ABR 2010

Thiago

Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 11/09/2023 13:35:29

Número do documento: 1910172324460000000021764769

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910172324460000000021764769>

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 24/10/2019 17:56:47



1º OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE JUNDIAI - SP

Rua Rangel Pestana, nº 110 - Centro  
C.N.P.J. nº 51.278.547.0001-94  
Telefone: (11) 3378-1616  
LEONARDO BRANDELLI - OFICIAL

**Recibo das Custas**

Protocolo nº 279553 em 06/04/2010

Apresentante: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JUNDIAI

Interessado: FAZENDA NACIONAL

Título: Mandado

EMOLUMENTOS DO CARTÓRIO.....	R\$	0,00
CUSTAS DO ESTADO.....	R\$	0,00
CONTRIBUIÇÃO APOSENTADORIA.....	R\$	0,00
SINOREG.....	R\$	0,00
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	R\$	0,00
TOTAL CUSTAS.....	R\$	0,00
VALOR DEPOSITADO.....	R\$	0,00
<b>SALDO A RECEBER.....</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO A DEVOLVER.....</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>

Certifico, que o título acima identificado gerou os seguintes atos:

Ato

Nota devolutiva em: 14/04/2010

Jundiaí, 14/04/2010

Leonardo Brandelli / Oficial  
Pablo Salvadori Naves/ Substituto do Oficial  
Erika Teresa Pereira Brolo/ Substituta do Oficial

Recebido por: \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Devolução do Depósito Prévio: R\$ \_\_\_\_\_ Recebido por \_\_\_\_\_

Retirado o Título por ( ) Devolução ( ) Registro, por \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Declaro que me foi entregue o recibo de pagamento dos atos praticados. \_\_\_\_\_





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jundiaí  
Senador Fonseca, 957 – Centro- Jundiaí/SP – CEP: 13201-017  
Telefone: 4521-5852 – e-mail institucional: jundiaifaz@tj.sp.gov.br

*[Handwritten signature]*

PROCESSO N. 523/2002  
OFICIAL DE JUSTIÇA : ALEXANDRA

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE JUNDIAÍ  
TÍTULO RECEPCIONADO SOB Nº 279.553  
JUNDIAÍ 06 ABR 2010

**MANDADO DE REGISTRO DA PENHORA**

O DR. PAULO ROBERTO FERREIRA SAMPAIO, MM.JUIZ DE DIREITO DO CARTORIO DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC...

M A N D A ao Sr. Oficial do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis local, a quem for este apresentado, em cumprimento ao presente, devidamente assinado e expedido nos autos da Execução Fiscal que a FAZENDA NACIONAL move contra ANTONIO BORIN S/A IND. E COMERCIO DE BEBIDAS E CONEXOS, com sede à AV. HUMBERTO CERESER, 3651, CAXAMBU, JUNDIAÍ/SP, cujo valor da dívida é de R\$ 255.802,06, proceda ao REGISTRO DA PENHORA do seguinte bem imóvel da executada: "UMA GLEBA DE TERRAÇ SOB Nº 03, SEM BENFEITORIAS, COM 11.430MS². MATRÍCULA N. 66.062 DO 1º CARTÓRIO DE REG. DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ, CUJA CÓPIA DA CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO SEGUE ANEXA". Observadas as formalidades legais. Passado nesta cidade e Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, pelo Cartório da Fazenda Pública, aos VINTE E SEIS (26) de FEVEREIRO (02) de DOIS MIL E DEZ (2.010). Eu \_\_\_\_\_ escr. autorizado, digitei.

-TRANS. Eu \_\_\_\_\_  
Matri. = 22.209  
Divisão, subscrevi e assino.

**PAULO ROBERTO FERREIRA SAMPAIO**  
JUIZ DE DIREITO

CERTIFICO SER AUTENTICA A ASSINATURA DO DR. PAULO ROBERTO FERREIRA SAMPAIO, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA. EM 26/02/2010.

**LUIZ VANDERLEI LEITE MACHADO**  
Diretor Técnico de Divisão  
Matrícula 302.894

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
E ANEXOS - JUNDIAÍ  
PRENOTAÇÃO Nº 279.553  
EM 06/04/10

REGISTRO DE IMÓVEIS  
E ANEXOS - JUNDIAÍ  
Nº 279553



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

*Handwritten notes:*  
 02  
 Gomea

EXMO SR. DR. JUIZ

COMARCA - JUNDIAI

20020304 13918 01 00067530

Dist. Jundiai

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei nº 6.830/80, vem propor contra **ANTONIO BORIN SA IND E COMERCIO DE BEBIDAS E CONEXOS** inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTES sob o nº 60936273/0001-60, domiciliado na AV. HUMBERTO CERESER 3851, CAXAMBU, JUNDIAI, CEP 13218-660

**EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA**

consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa nº(s) 80700005056 que integra(m) a presente petição inicial.

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art. 8º da Lei nº 6.830/80 e do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil:

1. a citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida;
2. a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **RS 259.802,06** (CINCOENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS) consoante o disposto no art 6º, § 4º, da Lei de Execução Fiscal que corresponde ao valor consolidado da dívida.

Termos em que,  
 pede deferimento.

*Handwritten signature and stamp:*  
 279583

*Handwritten signature:*

1º REGISTRO DE IMÓVEIS  
 MICROFILME  
 Nº 236232

0505640

CAMPINAS, 24 DE DEZEMBRO DE 2001.  
*Handwritten signature:*  
 JOEL MARTINS DE BARROS  
 PROCURADOR (A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

F61na  
 001 / 011

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número 80.7.00.005056-11, da série PIS/2000 desde 10/07/2000, ANTONIO BORIN SA, IND. E COMERCIO DE BEBIDAS E CONEXOS, inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTEES, sob o número 50838273/0001-50, com domicílio fiscal na AV. HUMBERTO CERESER, 3651, CAXAMBU, JUNDIAI, CEP 13218-660, é devedor à Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO.

Nº do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
13839 500216/00-51	R\$ 126.467,92	UFIR 135.372,40

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS**  
 EM ANEXO

1º REGISTRO DE IMÓVEIS MICROFILME  
 Nº 279553

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda, sob o número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1, Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, art. 61 alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9º, Lei nº 8218/91, arts. 3º e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1º e 2º, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2052/83 art. 1, Inciso IV, Lei nº 7799/89, art. 64 parágrafo 2º Lei nº 8383/91, art. 57 parágrafo 2º.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

*[Handwritten Signature]*

1º REGISTRO DE IMÓVEIS MICROFILME  
 Nº 236232

CAMPINAS, 24 DE DEZEMBRO DE 2001  
*[Handwritten Signature]*  
 JOEL MARTINS DE BARRÓS  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0505641



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha: 002 / 011

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm: 19839.500216/00-51

Nº de Inscrição: 80.7.00.005056-11

origem				nº da decl./notif.	
<b>PIS-FATURAMENTO</b>				00001001998000001	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01/02/1997	CONTRIBUIC AD	14/03/1997	17/03/1997	01/04/1997	R\$ 7.933,58 UFIR 8.765,45
fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL 5º LC 07/70; ARTS 6 E 83 INC III L 8981/95; ARTS 2 INC I E PAR UN. 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1495/96-11 E REED; ART 2 E INC I E PAR 1, ARTS 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1546/96 E REED					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS			EDITAL EM 07/05/1998		

origem				nº da decl./notif.	
<b>MULTA DE MORA - 20 POR-CENTO</b>				00001001998000001	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01/02/1997	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.596,71 UFIR 1.753,08
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

origem				nº da decl./notif.	
<b>PIS-FATURAMENTO</b>				00001001998000001	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01/03/1997	CONTRIBUIC AD	15/04/1997	16/04/1997	02/05/1997	R\$ 6.607,07 UFIR 7.473,72
fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL 5º LC 07/70; ARTS 6 E 83 INC III L 8981/95; ARTS 2 INC I E PAR UN. 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1495/96-11 E REED; ART 2 E INC I E PAR 1, ARTS 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1546/96 E REED					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS			EDITAL EM 07/05/1998		

ARQUIVO DE IMÓVEIS  
 MICROFILME  
 236232

0505642

CAMPINAS, 24 DE DEZEMBRO DE 2001  
  
 JOEL MARTINS DE BARROS  
 PROCURADOR (A) DA FAZENDA NACIONAL





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

FOIHA  
 303 // 2011

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 13839.500216/00-51

Nº de inscrição  
 20.7.00.003056311

origem					nr da decl./notif
<b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01031997	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.361,41 UFIR 1.494,74
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

origem					nr da decl./notif
<b>PIS-FATURAMENTO</b>					CCOO: 00198900001
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01041997	CONTRIBUIC AD	15/05/1997	15/05/1997	02/06/1997	R\$ 7.796,75 JFIR 8.560,33
fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70 ARTS 6 E 03 INC I III L 8981/95 ARS 2 INC I E PAR UN. 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1495/96-1 E REED; ART 2 E INC I E PAR 1 AR TS 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1546/96 E REED.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERATS			EDITAL EM 07/05/1998		

origem					nr da decl./notif
<b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01041997	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.559,35 JFIR 1.712,06
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

1º REGISTRO DE IMÓVEIS  
 MICROFILME  
 Nº 236232

CAMPINAS, 24 DE DEZEMBRO DE 2004  
  
 JOEL MARTINS DE BARROS  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0505643



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha  
 004 / 011

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 13839.500216/00-51

Nº de Inscrição  
 40.7.00.005056-11

origem					nº da decl./notif.
<b>PIS-FATURAMENTO</b>					00001001998000001
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização jutos monetária de mora		valor inscrito
01051997	CONTRIBUIC AD	13/06/1997	16/06/1997	01/07/1997	R\$ 5.977,00 UFIR 6.562,36
fundamentação legal) ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 6 E 83 INC III L 898/95; ARTS 2 INC I E PAR UN. 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1495/96-11 E REED; ART 2 E INC I E PAR 1, ARTS 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1546/96 E REED.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS			EDITAL EM 07/05/1996		

origem					nº da decl./notif.
<b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização jutos monetária de mora		valor inscrito
01051997	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.195,40 UFIR 1.312,47
fundamentação legal) ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

origem					nº da decl./notif.
<b>PIS-FATURAMENTO</b>					00001001998000001
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização jutos monetária de mora		valor inscrito
01051997	CONTRIBUIC AD	15/07/1997	16/07/1997	01/08/1997	R\$ 6.580,34 UFIR 7.224,78
fundamentação legal) ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 6 E 83 INC III L 898/95; ARTS 2 INC I E PAR UN. 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1495/96-11 E REED; ART 2 E INC I E PAR 1, ARTS 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1546/96 E REED.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS			EDITAL EM 07/05/1996		

1º REGISTRO DE IMÓVEIS  
 MICROFILME  
 Nº 236232

CAMPINAS, 24 DE DEZEMBRO DE 2001  
  
 JOEL MARTINS DE BARROS  
 PROCURADOR (A) DA FAZENDA NACIONAL

0505644



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Fôlha  
 005 / 011

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS.

Nº do Processo Adm  
 13839.500216/00-51

Nº de Inscrição  
 40.7.00.005056-11

origem					nº da decl./notif.
<b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização juro monetária de mora		valor inscrito
01061997	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.316,06 UFIR 1.444,95
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

origem					nº da decl./notif.
<b>PIS-FATURAMENTO</b>					00001001998000001
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização juro monetária de mora		valor inscrito
01081997	CONTRIBUC AD	15/09/1997	16/09/1997	01/10/1997	R\$ 5.909,10 UFIR 6.487,81
fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 6 E 83 INC III L 8981/95; ARTS 2 INC I E PAR UN, 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1495/96-11 E REED; ART 2 E INC I E PAR 1, ARTS 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1546/96 E REED.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERATS			EDITAL EM 07/05/1998		

origem					nº da decl./notif.
<b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização juro monetária de mora		valor inscrito
01081997	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.181,82 UFIR 1.287,56
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

1º REGISTRO DE IMÓVEIS  
 MICROFILME  
 Nº 236232

CAMPINAS, 24 DE DEZEMBRO DE 2001  
  
 JOEL MARTINS DE BARROS  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0505645

*[Handwritten signature]*



MINISTÉRIO FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO  
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Fólia  
006 / 011

*OS*  
*[Handwritten initials]*

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm:  
13839.500216/00-51

Nº de Inscrição  
80.7.00.005056-11

origem					nº da decl./notif.
<b>PIS-FATURAMENTO</b>					00001001998000001
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária		juros de mora
01/09/1997	CONTRIBUC AD	15/10/1997	16/10/1997	03/11/1997	
					R\$ 6.904,13 UFIR 6.482,33
fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL 1º LC 07/70; ARTS 6 E 83 INC I TIT L 898/85; ARTS 2 INC I E PAR UN 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1495/96-11 E REED; ART 2 E INC I E PAR 1, AR TS 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1546/96 E REED					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERATS			EDITAL EM 07/05/1998		

origem					nº da decl./notif.
<b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária		juros de mora
01/09/1997	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	
					R\$ 1.180,82 UFIR 1.296,46
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

origem					nº da decl./notif.
<b>PIS-FATURAMENTO</b>					00001001998000001
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária		juros de mora
01/10/1997	CONTRIBUC AD	14/11/1997	17/11/1997	01/12/1997	
					R\$ 7.846,26 UFIR 6.724,48
fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL 1º LC 07/70; ARTS 6 E 83 INC I TIT L 898/85; ARTS 2 INC I E PAR UN 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1495/96-11 E REED; ART 2 E INC I E PAR 1, AR TS 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1546/96 E REED					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERATS			EDITAL EM 07/05/1998		

REGISTRO DE IMÓVEIS  
MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
Nº 279553

CAMPINAS, 24 DE DEZEMBRO DE 2001  
*[Handwritten signature]*  
JOEL MARTINS DE BARRCS  
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

*[Handwritten signature]*  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
Nº 236232  
0505646



09/10/19



MINISTÉRIO FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO  
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha  
007 / 011

09  
m/m

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm:  
13838.500216/00-51

Nº de Inscrição  
80.71.00.005056-11

origem					nº da decl./notif.
<b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
01/10/1997	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.589,25 UFIR 1.744,89
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

origem					nº da decl./notif.
<b>RIS-FATURAMENTO</b>					00001001998000001
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
01/12/1997	CONTRIBUICAO	15/01/1998	16/01/1998	02/02/1998	R\$ 9.233,54 UFIR 9.607,26
fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 6 E 83 INC III L 8981/95; ART 2 E INC I E PAR 1, ARTS 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1623/97-27 E REED.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERATS			EDITAL EM 07/05/1998		

origem					nº da decl./notif.
<b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
01/12/1997	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.846,70 UFIR 1.921,45
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

1º REGISTRO DE ADVERS  
MICROFILME  
Nº 279553

*[Handwritten signature]*

REGISTRO DE IMÓVEIS  
MICROFILME  
Nº 236232

0505647

CAMPINAS, 24 DE DEZEMBRO DE 2001  
*[Handwritten signature]*  
JOEL MARTINS DE BARROS  
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

FC/na  
 008 / 011

*[Handwritten signatures and initials]*

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm:  
 13839.500216/00-51

Nº de Inscrição  
 80.7.CO.005056-11

Origem				nº da decl./notif	
<b>PIS-FATURAMENTO</b>				0000100199800002	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
01/01/1998	CONTRIBUC AD	13/02/1998	16/02/1998	02/03/1998	R\$ 5.934,95 UFIR 5.175,16
fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL 18º LC 07/70; ARTS 6 E 83 INC III L 888/95; ART 2 E INC I E PAR 1º ARTS 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1623/97-27 E REED.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS			EDITAL EM 29/05/1998		

Origem				nº da decl./notif	
<b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>				0000100199800002	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
01/01/1998	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.186,99 UFIR 1.235,03
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

Origem				nº da decl./notif	
<b>PIS-FATURAMENTO</b>				0000100199800002	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
01/02/1998	CONTRIBUC AD	13/03/1998	16/03/1998	01/04/1998	R\$ 5.677,63 UFIR 7.380,04
fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL 18º LC 07/70; ARTS 6 E 83 INC III L 888/95; ART 2 E INC I E PAR 1º ARTS 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1623/97-27 E REED.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS			EDITAL EM 29/05/1998		

REGISTRO DE IMÓVEIS MICROFILME  
 Nº 279553

*[Handwritten signature]*

REGISTRO DE IMÓVEIS MICROFILME  
 nº 236232

0505648

CAMPINAS, 24 DE DEZEMBRO DE 2001  
*[Handwritten signature]*  
 JOEL MARTINS DE BARRIS  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha  
 009 / 011

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm  
 13839.500216/00:51

Nº de Inscrição  
 60.7.00.006056-11

origem					nº da decl./notif.
<b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
01021998	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.395,52 UFIR 1.452,00
fundamentação legal ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

origem					nº da decl./notif.
<b>PIS-FATURAMENTO</b>					00001001998000002
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
01031998	CONTRIBUIC AO	15/04/1998	16/04/1998	04/05/1998	R\$ 7.394,55 UFIR 7.693,84
fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 6 E 83 INC III L 8981/95; ART 2 E INC I E PAR 1, ARTS 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1623/97-27 E REED.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERATS			EDITAL EM 29/05/1998		

origem					nº da decl./notif.
<b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
01031998	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.478,91 UFIR 1.538,76
fundamentação legal ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

1º REGISTRO DE IMÓVEIS  
 MICROFILME  
 Nº 279553

*[Handwritten Signature]*

1º REGISTRO DE IMÓVEIS  
 MICROFILME  
 Nº 236232

0505649

CAMPINAS, 24 DE DEZEMBRO DE 2001  
*[Handwritten Signature]*  
 JOEL MARJINS DE BARROS  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



*[Handwritten signature]*



MINISTÉRIO FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO  
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Fôlha  
010. / 011

*[Handwritten mark]*

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm  
13839.500216/00.51

Nº de Inscrição  
80.7.00.005056-11

origem				nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO				000100199800048795	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
01041998	CONTRIBUC AD	15/05/1998	18/05/1998	01/06/1998	R\$ 7.114,67 UFIR 7.402,63
fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 6 E 63 INC III L 8981/95; ART 2 E INC I E PAR 1; ARTS 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1623/97-27 E REED.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS			PESSOAL		

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				000100199800048795	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
01041998	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.422,93 UFIR 1.480,52
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

origem				nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO				000100199800048795	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
01051998	CONTRIBUC AD	15/05/1998	18/05/1998	01/07/1998	R\$ 7.085,27 UFIR 7.372,04
fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 6 E 63 INC III L 8981/95; ART 2 E INC I E PAR 1; ARTS 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1623/97-27 E REED.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS			PESSOAL		

1º REGISTRO DE IMÓVEIS  
MICROFILME  
Nº 279553

*[Handwritten signature]*

1º REGISTRO DE IMÓVEIS  
MICROFILME  
Nº 236232

0505650

CAMPINAS, 24 DE DEZEMBRO DE 2001  
*[Handwritten signature]*  
JOEL MARTINS DE BARROS  
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINAS

Folha  
 011 / 011

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 13839.500216/00-51

Nº de Inscrição  
 80.7.00.005056.11

origem					nº da decl./notif.
<b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
01/05/1998	MULTA MORA 20% P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.417,05 UFIR 1.474,40
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

origem					nº da decl./notif.
<b>PIS-FATURAMENTO</b>					000100199800048795
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
01/06/1998	CONTRIBUIC AD	15/07/1998	16/07/1998	03/08/1998	R\$ 6.745,15 UFIR 7.018,15
fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 6 E 83 INC III L 898/95; ART 2 E INC I E PAR 1, ARTS 3, 5, 6 E 8 INC I MP 1676/98-34 E REED.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERATS			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
<b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
01/05/1998	MULTA MORA 20% P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.349,03 UFIR 1.403,63
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

1º REGISTRO DE IMÓVEIS MICROFILME  
 Nº 279553

*[Handwritten signature]*

1º REGISTRO DE IMÓVEIS MICROFILME  
 Nº 236232

CAMPINAS, 24 DE DEZEMBRO DE 2001  
*[Handwritten signature]*  
 JOEL MARTINS DE BARROS  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

*Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '24' and a signature.*

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPOSITO

Aos oito dias do mês de Abril do ano de 2003, nesta Comarca de Jundiaí, a Rua Al. Humberto Cerqueira, 3651 - Cascaes onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra assinado, a fim de dar cumprimento ao R.Mandado junto, expedido na execução fiscal nº 573/02 que Fazenda Nacional move contra Antônio Boris S/A Ind. e Com. de Bebidas e Cervejas.

depois da citação inicial, não tendo sido efetuado o pagamento do principal e custas, passei a proceder a penhora e avaliação individualizada dos bens abaixo

descritos: "Uma gleba ou terras sob o nº 3, se-  
dufiteiras com 11.430 m<sup>2</sup>, dentro da seguinte  
delimitação: inicia no ponto A, que é um  
marcador localizado à esquerda da entrada  
municipal do fundo Garimpo no qual  
divisa com o jardim Vera Cruz; deste ponto  
segue por via a seguir irregular, com  
a extensão de aproximadamente 220 mts.  
até atingir o lago do Rio Jundiaí - Mirim;  
ponto B, considerando com o jardim Vera  
Cruz e outros; deste ponto de volta à esquerda  
e dá-se pelo eixo do rio Jundiaí - Mirim, apro-  
ximadamente 47,00 mts até atingir o ponto S,  
abandona o Rio Jundiaí - Mirim, seguindo à  
esquerda com o rumo magnético de 160°45'50"  
até a distância aproximada de 272,00 mts.  
até atingir o ponto T, localizada na cerca  
divisória por trás a faixa da entrada munici-  
pal, considerando do ponto S ao ponto T, com  
gleba T, de volta à esquerda e segue pela  
via a penhora, nomeei depositário dos bens penhorados,

o que  
aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito do Anexo das Fazendas Públicas desta Comarca, na forma e sob penas da Lei. Em seguida foi assinado e achado conforme é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo Depositário

O OFICIAL DE JUSTIÇA

Nº 279553

O DEPOSITÁRIO CERTIFICO, que nesta data, ainda em cumprimento ao R.Mandado junto o auto lavrado, me dirigi a \_\_\_\_\_ e aí sendo INTIMEI para ciência da penhora, a executada, na pessoa de seu rep. legal, \_\_\_\_\_, assim como para apresentar qualquer defesa, por Embargos, dentro de Trinta dias contados desta data e pelo Serviço Anexo das Fazendas Públicas, na forma e sob pena da Lei. O referido é verdade e dou fé. Jundiaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O OFICIAL DE JUSTIÇA

1º REGISTRO DE IMÓVEIS  
MICROFILME  
Nº 236232

CIENTE

60 06 001



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

25  
25

REGISTRO DE IMÓVEIS  
MICROFILME  
Nº 236232

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPOSITO

Aos 05 dias do mês de Abril do ano de 2005,  
nesta Comarca de Jundiaí, a Rua Av. Humberto Arerê, 3657 - Caramuru  
onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra assinado, a fim  
de dar cumprimento ao R.Mandado junto, expedido na execução fiscal  
nº 523102 que Fazenda Nacional move contra  
Antonio Boris S.A. Ind. e Com. de Bebidas  
e Cervejas.

depois da citação inicial, não tendo sido efetuado o pagamento do principal e  
custas, passei a proceder a penhora e avaliação individualizada dos bens  
abaixo

descritos: "da faixa da estrada municipal,  
no sentido de quem vai a fazenda,  
na distância de aproximadamente  
03,00 ms até atingir o ponto A ponto de  
partida. A gleba assim descrita e con-  
frontada e contada por uma água  
dessejada do Rio Jundiaí - Minas, que  
é servida de água, bem como das  
glebas 4, 5, 6 e 7-B."

Matrícula: 66.062 do 1º Cartório de Registro  
de Imóveis de Jundiaí.

Avaliado estimativamente em R\$ 350.000,00.

Feita a penhora, nomei depositário dos bens penhorados, o  
S. Claudio Wilson Boris - Ob. 17.347.819 que  
aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu,  
Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia  
autorização do MM. Juiz de Direito do Anexo das Fazendas Públicas desta  
Comarca, na forma e sob penas da Lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e  
achado conforme é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA [Assinatura] Nº 279553

O DEPOSITÁRIO [Assinatura] CERTIFICO  
que nesta data, ainda em cumprimento ao R.Mandado junto o auto lavrado,  
me dirigi a Av. Humberto Arerê, 3657 - Caramuru, e aí  
sendo INTIMEI para ciência da penhora a executada, na pessoa de seu  
rep. legal, S. Claudio Wilson Boris,  
assim como para apresentar qualquer defesa, por Embargos, dentro de Trinta  
dias contados desta data e pelo Serviço Anexo das Fazendas Públicas, na  
forma e sob penas da Lei. O referido é verdade e dou  
fé. Jundiaí, 08 de Abril de 2005

O OFICIAL DE JUSTIÇA [Assinatura]  
CIENTE X [Assinatura]



# 10

## OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE JUNDIAÍ

R. Dr. Leonardo Cavalcanti, 114 – Centro – Jundiaí/SP  
Tel: 4522-1333



**CERTIFICO** a pedido de pessoa interessada, que revendo em Cartório o Livro 3-BU de Transcrição das Transmissões, nele encontrei às fls. 123, a Transcrição nº 66.062, (Transcrição anterior nº 65.407 do Livro 3-BU), feita em data de 30 de dezembro de 1.966, resultante da Escritura de 30 de dezembro de 1.966, lavrada nas Notas do 1º Tabelião Local, do valor de Cr\$ 914.400, pela qual **ANTONIO BORIN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E CONEXOS**, desta praça, adquiriu por compra, sem condições, de Henrique Olivencia, viúvo, proprietário, domiciliado no bairro do Caxambú, **UMA GLEBA DE TERRAS** sob o nº 3, sem benfeitorias, com 11.430ms<sup>2</sup>, dentro da seguinte confrontação: inicia no ponto A, que é um moirão localizado à esquerda da estrada municipal de Jundiaí-Jarinú e no qual divisa com o Jardim Vera Cruz; desse ponto segue por cerca ligeiramente irregular, com a extensão de aproximadamente 220 metros, até atingir o eixo do Rio Jundiaí-Mirim, ponto B, confrontando com o Jardim Vera Cruz e outros; desse ponto deflete à esquerda e desce pelo eixo do rio Jundiaí-Mirim, aproximadamente 47,00ms até atingir o ponto S, confrontando pela margem direita com a gleba 6-A; do ponto S, abandona o Rio Jundiaí-Mirim, defletindo à esquerda com o rumo magnético de 16°45'SO com a distância aproximada de 212ms até atingir o ponto T, localizado na cerca divisória com a faixa da estrada municipal, confrontando do ponto S ao ponto T, com a gleba T, deflete à esquerda e segue pela cerca da faixa da estrada municipal, no sentido de quem vai a Jarinú, na distância de aproximadamente 63,00ms até atingir o ponto A, ponto de partida. A gleba assim descrita e confrontada é cortada por uma água desviada da estrada de Jundiaí-Mirim, que é servidão da Gleba, bem como das glebas 6 e 1-B. À margem do citado registro, constam as seguintes **Averbações: nº 01-** Por Escritura de 26.09.1.980 de Notas nº 279553 Tab, Local (Lº 91, fls. 182), o proprietário Antonio Borim S.A. Indústria e Comércio de Bebidas e Conexos, desmembrou do imóvel objeto da transcrição ao lado citada, um terreno necessário a retificação, alargamento e pavimentação da Av. Humberto Cereser, com a área de 32,30 ms<sup>2</sup>, conforme Decreto Municipal nº 5.381 de 29.05.1.980, ficando em consequência desmembrado da referida transcrição, o qual passou a ser objeto da matrícula nº 22.209 deste Cartório. Jundiaí, 15 de dezembro de 1.981. **nº 02-** Por requerimento datado de 24.05.1.984, e instruído com Certidão da Prefeitura Mun. de Jundiaí, expedido aos 15.12.1.982, e de conformidade com o Decreto nº 2209/72, consta que a Estrada de Jarinú, passou a denominar-se Avenida Humberto Cereser. Ato isento de selos e emolumentos. Jundiaí, 20.07.1.984. **nº 03-** Por requerimento datado de 24.05.1.984 e instruído com Certidão da Prefeitura Municipal de Jundiaí, datada de 15.12.1982 e de conformidade com o Habite-se nº 1.278, expedido em 15.12.1.982,

REGISTRO DE IMÓVEIS  
Nº 279553

CARTÓRIO DO 1º OF  
DE JUNDIAÍ

foi construído no imóvel desta transcrição um prédio residencial com 149,00ms<sup>2</sup>, uma garagem com 19,50ms<sup>2</sup> e uma edícula com 23,00ms<sup>2</sup> de construção, edificadas em 1.949 e regularizadas a ampliação de 23,00ms da edícula e 11,50ms<sup>2</sup> da garagem acima referidos, os quais receberam o nº 3.651 da Avenida Humberto Cereser, estimando-se o custo dos mesmos em Cr\$ 9.636.000,00 e apresentado a CND do IAPAS nº 0000678, expedido pela Agência de Jundiaí, em data de 26.04.1.984. Jundiaí, 20.07.1.984. **nº 04-** Pelo requerimento datado de 08.03.1990, formulado pela proprietária Antonio Borin S.A. Indústria e Comércio de Bebidas e Conexos, foi autorizado o cancelamento da averbação nº 03, feita à margem da transcr. ao lado citada, ficando em consequência cancelada a referida averbação nº 3, uma vez que a mesma foi feita ali erroneamente, sendo que a mesma foi transportada para a matrícula nº 29.362 deste Cartório. Jundiaí, 27.03.1.990. **nº 05-** Pelo requerimento datado de 08 de março de 1.990, instruído por Habite-se nº 3.266 expedido aos 23 de outubro de 1.987, pela Prefeitura Municipal Local, consta que Antonio Borin S.A. Indústria e Comércio de Bebidas e Conexos construiu no imóvel objeto da transcrição ao lado citada, um prédio industrial destinado à refeitório, sanitários e berçário com 451,00ms<sup>2</sup>, de área construída o qual recebeu o nº 3.951 da Avenida Humberto Cereser, atribuindo-se o custo real da obra em Cr\$ 7.000.000,00, com valor venal atualizado aos 15 de março de 1.991 de Cr\$ 6.799.743,89. Foi apresentada e microfilmada a CND nº 196798, série B, expedida aos 14 de março de 1.990 pela Agência Local do IAPAS. Jundiaí, 22.03.1.991. **CERTIFICO** mais, que revendo no mesmo Cartório os livros nele existentes, não encontrei inscrita hipoteca, usufruto, compromisso de venda e compra ou quaisquer outros ônus reais, legais ou convencionais que possam afetar a posse e domínio praticados por ou contra **ANTONIO BORIN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E CONEXOS**, gravando no todo ou em parte o Imóvel objeto da Transcrição nº 66.062 aqui certificada. **CERTIFICO** mais, que revendo no mesmo Cartório o Livro 2 de Registro Geral, nele encontrei a Matrícula nº 22.209 a seguir reproduzida, tal qual consta do original, nos termos do Artigo 19 § 1º da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973.....



CIAL DE REGISTRO  
TOS DE JUNDIAÍ  
RANDELLI

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE JUNDIAÍ - S.P.

matrícula

ficha

-22.209-

-01-

Jundiaí, 15 de dezembro de 1981.-



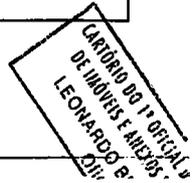
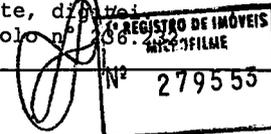
**IMÓVEL:**- Um terreno, localizado na Avenida Humberto Ceser, nesta cidade, necessári a ratificação, alargamento e pavimentação da Avenida Humberto Ceser, no trecho entre a Estrada para Itatiba e a divisa com o município de Jarinu, que assim se descreve:-partindo do ponto 34, distante 6,75 metros da E. 194 + 10,54 metros, segue pela cerca divisória de arame, em linha reta, confrontando com Sr. Clecio, numa distancia de 2,24 metros, até o ponto 43; daí, defletindo a direita, segue pelo alinhamento projetado da Avenida Humberto Ceser, em linha reta, confrontando com Antonio Borin (ICBC), numa distancia de 28,78 metros, até o ponto 44; daí, defletindo a direita, segue pela divisa, em linha reta e segue acompanhando o atual alinhamento da Avenida Humberto Ceser, numa distancia de 28,71 metros, até o ponto de partida, encerrando uma área de 32,30 metros quadrados.-

**PROPRIETÁRIA:**- ANTONIO BORIN S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E -- COEXOS, CGC. nº 50.938.273/0001-50, estabelecida nesta cidade, no bairro do Caxambu.- (Título aquisitivo:- transcrição nº 66.062 - fls. 123 do Livro 3-BU).-  
O Oficial Interino, *[Assinatura]*

**R.1/22.209:**- Em 15 de dezembro de 1.981.-  
Por escritura de 26 de setembro de 1.980, de notas do 3º -- Tabelião local (Lº nº 91 - fls. 182), a proprietária Antonio Borin S.A.- Industria e Comercio de Bebidas e Conexos, acima qualificada, transmitiu a título de desapropriação, o imóvel objeto da presente matrícula, a -- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, CGC. nº 47.780.103/0001-50, com sede nesta cidade, pelo valor de Cr\$613,70, conforme Decreto Municipal número 5381, de 29 de maio de 1.980.- O Escrevente, *[Assinatura]* LUIZ CARLOS FERRANTI).- O Oficial Interino, *[Assinatura]*

**AV.2:**- Em 12 de dezembro de 1.996.-  
A vista novamente da escritura que deu origem ao registro nº 01 - desta matrícula, representada nesta data, e tendo em vista a transcrição nº 66.062, desta Serventia, é feita a presente averbação "EX-OFFICIO" para ficar constando que o nome correto da proprietária, constante na -- coluna de proprietários desta matrícula, é na realidade ANTONIO BORIN S.A INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E CONEXOS, e não como erroneamente acima ficou constando.- Ato isento de selos e emolumentos.- O Escrevente autorizado, *[Assinatura]* (LUIZ CARLOS FERRANTI)..-

**CERTIFICO** mais e finalmente, que revendo no mesmo Cartório o Livro 01-29A de Protocolo Oficial, nele encontrei Protocolado e Prenotado sob nº 236.232, em data de 07 de março de 2.007, o Mandado expedido nos autos da EXECUÇÃO FISCAL - Processo n.º 523/2002, que a FAZENDA NACIONAL move contra ANTONIO BORIN S/A IND. E COMÉRCIO DE BEBIDAS E CONEXOS, ficando adiado o seu registro pelo seguinte motivo: "data vênha", observar que para o registro da penhora, determinada no r. Mandado, deverá ser previamente requerida a averbação do remanescente do imóvel objeto da Transcrição nº 66.062, desta Serventia, em virtude de ter sido desmembrada e desapropriada uma área de 32,30m². O REFERIDO é verdade e dou fé. Jundiaí, 23 (vinte e três) de março de 2.007 (dois mil e sete). Eu, *[Assinatura]* (MARIA AUGUSTA GALVÃO) Escrevente, do 1.º Cartório de Imóveis de Jundiaí, S.P.



DE 1º OFICIAL DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS E ANEXOS DE JUNDIAÍ  
RODO BRANDELLI  
Oficial

Cartório do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí.

CERTIDÃO extraída nos termos do art. 19 parágrafo 1º da Lei 6.015/73.

Jundiaí, 23 de março de 2007

Maria Augusta Calvão - Vera Lucia Silva Martins  
Dárcio Antiquera Sarotto

ESCREVENTES AUTORIZADOS

EMOLUMENTOS: R\$ 0,00  
SINOREG: R\$ 0,00  
AO ESTADO: R\$ 0,00  
A JUSTIÇA: R\$ 0,00  
AO IPESP: R\$ 0,00  
TOTAL: R\$ 0,00  
Recolhido pela Guia nº--  
PROTOCOLO nº 236.232



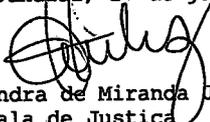
PROCESSO 523/02

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me ao endereço indicado, e ali sendo, acompanhada do Sr Claudio Wilson Borin, constatei que existe construído no local um prédio, do tipo refeitório, com aproximadamente 509 metros quadrados, razão pela qual reavalio o bem penhorado, incluindo o prédio em R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Certifico desde já, caso o procurador da exequente se manifeste no sentido de que esta Oficiala explique a valorização do imóvel, que não foi esta oficiala quem procedeu a primeira avaliação, e para a reavaliação esta oficiala consultou três imobiliárias, tendo ainda escolhido o menor valor apresentado pelos corretores.

Jundiaí, 27 de janeiro de 2010.

  
Alexandra de Miranda Javarez  
Oficiala de Justiça

Diligs.: 1 = R\$12,12



CONTRADITÓRIO

Prenotação nº 279.553

Data: 06 ABR 2010

*Handwritten signature*

NOMES

| X | CONSTA

| | NADA CONSTA

Nomes: *Lynda*

Protocolo: 195.046  
206.069  
268.706  
269.337

MATRÍCULA

| | CONSTA

| X | NADA CONSTA

Título aquisitivo:

Protocolo:

Responsável: *[Signature]*

*Handwritten signature*

1º REGISTRO DE IMÓVEIS  
A. S. OFICINA  
Nº 279553

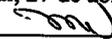


12

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que procedi  
renumeração de fls. 70/90 regularizando a juntada.

Jundiaí, 27 de abril de 2.010.

Eu,  escr. subscrevi.

①  
①  
①



92  
[Handwritten signature]

**CONCLUSÃO**

Em 24 de maio de 2.010, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, dr. Paulo Roberto Ferreira Sampaio. NADA MAIS. O Escrivão \_\_\_\_\_ (Luiz Vanderlei Leite Machado).

[Handwritten signature]

Processo nº. 523/2.002.

Vistos.

Manifeste-se a exequente acerca da nota de devolução de fls. 70.

Intime-se.

Jundiaí, data supra.

**PAULO ROBERTO FERREIRA SAMPAIO**  
Juiz de Direito

**DATA**

Em 25 de maio de 2.010, recebi estes autos do MM. Juiz. NADA MAIS. O Escrivão \_\_\_\_\_ (Luiz Vanderlei Leite Machado).

[Handwritten signature]

[Handwritten vertical line]



8/16

**JUNTADA**

Em 07 de julho de 2.010 junto a estes  
autos mandado que segue(m).

Eu meu escr. Subscrivi.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jundiaí  
Senador Fonseca, 957 – Centro- Jundiaí/SP – CEP: 13201-017  
Telefone: 4521-5862 – e-mail institucional: jundiaifaz@tj.sp.gov.br

PROCESSO N. 523/2002  
OFICIAL DE JUSTIÇA : ALEXANDRA

**MANDADO DE REGISTRO DA PENHORA**

O DR. PAULO ROBERTO FERREIRA SAMPAIO, MM.JUIZ DE DIREITO DO  
CARTORIO DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE JUNDIAI, ESTADO  
DE SÃO PAULO, ETC...

M A N D A ao Sr. Oficial do Primeiro

Cartório de Registro de Imóveis local, a quem for este apresentado, em cumprimento ao presente, devidamente assinado e expedido nos autos da Execução Fiscal que a FAZENDA NACIONAL move contra ANTONIO BORIN S/A IND. E COMERCIO DE BEBIDAS E CONEXOS, com sede à AV. HUMBERTO CERESER, 3651, CAXAMBU, JUNDIAÍ/SP, cujo valor da dívida é de R\$ 255.802,06, proceda ao REGISTRO DA PENHORA do seguinte bem imóvel da executada: "UMA GLEBA DE TERRAS SOB Nº 03, SEM/BENFEITORIAS, COM 11.430MS². MATRÍCULA N. 66.062 DO 1º CARTÓRIO DE REG. DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ, CUJA CÓPIA DA CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO SEGUE ANEXA". Observadas as formalidades legais. Passado nesta cidade e Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, pelo Cartório da Fazenda Pública, aos VINTE E SEIS (26) de FEVEREIRO (02) de DOIS MIL E DEZ (2.010). Eu \_\_\_\_\_ escr. autorizado, digitei. Eu \_\_\_\_\_ (LUIZ VANDERLEI LEITE MACHADO, Diretor Técnico de Divisão) subscrevi e assino.

**PAULO ROBERTO FERREIRA SAMPAIO**  
JUIZ DE DIREITO

CERTIFICO SER AUTENTICA A ASSINATURA DO DR. PAULO ROBERTO FERREIRA SAMPAIO, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA. EM 26/02/2010.

**LUIZ VANDERLEI LEITE MACHADO**  
Diretor Técnico de Divisão  
Matrícula 302.894

05 ABR 2010  
03 ABR 2010  
caricatura de Paulo  
412  
LMT  
80700 005056 - M  
Outro

24

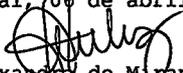


PROCESSO 523/02

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me ao endereço fornecido, e ali sendo, PROCEDI A ENTREGA de copia do presente mandado e fls, para que sejam tomadas as devidas providencias para registro da respectiva penhora, tudo conforme recibo em anexo.

Jundiaí, 06 de abril de 2010.

  
Alexandrea de Miranda Javarez  
Oficiala de Justiça

Diligs.: 1 - R\$12,12 ,



**1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE JUNDIAÍ**  
Rua Ranget Pestana, nº 110 - Jundiaí - SP - Fone/Fax: (11) 3378-1616

O título foi recebido e prenotado, assegurando a prioridade prevista no art. 186 da Lei nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1.973. O interessado deverá contactar esta serventia no prazo de 15 dias, para se inteirar de eventuais exigências. Os efeitos desta prenotação cessarão automaticamente em 05/05/2010

Data: 06/04/2010

**RECIBO - PROTOCOLO (PRENOTAÇÃO) Nº 279553**

Consulte o andamento do seu protocolo acessando  
o nosso site [www.1registrojundiai.com.br](http://www.1registrojundiai.com.br)

**RETIRADA PREVISTA PARA: 20/04/2010**

Natureza.....: Mandado

Apresentante...: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JUNDIAÍ

Outorgante.....: ANTONIO BORIN S/A IND E COMERCIO DE BEBIDAS E CONEXOS

Outorgado.....: FAZENDA NACIONAL

Telefone.....: 4521-5862 - VANDERLEI

Depósito Previo: R\$ 0,00

- Nihil

**ATENÇÃO:**

Depósito exigido com base em cálculo preliminar; havendo necessidade de complemento do depósito este será exigido por ocasião da prática do ato registrário; existindo importância a devolver, esta será entregue ao apresentante na retirada do título mediante recibo.

Não existindo exigências, estará o título a disposição do aprezentante devidamente registrado.

Recebido por: \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Devolução do Depósito Prévio: R\$ \_\_\_\_\_ Recebido por \_\_\_\_\_

Retirado o Título e respectivo recibo por ( ) Devolução ( ) Registro, por \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**O TÍTULO SÓ SERÁ ENTREGUE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DESTE PROTOCOLO**

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 9:30h às 17:00h.

Atendente: Aline Boscateli



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*-\*\*\*-14 em 11/09/2023 13:35:29

Número do documento: 19101723244600000000021764769

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101723244600000000021764769>

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 24/10/2019 17:56:47

*FLP*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jundiaí  
Rua Senador Fonseca, 957 - Centro- Jundiaí/SP - CEP: 13201-017

### INFORMAÇÃO

Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2.011, a qual declina da competência deste Juízo nos processos federais, procedo a remessa do presente feito à JUSTIÇA FEDERAL local, face à instalação da mesma nesta Comarca, com as nossas homenagens e cautelas de praxe, procedendo-se às anotações pertinentes.

Jundiaí, 2/02/2.012.

O(A) Escrevente,  (Maraci K. Ikoma Pedroso - matrícula 99.873).

93

**RECEBIMENTO**  
Em 19/03/14 recebi estes autos em  
redistribuição.

*Denis Faria Moura Terceiro*  
*Diretor de Secretaria*  
*RF 6039*

**CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento ao disposto no artigo  
3º da Lei n.º 9.289/96, a parte autora é **ISENTA DE  
CUSTAS**;

Jundiaí, 1 de setembro de 2014.

*Denis Faria Moura Terceiro*  
*Diretor de Secretaria*  
*RF 6039*



28

**VISTA**

Em 31 de outubro de 2014 faço vista destes autos à Procuradoria da  
Fazenda Nacional.

Assinatura válida

DENIS FARIA MOURA  O.6039  
Diretor de Secretaria da 2ª Vara Federal do Jundiaí/SP  
Assinado digitalmente em 24/10/2014 11:38:21  
Regulamentado pelo Modelo Processual 2200-2 - Art. 10º do 2408/2001 da TCU/DF.

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu(sua) Procurador(a) que esta subscrive:

- informa que, após consulta aos sistemas informatizados da RFB e PGFN, não localizou nenhuma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.
- requer o arquivamento do feito, sem baixa na distribuição, com fulcro no artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04.
- requer o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 2º da Portaria 75/2012, com redação dada pela Portaria MF nº 130, de 19 de abril de 2012.
- requer a extinção da execução fiscal, nos termos do art. 794, inc. I do CPC, tendo em vista o pagamento integral da dívida.
- requer a extinção da execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, tendo em vista o cancelamento da CDA.
- informa estar ciente da decisão de fls. \_\_\_\_\_, renunciando ao prazo recursal.
- informa estar ciente da decisão de fls. \_\_\_\_\_.
- apresenta manifestação em apartado, por protocolo de petição.
- apresenta manifestação por cota no verso.

Jundiaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome e assinatura → \_\_\_\_\_  
(ou carimbo)

**COTA**  
(espaço reservado para eventual cota do procurador)

↙

Nome e assinatura → \_\_\_\_\_  
(ou carimbo)

**RECEBIMENTO**

Em 01 DEZ. 2016 recebi estes autos com a cota supra.

\_\_\_\_\_  
**Gerson Soares da Roche**  
Analista Judiciário - RF: 6599

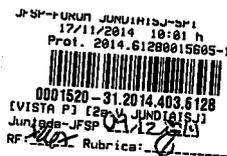




MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO  
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ-SP

Rua Doutor Torres Neves, 508, Centro, Jundiaí-SP, 13.201-058.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE JUNDIAÍ, 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO: 0001520-31.2014.403.6128  
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: ANTONIO BORIN AS IND E COMERCIO DE BEBIDAS E CONEXOS

A UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL, pela Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer, nos termos do art. 28, *caput*, da Lei nº 6.830/80, sejam os presentes autos apensados aos autos de nº 0001631-15.2014.403.6128 em trâmite perante este juízo, entre as mesmas partes e na mesma fase processual, para prosseguimento conjunto por conveniência da unidade da garantia da execução e por economia processual.

Requer, outrossim, que Vossa Excelência aprecie conjuntamente o pedido de reavaliação e designação de data para leilão dos bens penhorados lá formulado, estendendo-o a ambos os processos.

Termos em que pede deferimento.

Jundiaí, SP, 4 de novembro de 2014.

MARIA FERNANDA PACHECO VAZ  
Procuradora da Fazenda Nacional  
SIAPE 1.436.574

GIOVANNA B. INFANGER  
Estagiária da P.S.F.N. Jundiaí

PSFN-JUNDIAI 03/11/2014 14:45 Tempo restante do conexão: 19:54  
 MARIA FERNANDA PACHECO VAZ Imprimir  
 (www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5) PROTESTOS  
**INFORMAÇÕES GERAIS** **DEVEDOR** **DÉBITOS** **PAGAMENTOS**  
**OCORRÊNCIAS** **PARCELAMENTO** **VALORES** **EXECUÇÃO FISCAL**  
 Parâmetro: 80700005056 Número de Inscrição: 80 7 00 005056-11 Pág. 1/1  
 Número do Processo Administrativo: 13839 500216/00-51 CPF/CNPJ: 50938273/0001-50  
 Devedor Principal: ANTONIO BORIN SA IND E COMERCIO DE BEBIDAS E CONEXOS

**Grande Devedor: Principal**

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	10/07/2000	Procuradoria Responsável:	JUNDIAI	Nº. Judicial:	153118010006753	Valor Inscrito:	R\$ 126.467,92
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	CAMPINAS	Nº. Único Judicial:	153118010006753		UFIR
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF- JUNDIAI	Valor Remanescente:	135.372,40
Recetta:	0810 - DIV.ATIVA-PIS	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	802830 - ANEXO FISCAL		R\$ 126.467,92
Série:	PIS	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	04/03/2002	Valor Consolidado:	R\$ 464.107,47
Qtd. de Débitos:	0015	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:		Data de Devolução/Arquivamento:	
Nº. do Auto de Infração:		Ind. de Súmula Vinculante 08:	SV8-05	Data de Falência:		Data de Análise de Exigibilidade:	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	802088914019	Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão do Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):		Aguarda Análise do Órgão de Origem:	Não		
Motivo de Extinção:							

Ajuda   Insc. Anterior   Próx. Inscrição   Imp. Insc. Loc.   Imp. Res. Loc.   Voltar



PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
( MV/FP ) 2 a. Vara Federal

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) Dr.(a) PATRICIA ALENCAR TEIXEIRA DE CARVALHO. JUNDIAI 04 de dezembro de 2015

*M. R. F. J. H.*  
Téc./Anal. Jud. Judiciário

JUSTIÇA  
FEDERAL

Fls. *104*

2ª VARA

Processo No. 0001520-31.2014.403.6128

DEFIRO o pedido retro, com fundamento no artigo 28 da Lei Federal nº 6830/80.

Providencie a Secretaria o APENSAMENTO deste feito aos autos do processo nº 0001631-15.2014.4.03.6128.

Sem prejuízo das medidas determinadas naquela execução e em respeitando o critério cronológico, o presente feito passa a tramitar como principal.

Cumpra-se, certificando-se.

Após, cumprida a diligência, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito.

JUNDIAI 10 de dezembro de 2015

*Patricia A. Teixeira de Carvalho*  
PATRICIA ALENCAR TEIXEIRA DE CARVALHO  
Juiza Federal Substituta

D A T A  
Em data de *14* de *12* de 20 *15*  
baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

*M. R. F. J. H.*  
Téc./Anal. Jud. Judiciário

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

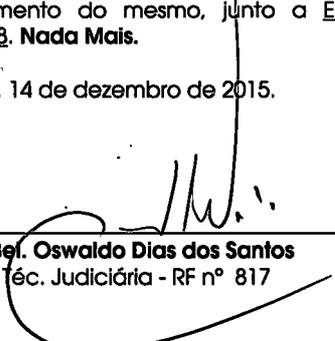
102

Processo nº 00015203120144036128  
( Execução Fiscal )

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO E DOU FÉ** que, em cumprimento à respeitável determinação judicial de fls. 101, dos Autos de **Execução Fiscal em epigrafe**, procedi ao apensamento do mesmo, junto a Execução Fiscal de nº 00016311520144036128. Nada Mais.

Jundiaí, 14 de dezembro de 2015.

  
Bel. Oswaldo Dias dos Santos  
Téc. Judiciária - RF nº 817

103  
144

**VISTA**

Em 22 de janeiro de 2016 faço vista destes autos à Procuradoria da  
Fazenda Nacional.

Assinatura válida

RUBENS CARLOS DE OLIVEIRA 5403

Assinado digitalmente em 20/01/2016 13:19:14  
Regulamentado pela Lei nº 2206-2 - Art. 10º da Lei nº 2409/2001 da ICP-Brasil.

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu(sua) Procurador(a) que esta subscreve:

( ) informa que, após consulta aos sistemas informatizados da RFB e PGFN, não localizou nenhuma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

( ) requer o arquivamento do feito, sem baixa na distribuição, com fulcro no artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04.

( ) requer o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 2º da Portaria 75/2012, com redação dada pela Portaria MF nº 130, de 19 de abril de 2012.

( ) requer a extinção da execução fiscal, nos termos do art. 794, inc. I do CPC, tendo em vista o pagamento integral da dívida.

( ) requer a extinção da execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, tendo em vista o cancelamento da CDA.

( ) Requer a suspensão do processo por 1 (um) ano, em razão do parcelamento da(s) dívida(s), conforme documento anexo. Decorrido o prazo, requer nova vista dos autos, independentemente de ulterior manifestação.

( ) informa estar ciente da decisão de fls. \_\_\_\_\_, renunciando ao prazo recursal.

( ) informa estar ciente da decisão de fls. \_\_\_\_\_.

( ) apresenta manifestação em apartado, por protocolo de petição.

( X ) apresenta manifestação por cota no verso.

Jundiaí, 27 de janeiro de 2016.

Nome e assinatura →  
(ou carimbo)

André Leme de Souza Ger.  
Procurador da Fazenda Nacional  
Matricula: 2041054  
OAB/SP 289.150

André Leme de Souza Gonçalves  
Procurador da Fazenda Nacional  
Matricula: 2041054  
OAB/SP 289.150

**COTA**

(espaço reservado para eventual cota do procurador)

MM. Juíza Federal,  
A Vião nitira o pedido de reavaliação  
dos bens penhorados e de designação de data para leilão  
(petição de fl. 99).  
P. deferimento.  
Juizias, 27/01/2016.

Nome e assinatura  
(ou carimbo) →

  
André Leme de Souza Gonçalves  
Procurador da Fazenda Nacional  
Matricula: 2041054  
OAB/SP 289.150

**RECEBIMENTO**

Em 01/02/2016 recebi estes autos com a cota supra.

  
Luís Carlos Pedrazzoli Filho  
Analista Judiciário  
RF 7844



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado de Consulta Resumido**

Pág. 1 / 1

SERPRO  
25/01/2016

104

Inscrições Localizadas: 1

Parâmetro de Localização: 0802088914019

Inscrições Selecionadas: 1

1º Devedor: ANTONIO BORIN SA IND E COMERCIO DE BEBIDAS E CONEXOS

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 50938273/0001-50

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13839 500216/00-51

Nº Inscrição: 80 7 00 005056-11

Data Inscrição: 10/07/2000

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: CAMPINAS

Nº Único de Processo Judicial 00015203120144036128

Procuradoria Responsável: JUNDIAI

Valor Inscrito: R\$ 126.467,92 (UFIR 135.372,40)

Valor Consolidado: R\$ 482.242,95

**Somatório das inscrições**

Valor Inscrito: R\$ 126.467,92 (UFIR 135.372,40)

Valor Consolidado: R\$ 482.242,95

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

**FIM DO RELATÓRIO**

*100*

CCRED	PGF - PGFN - DATAPREV	CCRED
25/01/2016	DIVIDA ATIVA CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO	13:20:40
Credito: 316037710	CGC: 50.938.273/0001-50	
Nome: ANTONIO BORIN INDUSTRIA E COMERCIO DE VINAGRES LTDA		
Doc. de Origem.: 316037710 21/06/1993 =NFD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT		
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/11/1993 Livro: 4 Folha: 397		
Dt. de Inscriçao: 27/03/1997 RFB: 21.026.050 Orgao Inscr.: 21.032.000		
Periodo da Divida: 04/1993 a 05/1993 PRC Tramitacao: 21.200.819		
Comarca: 21260 Vara: 001 Acao Jud: 1503/97 Primeira Instancia		
Fase: 877 SUBIDA DOS AUTOS Dt. da Fase: 17/08/1998		
Principal:	60.325,81	E - Extrato C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr. V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase A - Acao Judicial
Multa de mora:	36.195,49	S - Solidario P - Parcelamento
Juros:	196.529,76	F - Fund. Legal
Encargo legal:	0,00	
T o t a l:	293.051,06	
Honorarios:	29.305,10	
Valores atualizados p/ 01/2016 em REAL		XMIT
Credito Ajuizado	- J/H REFTS: *****0,00	
ENVIAR COPIAR		
CACAOJUD	PGF - PGFN - DATAPREV	CACAOJUD
25/01/2016	DIVIDA ATIVA CONSULTA A ACAO JUDICIAL	13:20:58
EXECUCAO FISCAL		
Acao Judicial: 1503/97	Credito: 316037710	PRC: 21200819
Nome: ANTONIO BORIN INDUSTRIA E COMERCIO DE VINAGRES LTDA		
Fase: 877	Dt.Fase: 17/08/1998	Comarca: 21260 Vara: 1 Foro: EST
Procurador: 941213	Honorarios: 10.00 PRO	Dt.Ajuizamento: 15/05/1997
Segunda Instancia: Inst. Superior:		
Dados TRF: Acao Jud.:	Dt.Ajuizamento:	Vara:
Credito	Fase	Dt.Fase Penhora
316037710	877	17/08/1998 Nao
		293.051,06
Total Divida -	293.051,06	
Honor Divida -	29.305,10	
J/Hon REFTS -	0,00	
Total da Acao -	322.356,16	
Prox.Credito -		



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

**CONCLUSÃO**  
Em 31 de março de 2016, faço estes autos  
conclusos ao MM. Juiz Federal desta 2ª  
Vara.  
**Assinatura válida**  
DENIS FARIA MOURA (CPF nº: 6039  
Diretor de Secretaria da 2ª Vara Federal de Jundiaí/SP  
Assinado digitalmente em 31/03/2016 13:52:14  
Regularizado pelo Modelo Provisório 2200-2 - Art. 10º de 24/02/2011 do ICJ-SP/2011.



PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
( MV/FP ) 2 a. Vara Federal

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos  
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) Dr.(a)  
PEDRO HENRIQUE LIMA CARVALHO.  
JUNDIAI 31 de março de 2016

GERSON SOARES DA ROCHA (6589)  
Téc./Analist. Judiciário (RF)

Processo No. 0001520-31.2014.403.6128

Fl. 99: Tendo em consideração o largo transcurso  
de tempo decorrido da última avaliação dos bens penhora-  
dos, proceda-se à atualização do Laudo de Avaliação a-  
costado às fls. 89, para fins de designação de leilão.  
Após, tornem os autos conclusos.  
Cumpra-se.

JUNDIAI 14 de dezembro de 2016

PEDRO HENRIQUE LIMA CARVALHO  
Juiz Federal Substituto

**D A T A**

Em data de 15 de dezembro de 2016  
baixaram estes autos a Secretaria com o  
r. despacho supra

Téc./Analist. Judiciário

JUSTIÇA  
FEDERAL  
Fls. 107  
2a VARA



49  
108 E

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE JUNDIAI  
RUA PREFEITO LUIZ LATORRE, 4875 - - BAIRRO: JARDIM DAS HORTENSIAS - CIDADE: JUNDIAI  
CEP: 13209430 PABX: (11) 2136-0100 EMAIL: jund\_vara02\_sec@jfsp.jus.br  
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 2ª VARA FORUM FEDERAL DE JUNDIAI MANDADO Nº 2802.2017.00812

**MANDADO DE REAVALIAÇÃO DE PENHORA**

PROCESSO Nº 0001520-31.2014.403.6128 AÇÃO: 99 - EXECUCAO FISCAL  
PARTES: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ANTONIO BORIN SA IND E COMERCIO DE BEBIDAS E CONEXOS  
ENDEREÇO 1: CEP:  
ENDEREÇO 2: CEP:  
PRAZO:  
Valor da Dívida: 255.802,06  
Observação:

O(A) DOUTOR(A) JOSE EDUARDO DE A. LEONEL FERREIRA, JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA - FORUM FEDERAL DE JUNDIAI - 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

**M A N D A** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

REAVALIAR os bens penhorados do Laudo de Avaliação de fl. 89. Segue em anexo, cópia de fls. 85/89.

**C U M P R A - S E** na forma e sob as penas da lei.

**LOCAL DE COMPARECIMENTO:** FÓRUM FORUM FEDERAL DE JUNDIAI (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado na RUA PREFEITO LUIZ LATORRE, 4875, , BAIRRO JARDIM DAS HORTENSIAS - CIDADE JUNDIAI - CEP 13209430.

**E X P E D I D O** nesta cidade de JUNDIAI, em 15 de Maio de 2017.  
Eu, MANOEL DE MELLO JUNIOR, RF 5880, Técnico Judiciário, digital. E eu, DENIS FARIA MOURA TERCEIRO, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

**DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**  
Diretor(a) de Secretaria



Fis. 48  
109 6

2ª VARA FEDERAL

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE JUNDIAI**  
RUA PREFEITO LUIZ LATORRE, 4875 - - BAIRRO: JARDIM DAS HORTENSIAS - CIDADE: JUNDIAI  
CEP: 13209430 PABX: (11) 2136-0100

Processo Nº 0001520-31.2014.403.6128

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação judicial, expedido alvará/mandado/ofício Nº 2802.2017.00812.

15 de Maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
MANOEL DE MELLO JUNIOR  
TÉCNICO JUDICIÁRIO R.F.: 5880



474X

110



JUNTADA em 06, 4, de 18/11  
Avaliador/Téc. Judiciário - RF 817

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE JUNDIAI  
RUA PREFEITO LUIZ LATORRE, 4875 - - BAIRRO: JARDIM DAS HORTENSIAS - CIDADE: JUNDIAI  
CEP: 13209430 PABX: (11) 2136-0100 EMAIL: jund\_vara02\_sec@jfsp.jus.br  
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 2ª VARA FORUM FEDERAL DE JUNDIAI MANDADO Nº 2802.2017.00812

**MANDADO DE REAVALIAÇÃO DE PENHORA**

PROCESSO Nº 0001520-31.2014.403.6128 AÇÃO: 99 - EXECUCAO FISCAL  
PARTES: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ANTONIO BORIN SA IND E COMERCIO DE BEBIDAS E CONEXOS  
ENDEREÇO 1: CEP:  
ENDEREÇO 2: CEP:  
PRAZO:  
Valor da Dívida: 255.802,06  
Observação:

O(A) DOUTOR(A) JOSE EDUARDO DE A. LEONEL FERREIRA, JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA - FORUM FEDERAL DE JUNDIAI - 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

**M A N D A** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

REAVALIAR os bens penhorados do Laudo de Avaliação de fl. 89. Segue em anexo, cópia de fls. 85/89.

**C U M P R A - S E** na forma e sob as penas da lei.

**LOCAL DE COMPARECIMENTO:** FÓRUM FORUM FEDERAL DE JUNDIAI (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado na RUA PREFEITO LUIZ LATORRE, 4875, , BAIRRO JARDIM DAS HORTENSIAS - CIDADE JUNDIAI - CEP 13209430.

**E X P E D I D O** nesta cidade de JUNDIAI, em 15 de Maio de 2017  
Eu, MANOEL DE MELLO JUNIOR, RF 5880, Técnico Judiciário, digitei E eu, DENIS FARIA MOURA TERCEIRO, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

**DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**  
Diretor(a) de Secretaria



**AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPOSITO**

LEA

Aos 05 dias do mês de Abril do ano de 2003 nesta Comarca de Jundiaí, a Rua

Al. Humberto Cesari, 3651 - Caramuru onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra assinado, a fim de dar cumprimento ao R.Mandado junto, expedido na execução fiscal nº 523/02 que Fazenda Nacional move contra Antonio Bonis S/A Ind. e Com. de Bebidas e Congelados.

depois da citação inicial, não tendo sido efetuado o pagamento do principal e custas, passei a proceder a penhora e avaliação individualizada dos bens

descritos: "Uma gleba de terras sob o nº 3, se-  
de Jundiaí, com 11.430 m², dentro da seguinte  
confrontação: início no ponto A, que é um  
marco localizado a esquerda da estrada  
municipal de fundação Garinzi e no qual  
divisa com o jardim Vera Cruz; desse ponto  
segue por uma linha ligeiramente irregular com  
a colheita de azeiteiro com 220 m.  
até atingir o eixo do Rio fundação Garinzi,  
ponto B, confrontando com o jardim Vera  
Cruz e o eixo; desse ponto deflete a esquerda  
e dá-se pelo eixo do Rio fundação Garinzi, apro-  
ximadamente 47,00 m até atingir o ponto C  
abandonando o Rio fundação Garinzi, defletindo à  
esquerda com o mesmo magnetismo de 16°45' S  
com a distância aproximada de 272,00 m  
até atingir o ponto D, localizado na cerca  
divisória com a fazenda de entrada municí-  
pal, confrontando do ponto S ao ponto T, com  
gleba T, deflete à esquerda e segue pela  
faixa a penhora, nomei depositário dos bens penhorados,

o que  
aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumprir-lo, cientificando-o eu, que  
Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia fl. 2  
autorização do MM. Juiz de Direito do Anexo das Fazendas Públicas desta  
Comarca, na forma e sob penas da Lei. Em seguida lavrei este auto penhorado e  
achado conforme é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA [Assinatura] Nº 279553

O DEPOSITÁRIO [Assinatura] CERTIFICO,  
que nesta data, ainda em cumprimento ao R.Mandado junto o auto lavrado,  
me dirigi a [Assinatura] e aí  
sendo INTIMEI para ciência da penhora, a executada, na pessoa de seu  
rep. legal,  
assim como para apresentar qualquer defesa, por Embargos, dentro de Trinta  
dias contados desta data e pelo Serviço Anexo das Fazendas Públicas, na  
forma e sob penas da Lei. O referido é verdade e dou  
fé. Jundiaí, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O OFICIAL DE JUSTIÇA [Assinatura]  
CIENTE Nº 236232



236232

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPOSITO

Aos 05 dias do mês de Abri do ano de 2005 nesta Comarca de Jundiá, a Rua

Av. Humberto Carver, 3651 - Casambu onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra assinado, a fim de dar cumprimento ao R.Mandado junto, expedido na execução fiscal nº 523/02 que Fazenda Nacional move contra Antonio Barros S/A Ind. E Com. de Bebidas e Cervejas.

depois da citação inicial, não tendo sido efetuado o pagamento do principal e custas, passei a proceder a penhora e avaliação individualizada dos bens

descritos: "da faixa da estrada municipal no sentido de quem vai a fazenda, na distância de aproximadamente 03,00 m até atingir o ponto de partida. A gleba assim descrita e localizada e cortada por uma água blessingada do rio Jundiá - rio, que é servida de gleba, das com. das glebas 4, 5, 6 e 7 - B."

Matrícula: 66.062 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiá.

Avaliado estimativamente em R\$ 350.000,00.

Fica a penhora, nomei depositário dos bens penhorados, o Sr. Cláudio Wilson Barros - Ob. 17.347.819 que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito do Anexo das Fazendas Públicas desta Comarca, na forma e sob penas da Lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA

O DEPOSITÁRIO

que nesta data, ajuda em cumprimento ao R.Mandado junto o auto lavrado, me dirigi a Av. Humberto Carver, 3651 - Casambu, e aí sendo INTIMEI para ciência da penhora a executada, na pessoa de seu rep. legal, Sr. Cláudio Wilson Barros assim como para apresentar qualquer defesa, por Embargos, dentro de Trinta dias contados desta data e pelo Serviço Anexo das Fazendas Públicas, na forma e sob penas da Lei. O referido é verdade e dou fé. Jundiá, 08 de Abri de 2005

O OFICIAL DE JUSTIÇA

CIENTE

REGISTRO DE IMÓVEIS MICROFILME Nº 279553

CERTIFICADO



10

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE JUNDIAÍ

R. Dr. Leonardo Cavalcanti, 114 - Centro - Jundiaí/SP  
Tel: 4522-1333.

**CERTIFICO** a pedido de pessoa interessada, que revendo em Cartório o Livro 3-BU de Transcrição das Transmissões, nele encontrei às fls. 123, a Transcrição n° 66.062, (Transcrição anterior n° 65.407 do Livro 3-BU), feita em data de 30 de dezembro de 1.966, resultante da Escritura de 30 de dezembro de 1.966, lavrada nas Notas do 1° Tabelião Local, do valor de Cr\$ 914.400, pela qual ANTONIO BORIN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E CONEXOS, desta praça, adquiriu por compra, sem condições, de Henrique Olivencia, viúvo, proprietário, domiciliado no bairro do Caxambú, UMA GLEBA DE TERRAS sob o n° 3, sem benfeitorias, com 11.430ms<sup>2</sup>, dentro da seguinte confrontação: inicia no ponto A, que é um moirão localizado à esquerda da estrada municipal de Jundiaí-Jarinú e no qual divisa com o Jardim Vera Cruz; desse ponto segue por cerca ligeiramente irregular, com a extensão de aproximadamente 220 metros até atingir o eixo do Rio Jundiaí-Mirim, ponto B, confrontando com o Jardim Vera Cruz e outros; desse ponto deflete à esquerda e desce pelo eixo do rio Jundiaí-Mirim, aproximadamente 47,00ms até atingir o ponto S, confrontando pela margem direita com a gleba 6-A; do ponto S, abandona o Rio Jundiaí-Mirim, defletindo à esquerda com o rumo magnético de 16°45'50" com a distância aproximada de 212ms até atingir o ponto T, localizado na cerca divisória com a faixa da estrada municipal, confrontando do ponto S ao ponto T, com a gleba T, deflete à esquerda e segue pela cerca da faixa da estrada municipal, no sentido de quem vai a Jarinú, na distância de aproximadamente 63,00ms até atingir o ponto A, ponto de partida. A gleba assim descrita e confrontada é cortada por uma água desviada do Rio Jundiaí-Mirim, que é servidão da Gleba, bem como das glebas 6 e 1-B. À margem do citado registro, constam as seguintes Averbações: n° 01- Por Escritura de 26.09.1.980 de Notas 27.955 Tab. Local (L° 91, fls. 182), o proprietário Antonio Borin S.A. Indústria e Comércio de Bebidas e Conexos, desmembrou do imóvel objeto da transcrição ao lado citada, um terreno necessário a retificação, alargamento e pavimentação da Av. Humberto Cereser, com a área de 32,30 ms<sup>2</sup>, conforme Decreto Municipal n° 5.381 de 29.05.1.980, ficando em consequência desmembrado da referida transcrição, o qual passou a ser objeto da matrícula n° 22.209 deste Cartório. Jundiaí, 15 de dezembro de 1.981. n° 02- Por requerimento datado de 24.05.1.984, e instruído com Certidão da Prefeitura Mun. de Jundiaí, expedido aos 15.12.1.982, e de conformidade com o Decreto n° 2209/72, consta que a Estrada de Jarinú, passou a denominar-se Avenida Humberto Cereser. Ató isento de selos e emolumentos. Jundiaí, 20.07.1.984. n° 03- Por requerimento datado de 24.05.1.984 e instruído com Certidão da Prefeitura Municipal de Jundiaí, datada de 15.12.1982 e de conformidade com o Habite-se n° 1.278; expedido em 15.12.1.982;

REGISTRO DE IMÓVEIS  
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
27.955



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*-14 em 11/09/2023 13:35:29

Número do documento: 1910172324460000000021764769

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910172324460000000021764769>

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 24/10/2019 17:56:47

CARTÓRIO DO 1º OF  
DE JUNDIAÍ

foi construído no imóvel desta transcrição um prédio residencial com 149,00ms<sup>2</sup>, uma garagem com 19,50ms<sup>2</sup> e uma edícula com 50,00ms<sup>2</sup> de construção, edificados em 1.949 e regularizado a ampliação de 23,00ms<sup>2</sup> da edícula e 11,50ms<sup>2</sup> da garagem acima referidos, os quais receberam o n° 3.651 da Avenida Humberto Cereser, estimando-se o custo dos mesmos em Cr\$ 9.636.000,00 e apresentado a CND do IAPAS n° 0000678, expedido pela Agência de Jundiáí, em data de 26.04.1.984. Jundiáí, 20.07.1.984. n° 04- Pelo requerimento datado de 08.03.1990, formulado pela proprietária Antônio Borin S.A. Indústria e Comércio de Bebidas e Conexos, foi autorizado o cancelamento da averbação n° 03, feita à margem da transcr. ao lado citada, ficando em consequência cancelada a referida averbação n° 3, uma vez que a mesma foi feita ali erroneamente, sendo que a mesma foi transportada para a matrícula n° 29.362 deste Cartório. Jundiáí, 27.03.1.990. n° 05- Pelo requerimento datado de 08 de março de 1.990, instruído por Habite-se n° 3.266 expedido aos 23 de outubro de 1.987, pela Prefeitura Municipal Local, consta que Antônio Borin S.A. Indústria e Comércio de Bebidas e Conexos construiu no imóvel objeto da transcrição ao lado citada, um prédio industrial destinado à refeitório, sanitários e bergário com 451,00ms<sup>2</sup>, de área construída o qual recebeu o n° 3.951 da Avenida Humberto Cereser, atribuindo-se o custo real da obra em Cr\$ 7.000.000,00, com valor venal atualizado aos 15 de março de 1.991 de Cr\$ 6.799.743,89. Foi apresentada e microfilmada a CND n° 196798, série B, expedida aos 14 de março de 1.990 pela Agência Local do IAPAS. Jundiáí, 22.03.1.991. **CERTIFICO** mais, que revendo no mesmo Cartório os livros nele existentes, não encontrei inscrita hipoteca, usufruto, compromisso de venda e compra ou quaisquer outros ônus reais, legais ou convencionais que possam afetar a posse e domínio praticados por ou contra ANTONIO BORIN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E CONEXOS, gravando no todo ou em parte o Imóvel objeto da transcrição n° 66.062 aqui certificada. **CERTIFICO** mais, que revendo no mesmo Cartório o Livro 2 de Registro Geral, nele encontrei a Matrícula n° 22.209 a seguir reproduzida, tal qual consta do original, nos termos do Artigo 19 § 1º da Lei n° 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

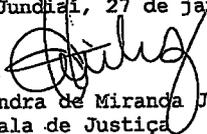
PROCESSO 523/02

CERTIDÃO

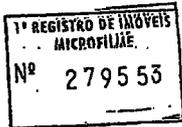
Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me ao endereço indicado, e ali sendo, acompanhada do Sr Claudio Wilson Borin, constatei que existe construído no local um prédio, do tipo refeitório, com aproximadamente 509 metros quadrados, razão pela qual reavalio o bem penhorado, incluindo o prédio em R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Certifico desde já, caso o procurador da exequente se manifeste no sentido de que esta Oficiala explique a valorização do imóvel, que não foi esta oficiala quem procedeu a primeira avaliação, e para a reavaliação esta oficiala consultou três imobiliárias, tendo ainda escolhido o menor valor apresentado pelos corretores.

Jundiaí, 27 de janeiro de 2010.

  
Alexandra de Miranda Javarez  
Oficiala de Justiça

Diligs.: 1 = R\$12,12



PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
( MV/EP ) 2 a. Vara Federal

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) Dr.(a)  
PEDRO HENRIQUE LIMA CARVALHO.  
JUNDIAI 31 de março de 2016

GERSON SOARES DA ROCHA (6589)  
Téc./Analist. Judiciário (RF)

Processo No. 0001520-31.2014.403.6128

Fl. 99: Tendo em consideração o largo transcurso  
de tempo decorrido da última avaliação dos bens penhora-  
dos, proceda-se à atualização do Laudo de Avaliação a-  
costado às fls. 89, para fins de designação de leilão.

Após, tornem os autos conclusos.  
Cumpra-se.

JUNDIAI 14 de dezembro de 2016

PEDRO HENRIQUE LIMA CARVALHO  
Juiz Federal Substituto

D A T A  
Em data de 15 de dezembro de 2016  
baixaram estes autos a Secretaria com o  
r. despacho supra

Téc./Analist. Judiciário

JUSTIÇA  
FEDERAL  
Fls. 101  
2a V.A.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

2ª Vara Federal de Jundiá  
Processo nº. 0001520-31.2014.403.6128

### LAUDO DE REAVALIAÇÃO

EXEQUENTE: União Federal

EXECUTADA: Antônio Borin S/A Indústria e Comércio de Bebidas e Conexos

Eu, WAGNER CAMPOI, Analista Judiciário Executante de Mandados (RF 7095), em cumprimento ao r. mandado, expedido nos autos do processo em epígrafe, procedi à reavaliação do imóvel penhorado, a saber:

• Uma gleba de terras sob nº. 3, com benfeitorias, com 11.430m<sup>2</sup>, dentro da seguinte confrontação : inicia no ponto A, que é um moirão localizado à esquerda da estrada municipal de Jundiá- Jarinú e no qual divisa com o Jardim Vera Cruz; desse ponto segue por cerca ligeiramente irregular, com a extensão de aproximadamente 220,00m até atingir o eixo do Rio Jundiá-Mirim, ponto B, confrontando com o Jardim Vera Cruz e outros; desse ponto deflete à esquerda e desce pelo eixo do Rio Jundiá-Mirim, aproximadamente 47,00m até atingir o ponto S, confrontando pela margem direita com a Gleba 6A; do ponto S, abandona o Rio Jundiá-Mirim, defletindo á esquerda com o rumo magnético de 16º. 45' SO com a distância aproximada de 212,00m até atingir o ponto T, localizado na cerca divisória com a faixa da estrada municipal, confrontando do ponto S ao ponto T, com gleba T, deflete à esquerda e segue pela cerca da faixa da estrada municipal, no sentido de quem vai a Jarinú, na distância de aproximadamente 63,00m até atingir o ponto A, ponto de partida. A gleba assim descrita e confrontada é cortada por uma água desviada do Rio Jundiá-Mirim, que é servidão da Gleba, bem como das Glebas 4,5,6 e 1-B. Conforme Transcrição das Transmissões nº. 66062 feita em data de 30 de dezembro de 1966, junto ao 1º oficial de registro de imóveis, títulos e documentos de Jundiá.

#### OBSERVAÇÕES

Sobre o imóvel foi edificado um refeitório, agora desativado, com banheiros, de aproximadamente 450m<sup>2</sup>.

145

Área Total: 11.430 m<sup>2</sup>  
Área Construída : 450 m<sup>2</sup> x R\$ 1.400,00 o m<sup>2</sup> = R\$ 630.000,00  
Área sem construção: 10.980m<sup>2</sup> x R\$ 530,00 o m<sup>2</sup> = R\$ 5.819.400,00

**TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.449.400,00 (Seis milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e quatrocentos reais).**

**FONTES: Mercado Imobiliário local**

Jundiaí, 22 de março de 2018.



Wagner Campoi  
Analista Judiciário  
Executante de Mandados  
RF nº. 7095

↑



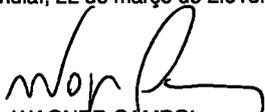
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

2ª Vara Federal de Jundiaí  
Processo nº. 0001520-31.2014.403.6128

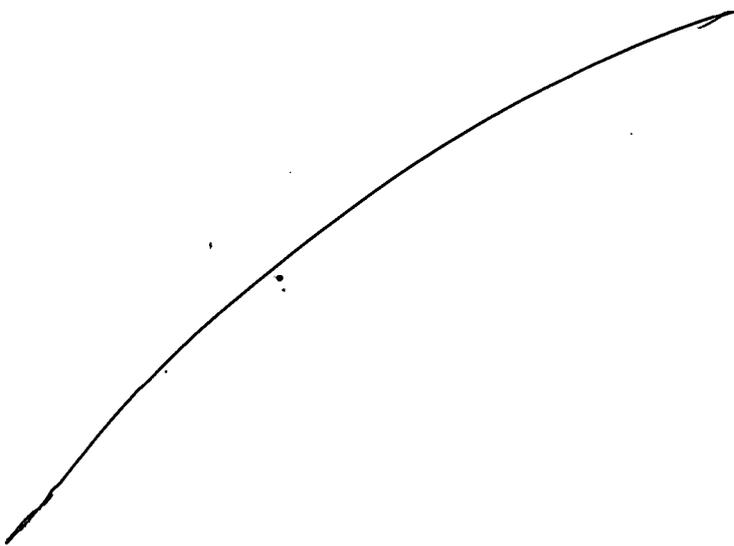
**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé, em cumprimento ao r. mandado, expedido nos autos do processo em epígrafe, haver me dirigido em 08.03.2018 à Avenida Humberto Cereser, nº. 3817, nesta urbe, onde, por volta das 10h., PROCEDI À REAVALIAÇÃO de bem(ns) de Antônio Borin S/A Indústria e Comércio de Bebidas e Conexos, conforme laudo em anexo. A diligência foi acompanhada pelo advogado da executada, Dr. Edney Benedito Sampaio Duarte Júnior.

Certifico, por fim, que INTIMEI o representante da executada, Sr. Augusto Borin, do inteiro teor do presente, o qual de tudo bem ciente ficou aceitando a contrafé que lhe foi lida. Nada mais. Jundiaí, 22 de março de 2.018.



WAGNER CAMPOI  
Analista Judiciário – Executante de Mandados  
RF nº 7095





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Estado de São Paulo  
2ª Vara Federal de Jundiaí

ALZ:

**CONCLUSÃO**

Em 12 de abril de 2018 faço estes autos  
conclusos ao MM. Juiz Federal desta 2ª vara.

\_\_\_\_\_  
Analista/Técnico Judiciário - RF

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
( MV/FP ) 2 a. Vara Federal

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) Dr.(a) JOSE EDUARDO DE A. LEONEL FERREIRA. JUNDIAI 12 de abril de 2018

GERSON SOARES DA ROCHA (6589)  
Téc./Analist. Judiciário (RF)

JUSTIÇA  
FEDERAL  
Fls. 120  
2a VARA

Processo No. 0001520-31.2014.403.6128

Considerando-se a realização da 206ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/09/2018, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.

Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/09/2018, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente.

Intime(m)-se o(s) executado(s) e demais interessados, nos termos dos artigos 887 e 889, ambos do Código de Processo Civil em vigor.

Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

JUNDIAI 14 de maio de 2018

~~JOSE EDUARDO DE A. LEONEL FERREIRA~~  
Juiz Federal

**DATA**

Em data de 15 de 05 de 2018  
baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

Téc./Analist. Judiciário

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

121  
Σ

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento à decisão/despacho, encaminhei para Central de Hasta Pública Unificada, o expediente para inclusão na 206ª Hasta Pública, via SICOM, nº **180116520-3**.

Jundiaí, 13 de junho de 2018.

Manoel de Mello Júnior  
Técnico Judiciário - RF 5880





Fls 122

2ª VARA FEDERAL

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE JUNDIAI**  
RUA PREFEITO LUIZ LATORRE, 4875 - - BAIRRO: JARDIM DAS HORTENSIAS - CIDADE: JUNDIAI  
CEP: 13209430 PABX: (11) 2136-0100

**Processo Nº 0001520-31.2014.403.6128**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação judicial, expedido o alvará/mandado/ofício Nº 2802.2018.00941.

14 de Junho de 2018.

\_\_\_\_\_  
MANOEL DE MELLO JUNIOR  
TÉCNICO JUDICIÁRIO R.F.: 5880



00015203120144036128



2802.2018.00941

123  
L

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE JUNDIAI  
RUA PREFEITO LUIZ LATORRE, 4875 - - BAIRRO: JARDIM DAS HORTENSIAS - CIDADE: JUNDIAI  
CEP: 13209430 PABX: (11) 2136-0100 EMAIL: Jund\_vara02\_sec@jfsp.jus.br  
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 2ª VARA FORUM FEDERAL DE JUNDIAI

MANDADO Nº 2802.2018.00941

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

PROCESSO Nº 0001520-31.2014.403.6128

AÇÃO: 99 - EXECUCAO FISCAL

PARTES: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ANTONIO BORIN SA IND E COMERCIO DE BEBIDAS E CONEXOS

ENDEREÇO 1: AV HUMBERTO CERESER 3651, - CAXAMBUCEP: 13218-660

- JUNDIAI - SP

ENDEREÇO 2:

CEP:

PRAZO:

Valor da Dívida: 448.242,95

Observação:

O(A) DOUTOR(A) FERNANDO CEZAR CARRUSCA VIEIRA, JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITUTO(A) DA 2ª VARA - FORUM FEDERAL DE JUNDIAI - 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

**M A N D A** a qualquer Oficial de Justiça Avallador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

Intime o executado da realização do LEILÃO JUDICIAL, nos termos da decisão que segue anexa.

**C U M P R A - S E** na forma e sob as penas da lei.

**LOCAL DE COMPARECIMENTO:** FÓRUM FORUM FEDERAL DE JUNDIAI (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado na RUA PREFEITO LUIZ LATORRE, 4875, - BAIRRO JARDIM DAS HORTENSIAS - CIDADE JUNDIAI - CEP 13209430.

**E X P E D I D O** nesta cidade de JUNDIAI, em 14 de Junho de 2018.

Eu, MANOEL DE MELLO JUNIOR, RF 5880, Técnico Judiciário, digitel. E eu, DENIS FARIA MOURA TERCEIRO, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevo, por ordem do(a) M.M.(a) Juiz(a) Federal Substituto(a).

**DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**  
Diretor(a) de Secretaria



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 11/09/2023 13:35:29

Número do documento: 1910172324460000000021764769

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910172324460000000021764769>

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 24/10/2019 17:56:47

124  
2

**VISTA**

Em 22 de junho de 2018 faço vista destes autos à Procuradoria da  
Fazenda Nacional.

MANOEL DE MELO JÚNIOR  
Técnico Judiciário - RP 5880

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu(sua) Procurador(a) que esta subscreve:

- ( ) requer o suspensão do feito, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, com fulcro no artigo 20 da Portaria PGFN n. 396/2016.
- ( ) informa que, após consulta aos sistemas informatizados da RFB e PGFN, não localizou nenhuma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.
- ( ) requer o arquivamento do feito, sem baixa na distribuição, com fulcro no artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04.
- ( ) requer o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 2º da Portaria 75/2012, com redação dada pela Portaria MF nº 130, de 19 de abril de 2012.
- ( ) requer a extinção da execução fiscal, nos termos do art. 924, inc. II do CPC/2015, tendo em vista o pagamento integral da dívida.
- ( ) requer a extinção da execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, tendo em vista o cancelamento da CDA.
- ( ) Requer a suspensão do processo por 1 (um) ano, em razão do parcelamento da(s) dívida(s), conforme documento anexo.
- ( ) informa estar ciente da decisão de fls. \_\_\_\_\_, renunciando ao prazo recursal.
- ( ) informa estar ciente da decisão de fls. \_\_\_\_\_.
- (X) apresenta manifestação em apartado, por protocolo de petição.
- ( ) apresenta manifestação por cota no verso.
- ( ) apresenta manifestação por cota eletrônica, que segue anexa.

Jundiá, 11 de junho de 2018.

Nome e assinatura  
(ou carimbo)

MANOEL DE MELO JÚNIOR  
Procurador da Fazenda Nacional  
SIAPE Nº 2042654  
CP/BJSP 057.407

**COTA**

(espaço reservado para eventual cota do procurador)

*[Handwritten mark]*

Nome e assinatura  
(ou carimbo)

→ \_\_\_\_\_

**RECEBIMENTO**

Em 01 AGO. 2018 recebi estes autos com a cota supra.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Gerson Soares da Rocha  
Analista Judiciário - RF 6589



PFN  
3A



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Jundiaí-SP

125  
M

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ – SP.**



**EM ACOMPANHAMENTO ESPECIAL**

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001520-31.2014.4.03.6128  
(Nº ANTERIOR 309.01.2002.004777-9 – ordem 0523/02)  
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADA: ANTONIO BORIN S/A IND E COMERCIO DE BEBIDAS E CONEXOS**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador signatário, nos autos do processo em epígrafe (fls. 02 a 124), vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

**I – SÍNTESE PROCESSUAL**

1. Em breve síntese, trata-se de execução fiscal para cobrança de crédito tributário e respectivo apenso (processo 0001631-15.2014.4.03.6128). A executada foi devidamente citada e houve a penhora do imóvel descrito na Transcrição nº 66.062 do 1º CRI/Jundiaí (fls. 63/66).





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Jundiaí-SP

2. Houve duas tentativas de averbação da penhora junto ao registro imobiliário, todavia, o registrador apresentou notas de devolução sem efetuar a averbação (fls. 36 e 70). Foi requerido e deferido o apensamento ao processo nº 0001631-15.2014.4.03.6128 (fls. 99 e 101).
3. A União requereu a expedição de mandado de reavaliação do imóvel e consequente designação de leilão (fl. 103). O Oficial de Justiça reavaliou o bem em R\$ 6.449.400,00 (fls. 110/118) e, por fim, foram designados leilões para 05 e 19 de setembro de 2018 (fl. 120).

## II – RETIFICAÇÃO DO AUTO DE PENHORA E AVERBAÇÃO

4. As notas de devoluções juntadas pelo Oficial Registrador (fls. 36 e 70) demonstram que há uma divergência entre a descrição do imóvel contida no auto de penhora (fls. 65/66) e a contida na Transcrição nº 66.062 (fls. 87/88 e doc. anexo).
5. De acordo com o auto, a penhora recaiu sobre imóvel cuja área é de 11.430 m<sup>2</sup>. Embora a Transcrição nº 66.062 indique que a área original do imóvel era exatamente a de 11.430 m<sup>2</sup>, há notícia de que uma pequena parcela de 32,30 m<sup>2</sup> foi desmembrada e deu origem à matrícula nº 22.209, que hoje é de propriedade do Município de Jundiaí. Destarte, o **imóvel objeto da Transcrição nº 66.062 possui uma área residual de 11.397,7 m<sup>2</sup>.**
6. Com escopo de obstar eventual alegação de nulidades, torna-se imprescindível a retificação do auto de penhora, devendo conter a atual metragem do imóvel. Ademais, a despeito da norma contida no artigo 185 do Código Tributário Nacional, é de grande interesse a averbação da penhora junto à Transcrição do imóvel penhorado para dar publicidade aos atos de constrição há muito tempo decretadas nestes autos.
7. Tais medidas, entretanto, não devem afetar a realização dos leilões já designados, haja vista que a retificação do auto de penhora tratará de fração irrisória de terras (0,3% da área total), bem como pelo fato de tal observação já estar contida nos autos (fls. 36 e 70) e estar novamente em destaque na presente petição, o que atende o princípio da boa-fé processual.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Jundiaí-SP

126  
126

### III – REQUERIMENTOS

Isso posto, a União requer:

- a) a **retificação do auto de penhora**, para que conste a área remanescente da Transcrição nº 66.062, que atualmente é de **11.397,7 m²**;
- b) após a retificação do auto de penhora, que seja expedida nova ordem de **averbação da penhora**;
- c) sem prejuízo das diligências acima apontadas, que sejam mantidas as datas dos leilões.

Termos em que pede deferimento.

Jundiaí, 11 de julho de 2018

**RAFAEL NADER CHRYSOSTOMO**  
Procurador da Fazenda Nacional  
OAB/SP 287.407





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Imprimir  
**SERPRO**  
**25/06/2018**

**Resultado de Consulta Resumido**

Inscrições Localizadas: 1 Inscrições Selecionadas:  
Parâmetro de Localização: 80700005056  
Seções Selecionadas: RLO, RSE

**1º Devedor:** ANTONIO BORIN SA IND E COMERCIO DE BEBIDAS E CONEXOS  
**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 50938273/0001-50  
**Grande Devedor:** PRINCIPAL  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 13839 500216/00-51 **Nº Inscrição:** 80 7 00 005056-11  
**Data Inscrição:** 10/07/2000 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** CAMPINAS **Nº Único de Processo Judicial:** 00015203120144036128  
**Procuradoria Responsável:** JUNDIAI  
**Valor Inscrito:** R\$ 126.467,92 (UFIR 135.372,40)  
**Valor Consolidado:** R\$ 514.302,57

**SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES**

**Valor Inscrito:** R\$ 126.467,92 (UFIR 135.372,40)  
**Valor Consolidado:** R\$ 514.302,57  
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

**Final do Relatório**

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED  
DIVIDA ATIVA  
25/06/2018 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:20:56  
Credito: 316037710 CGC: 50.938.273/0001-50  
Nome: ANTONIO BORIN INDUSTRIA E COMERCIO DE VINAGRES LTDA  
Doc. de Origem.: 316037710 21/06/1993 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/11/1993 Livro: 4 Folha: 397  
Dt. de Inscricao: 27/03/1997 RFB: 21.026.050 Orgao Inscr.: 21.032.000  
Periodo da Divida: 04/1993 a 05/1993 PRC Tramitacao: 21.200.819  
Comarca: 21260 Vara: 001 Acao Jud: 1503/97 Primeira Instancia  
Fase: 877 SUBIDA DOS AUTOS Dt. da Fase: 17/08/1998

Principal: 60.325,81 E - Extrato C - Compet. Credito  
Multa isolada: 0,00 R - End.Corr. V - Val Discriminados  
Multa de oficio: 0,00 H - Hist.Fase A - Acao Judicial  
Multa de mora: 36.195,49 S - Solidario P - Parcelamento  
Juros: 211.822,35 F - Fund. Legal D - Codevedor  
Encargo legal: 0,00  
T o t a l: 308.343,65  
Honorarios: 30.834,36  
Valores atualizados p/ 06/2018 em REAL XMIT  
Credito Ajuizado - J/H REFIS: \*\*\*\*\*0,00

ENVIAR COPIAR

*Apinno*

129  
129

**1º OFICIAL**  
**de REGISTRO**  
**de IMÓVEIS, TÍTULOS**  
**e DOCUMENTOS**  
**CIVIL de PESSOAS FÍSICAS**  
**de JUNDIAÍ**

**CERTIFICO**, que conforme buscas nos livros existentes nesta Serventia até 03/07/2018, (de acordo com a autorização da MMª Julza Corregedora Permanente, extraída do Processo nº 28/05), foi localizada às fls. 123 do Livro 3-BU de Transcrição das Transmissões, a Transcrição n.º 66.062, (Transcri. anterior nº 65.407 do Livro 3-BU), feita em data de 30 de dezembro de 1.966, resultante da Escritura de 30 de dezembro de 1.966, lavrada nas Notas do 1º Tabelião Local, do valor de Cr\$ 914.400, pela qual **ANTONIO BORIN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E CONEXOS**, desta praça, adquiriu por compra, sem condições de Henrique Olivencia, viúvo, proprietário, domiciliado no bairro do Caxambú, **UMA GLEBA DE TERRAS** sob o nº 3, sem benfeitorias, com 11.430ms², dentro da seguinte confrontação: inicia no ponto A, que é um moirão localizado à esquerda da estrada municipal de Jundiaí-Jarínú e no qual divisa com o Jardim Vera Cruz; desse ponto segue por cerca ligeiramente irregular, com a extensão de aproximadamente 220 metros até atingir o eixo do Rio Jundiaí-Mirim, ponto B, confrontando com o Jardim Vera Cruz e outros; desse ponto deflete à esquerda e desce pelo eixo do rio Jundiaí-Mirim, aproximadamente 47,00ms até atingir o ponto S, confrontando pela margem direita com a gleba 6-A; do ponto S, abandona o Rio Jundiaí-Mirim, defletindo à esquerda com o rumo magnético de 16º45'SO com a distância aproximada de 212ms até atingir o ponto T, localizado na cerca divisória com a faixa da estrada municipal, confrontando do ponto S ao ponto T, com a gleba T, deflete à esquerda e segue pela cerca da faixa da estrada municipal, no sentido de quem vai a Jarínú, na distância de aproximadamente 63,00ms até atingir o ponto A, ponto de partida. A gleba assim descrita e confrontada é cortada por uma água desviada do rio Jundiaí-Mirim, que é servidão da Gleba, bem como das glebas 4, 5, 6 e 1-B. À margem do citado registro, constam, além de outras, as seguintes **Averbações**: nº **01**- Por Escritura de 26.09.1.980 de Notas do 3º Tab, Local (Lº 91, fls. 182), o proprietário Antonio Borin S.A. Indústria e Comércio de Bebidas e Conexos, desmembrou do imóvel objeto da transcrição ao lado citada, um terreno necessário a retificação, alargamento e pavimentação da Av. Humberto Cereser, com a área de 32,30 ms², conforme Decreto Municipal nº 5.381 de 29.05.1.980, ficando em consequência desmembrado da referida transcrição, o qual passou a ser objeto da matrícula nº 22.209 deste Cartório. Jundiaí, 15 de dezembro de 1.981. nº **02**- Por requerimento datado de 24.05.1.984, e instruído com Certidão da Pref. Mun. de Jundiaí, expedido aos 15.12.1.982, e de conformidade com o Decreto nº 2209/72, consta que a Estrada de Jarínú, passou a denominar-se Avenida Humberto Cereser. Ato isento de selos e emolumentos. Jundiaí, 20.07.1.984. nº **05**- Pelo requerimento datado de 08 de março de 1.990, instruído por Habite-se nº 3.266 expedido aos 23 de outubro de 1.987, pela Prefeitura Municipal Local, consta que Antonio Borin S.A. Indústria e Comércio de Bebidas e Conexos construiu no imóvel objeto da transcrição ao lado citada, um prédio industrial destinado à refectório, sanitários e berçário com 451,00ms², de área construída o qual recebeu o nº 3.951 da Avenida Humberto Cereser, atribuindo-se o custo real da obra em Cr\$ 7.000.000,00, com valor venal atualizado aos 15 de março de 1.991 de Cr\$ 6.799.743,89. Foi apresentada e microfilmada a CND nº 196798, série B, expedida aos 14 de março de 1.990 pela Agência Local do IAPAS. Jundiaí, 22.03.1.991. **CERTIFICO** mais, que revendo no





**1.º OFICIAL**  
**de REGISTRO**  
**de IMOVEIS, TITULOS**  
**e DOCUMENTOS**  
**CIVIL de PESSOAS, LEIÇÕES**  
**de JUNDIAI**

130  
1/1

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS  
COMARCA DE JUNDIAI - S.P.

matrícula: -22.209-  
ficha: -01-

Jundiaí, 15 de dezembro de 1981.-

**IMÓVEL**- Um terreno, localizado na Avenida Humberto Cagesor, nesta cidade, necessário a ratificação, alargamento e pavimentação da Avenida Humberto Cagesor, no trecho entre a estrada para Itatiba e a divisa com o município de Jarim, cuja usin se descreve: partindo do ponto 34, distante 6,75 metros da E. 194 + 10,34 metros, segue pela cerca divisória de arame, em linha reta, confrontando com Sr. Elcio, numa distância de 2,24 metros, até o ponto 43; daí, deslindando a circunferência, segue pelo alinhamento projetado da Avenida Humberto Cagesor, em linha reta, confrontando com Antonio Borin (ICBC), numa distância de 28,76 metros, até o ponto 44; daí, deslindando a direita, segue pela divisa, em linha reta e segue acompanhando o atual alinhamento da Avenida Humberto Cagesor, numa distância de 29,71 metros, até o ponto de partida, encerrando uma área de 32,30 metros quadrados.-

**PROPRIETÁRIA**- ANTONIO BORIN S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E CONEXOS, CEE. nº 50.938.273/0001-50, estabelecida nesta cidade, no bairro de Coxorhu. - (Título aquisitivo: transcrição nº 66.052 - fls. 123 do Livro 3-BU).-  
O Oficial Interino, *[Assinatura]*

**R.1/22.209**- Em 15 de dezembro de 1.981.-  
Por escritura de 25 de setembro de 1.980, de notas do 3º Tabelião local (L.º nº 91 - fls. 182), a proprietária Antonio Borin S.A. - Industria e Comercio de Bebidas e Conexos, acima qualificada, transmitiu a título de desapropriação, o imóvel objeto do presente matricule, à PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, CEE. nº 49.780.103/0001-50, com sede nesta cidade, pelo valor de Cr\$513.70, conforme Edital Municipal número 5381, de 29 de maio de 1.980.- O Escrevente, *[Assinatura]* LUIZ CARLOS FERRANTI.- O Oficial Interino, *[Assinatura]*

**AV.2**- Em 12 de dezembro de 1.996.-  
A vista novamente da escritura que deu origem ao registro nº 01 - desta matrícula, representada nesta data, e tendo em vista a transcrição nº 66.062, desta Serventia, é feita a presente averbação "EX-OFFICIO" para ficar constando que o nome correto da proprietária, constante na coluna de proprietários desta matrícula, é na realidade ANTONIO BORIN S.A INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E CONEXOS, e não como erroneamente acima ficou constado. - Ato de selos e emolumentos.- O Escrevente autografado, *[Assinatura]* LUIZ CARLOS FERRANTI.-

**O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA**

**PROFICIAL**  
**de REGISTRO**  
**de IMOVEIS, TITULOS**  
**e DOCUMENTOS**  
**CIVIL de PESSOAS JURIDICAS**  
**de JUNDIAI**

**CERTIFICO** mais, que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. **CERTIFICO** mais e finalmente, que em havendo **ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E AÇÕES REAIS E PESSOAIS OU REIPERSECUTÓRIAS** com relação ao imóvel objeto da transcrição nº 66.062, estão os mesmos integralmente noticiados na presente certidão. **O REFERIDO é verdade e dou fé.**

**Jundiaí, terça-feira, 10 de julho de 2018**

<b>EMOLUMENTOS:</b>	<b>R\$ 0</b>
<b>ESTADO:</b>	<b>R\$ 0</b>
<b>IPESP:</b>	<b>R\$ 0</b>
<b>REG. CIVIL:</b>	<b>R\$ 0</b>
<b>TRIB. JUSTIÇA:</b>	<b>R\$ 0</b>
<b>IMP. MUNICIPAL:</b>	<b>R\$ 0</b>
<b>MIN. PÚBLICO:</b>	<b>R\$ 0</b>
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 0</b>

**PROTOCOLO Nº 803916**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Estado de São Paulo  
2ª Vara Federal de Jundiaí

B1  
[assinatura]

**CONCLUSÃO**

Em 06 de agosto de 2018 faço estes autos  
conclusos ao MM. Juiz Federal desta 2ª vara.

[assinatura]  
\_\_\_\_\_  
Analista/Técnico Judiciário - RF 8205



PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
( MV/FP ) 2 a. Vara Federal

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos  
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) Dr.(a)  
FERNANDO CEZAR CARRUSCA VIEIRA.  
JUNDIAI 06 de agosto de 2018

GERSON SOARES DA ROCHA (6589)  
Téc./Analist. Judiciário (RF)

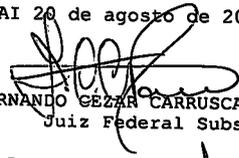
Processo No. 0001520-31.2014.403.6128

JUSTIÇA  
FEDERAL  
Fls. 132  
2a VARA

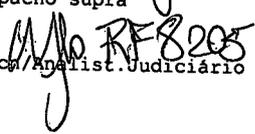
Ante a proximidade do 1º leilão designado para o próximo dia 05 de setembro e a exiguidade de tempo para a retificação da penhora e respectiva averbação, determino o cancelamento dos leilões designados à fl. 120. Comunique-se, com brevidade, a Central de Hastas Públicas - CEHAS.

Proceda-se a retificação da penhora do imóvel sob matrícula nº 66.062, na forma requerida pela exequente. Após, cumprida a diligência, oficie-se ao 1º CRI de Jundiaí/SP para que realize a respectiva averbação.  
Cumpra-se.

JUNDIAI 20 de agosto de 2018

  
FERNANDO CEZAR CARRUSCA VIEIRA  
Juiz Federal Substituto

**DATA**  
Em data de 23 de agosto de 2018  
baixaram estes autos a Secretaria com o  
r. despacho supra

  
Téc./Analist. Judiciário

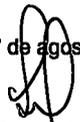
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

133  
H

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento à decisão de retro, encaminhei, à Central de Hasta Pública Unificada, correio eletrônico para cancelamento do Leilão, ciência e providências.

Jundiaí, 27 de agosto de 2018.

  
Tânia Rocha de Moraes  
Técnico Judiciário - RF 6959

**JUNDIA - SECRETARIA 2ª VARA - SE02 - processo nº  
00015203120144036128**

134  
A

**De:** JUNDIA - SECRETARIA 2ª VARA - SE02  
**Para:** FISCAL - CENTRAL DE HASTAS PUBLICAS UNIFICADAS - CEHAS  
**Data:** 24/08/2018 18:47  
**Assunto:** processo nº 00015203120144036128  
**Anexos:** 00015203120144036128.pdf

Boa tarde,

De ordem do Exmo. Juiz Federal, encaminho decisão que determinou o cancelamento do leilão, para ciência e providências.

Atenciosamente,

*Tânia Rocha de Moraes - RF 6959  
Assistente Técnico - 2ª Vara Federal de Jundiaí - SP  
Fone (11) 2136-0100*





00015203120144036128



Fis. 135

*[Assinatura]*

2ª VARA FEDERAL

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE JUNDIAI**  
RUA PREFEITO LUIZ LATORRE, 4875 - - BAIRRO: JARDIM DAS HORTENSÍAS - CIDADE: JUNDIAI  
CEP: 13209430 PABX: (11) 2136-0100

Processo Nº 0001520-31.2014.403.6128

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação judicial, expedi o alvará/mandado/ofício Nº 2802.2018.01737.

27 de Agosto de 2018.

*[Assinatura]*

TANIA ROCHA DE MORAIS  
TÉCNICO JUDICIÁRIO R.F.: 6959





136  
glt



JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE JUNDIAI  
RUA PREFEITO LUIZ LATORRE, 4875 - - BAIRRO: JARDIM DAS MORTENSIAS - CIDADE: JUNDIAI  
CEP: 13209430 PABX: (11) 2136-0100 EMAIL: jund\_vara02\_sec@jfsp.jus.br  
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 2ª VARA FORUM FEDERAL DE JUNDIAI MANDADO Nº 2802.2018.01737

**MANDADO DE RETIFICAÇÃO DE PENHORA**

PROCESSO Nº 0001520-31.2014.403.6128 AÇÃO: 99 - EXECUCAO FISCAL  
PARTES: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ANTONIO BORIN SA IND E COMERCIO DE BEBIDAS E CONEXOS  
ENDEREÇO 1: AV HUMBERTO CERESER 3651, - CAXAMBU -CEP: 13218-660  
JUNDIAI - SP  
ENDEREÇO 2: CEP:  
PRAZO:  
Valor da Dívida: 514.302,57 25/06/2018  
Observação:

DOUTOR(A) FERNANDO CEZAR CARRUSCA VIEIRA, JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITUTO(A) DA 2ª VARA - FORUM FEDERAL DE JUNDIAI - 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

**M A N D A** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

- a) RÉTIFIQUE a penhora efetuada do imóvel para que conste a área remanescente da transcrição 66.062 que atualmente é de 11.397,7m<sup>2</sup>
- b) INTIME o(s) coexecutado(s) da penhora, bem como o(s) respectivo(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), e a penhora recair sobre bem imóvel;
- c) IDENTIFIQUE o(s) coexecutado(s) que terá(o) o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora;
- d) PROVIDENCIE O REGISTRO da penhora no Cartório de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado; na Repartição competente, se for de outra natureza; na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo;
- e) NOMEIE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe a assinatura e dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito, sem a devida autorização judicial, sob pena de responsabilidade por perdas e danos, e de que deverá comunicar a este juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados;
- f) REAVALIE o(s) bem(ns) penhorado(s), identificando o(s) coexecutado(s) do laudo;
- g) O/A Sr(a) Oficial(a) está autorizado(a) a fotografar o(s) bem(ns).

**M P R A - S E** na forma e sob as penas da lei.

**LOCAL DE COMPARECIMENTO:** FÓRUM FORUM FEDERAL DE JUNDIAI (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado na RUA PREFEITO LUIZ LATORRE, 4875, , BAIRRO JARDIM DAS MORTENSIAS - CIDADE JUNDIAI - CEP 13209430.

**EXPEDIDO** nesta cidade de JUNDIAI, em 27 de Agosto de 2018.  
Eu, TANIA ROCHA DE MORAIS, RF 6959, Técnico Judiciário, digitei. E eu, DENIS FARIA MOURA TERCEIRO, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal Substituto(a).

**DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**  
Diretor(a) de Secretaria

JUNTADA em 4/9/2018  
Analista/Téc. Judiciário - RF



00015203120144036128



2802.2018.00941

05/09

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE JUNDIAI  
RUA PREFEITO LUIZ LATORRE, 4875 - BAIRRO: JARDIM DAS HORTENSÍAS - CIDADE: JUNDIAI  
CEP: 13209430 PABX: (11) 2136-0100 EMAIL: Jund\_vara02\_sec@jfsp.jus.br  
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 2ª VARA FORUM FEDERAL DE JUNDIAI MANDADO Nº 2802.2018.00941

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

PROCESSO Nº 0001520-31.2014.403.6128 AÇÃO: 99 - EXECUCAO FISCAL

PARTES: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ANTONIO BORIN SA IND E COMERCIO DE BEBIDAS E CONEXOS

ENDEREÇO 1: AV HUMBERTO CERESER 3651, - CAXAMBUCEP: 13218-660

- JUNDIAI - SP

ENDEREÇO 2:

CEP:

PRAZO:

Valor da Dívida: 448.242,95

Observação:

O(A) DOUTOR(A) FERNANDO CEZAR CARRUSCA VIEIRA, JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITUTO(A) DA 2ª VARA - FORUM FEDERAL DE JUNDIAI - 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

**M A N D A** a qualquer Oficial de Justiça Avallador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

Intime o executado da realização do LEILÃO JUDICIAL, nos termos da decisão que segue anexa.

**C U M P R A - S E** na forma e sob as penas da lei.

**LOCAL DE COMPARECIMENTO:** FÓRUM FORUM FEDERAL DE JUNDIAI (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado na RUA PREFEITO LUIZ LATORRE, 4875, BAIRRO JARDIM DAS HORTENSÍAS - CIDADE JUNDIAI - CEP 13209430.

**E X P E D I D O** nesta cidade de JUNDIAI, em 14 de Junho de 2018.

Eu, MANOEL DE MELLO JUNIOR, RF 5880, Técnico Judiciário digital. E eu, DENIS FARIA MOURA TERCEIRO, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal Substituto(a).

DENIS FARIA MOURA TERCEIRO  
Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
28ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
CENTRAL DE MANDADOS DE JUNDIAÍ

Av. Prefeito Luiz Latorre, nº. 4875 - Vila das Hortênsias - Jundiaí - SP - CEP 13209-430 - Tel (11) 2136-0126

2ª. Vara Federal

0001520-31.2014.403.6128

Mandado nº. 941/18

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé em 16/07 e na data abaixo haver me dirigido à Avenida Humberto Cereser, 3651 atual 3817 - Caxambu, nesta urbe onde INTIMEI Antonio Borin SA Ind e Comercio de Bebidas e Conexos na pessoa de Augusto Borin acerca das datas da realização de leilão dos bens penhorados, o qual de tudo ficou ciente e recebeu a contrafé que li e lhe ofereci, conforme recibo no anverso. Jundiaí, 18 de julho de 2018.

  
Rita de Cassia Antonio  
Oficial de Justiça Federal - RF 4596

**JUNDIA - SECRETARIA 2ª VARA - SE02 - Re: processo nº 00015203120144036128**

**De:** FISCAL - CENTRAL DE HASTAS PUBLICAS UNIFICADAS - CEHAS  
**Para:** JUNDIA - SECRETARIA 2ª VARA - SE02  
**Data:** 27/08/2018 12:02  
**Assunto:** Re: processo nº 00015203120144036128

JUNDIA em 02/09/2018  
Arquivado no Juízo - RF 8235

Bom dia

Confirmo o recebimento.

Atenciosamente  
Alberto Hideo Yamamoto

CEHAS - Central de Hastas Públicas Unificadas de São Paulo  
Justiça Federal de São Paulo  
Tel.: 2172-3738 / 2172-3739

>>> JUNDIA - SECRETARIA 2ª VARA - SE02 24/08/2018 18:47 >>>

Boa tarde,

De ordem do Exmo. Juiz Federal, encaminho decisão que determinou o cancelamento do leilão, para ciência e providências.

Atenciosamente,

Tânia Rôcha de Morais - RF 6959  
Assistente Técnico - 2ª Vara Federal de Jundiaí - SP  
Fone (11) 2136-0100



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

140  
&

JUNTADA em 13/02/2019  
Arquivista/Téc. Judiciário - RF [assinatura]

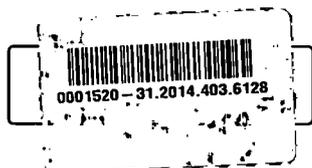
## SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

LOTE No. 064

2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE JUNDIAÍ/SP

206 a. HASTA PÚBLICA UNIFICADA

**SUSTADO**



1.297/1



3A



JUNTADA em 12/02/2018  
Analista/Téc. Judiciária - RP - C-2

141  
B

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE JUNDIAI  
RUA PREFEITO LUIZ LATORRE, 4875 - - BAIRRO: JARDIM DAS HORTENSÍAS - CIDADE: JUNDIAI  
CEP: 13209430 PABX: (11) 2136-0100 EMAIL: jund\_vara02\_sec@jfsp.jus.br  
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 2ª VARA FORUM FEDERAL DE JUNDIAI

MANDADO Nº 2802.2018.01737

**MANDADO DE RETIFICAÇÃO DE PENHORA**

PROCESSO Nº 0001520-31.2014.403.6128

AÇÃO: 99 - EXECUCAO FISCAL

PARTES: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ANTONIO BORIN SA IND E COMERCIO DE BEBIDAS E CONEXOS

ENDEREÇO 1: AV HUMBERTO CERESER 3651, - CAXAMBU -CEP: 13218-660

JUNDIAI - SP

ENDEREÇO 2:

CEP:

PRAZO:

Valor da Dívida: 514.302,57 25/06/2018

Observação:

O(A) DOUTOR(A) FERNANDO CEZAR CARRUSCA VIEIRA, JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITUTO(A) DA 2ª VARA - FORUM FEDERAL DE JUNDIAI - 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

**M A N D A** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

- a) RETIFIQUE a penhora efetuada do imóvel para que conste a área remanescente da transcrição 66.062 que atualmente é de 11.397,7m2
- b) INTIME o(s) coexecutado(s) da penhora, bem como o(s) respectivo(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), e a penhora recair sobre bem imóvel;
- c) CIENTIFIQUE o(s) coexecutado(s) que terá(o) o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora;
- d) PROVIDENCIE O REGISTRO da penhora no Cartório de Imóveis, se o bem for Imóvel ou a ele equiparado; na Repartição competente, se for de outra natureza; na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures; partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo;
- e) NOMEIE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe a assinatura e dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito, sem a devida autorização judicial, sob pena de responsabilidade por perdas e danos, e de que deverá comunicar a este juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados;
- f) REAVALIE o(s) bem(ns) penhorado(s), identificando o(s) coexecutado(s) do laudo;
- g) O/A Sr(a) Oficial(a) está autorizado(a) a fotografar o(s) bem(ns).

**C U M P R A - S E** na forma e sob as penas da lei.

**LOCAL DE COMPARECIMENTO:** FÓRUM FORUM FEDERAL DE JUNDIAI (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado na RUA PREFEITO LUIZ LATORRE, 4875, , BAIRRO JARDIM DAS HORTENSÍAS - CIDADE JUNDIAI - CEP 13209430.

**E X P E D I D O** nesta cidade de JUNDIAI, em 27 de agosto de 2018.  
Eu, TANIA ROCHA DE MORAIS, RF 6959, Técnico Judiciário, digitalizei e eu, DENIS FARIA MOURA TERCEIRO, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal Substituto(a).

DENIS FARIA MOURA TERCEIRO  
Diretor(a) de Secretaria

A. 2.830.377 [Assinatura]



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 11/09/2023 13:35:29

Número do documento: 1910172324460000000021764769

https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910172324460000000021764769

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 24/10/2019 17:56:47



JUSTIÇA FEDERAL  
28ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
CENTRAL DE MANDADOS - JUNDIAÍ  
Av. Prefeito Luiz Latorre, 4875 - Vila das Hortênsias - Jundiaí/SP - CEP 13209-430 - Tel (11) 2136-0126

142  
8

#### AUTO DE RETIFICAÇÃO DE PENHORA DE IMÓVEL

Aos 17 de dezembro de 2018 na Avenida Humberto Cereser, 3651/3817 - Caxambu - Jundiaí/SP, eu, Oficial de Justiça Federal abaixo assinado em cumprimento ao r. mandado nº. 2802.2018.01737 expedido pela 2ª. Vara Federal de Jundiaí nos autos da Execução Fiscal nº. 0001520-31.2014.403.6128 a requerimento da **FAZENDA NACIONAL** contra **Antonio Borin SA Ind. e Comercio de Bebidas e Conexos** para pagamento de dívida no valor de R\$ 514.302,57 (quinhentos e quatorze mil, trezentos e dois reais e cinquenta e sete centavos) atualizada até 25/06/2018, após as formalidades legais **RETIFIQUEI A PENHORA** realizada em 08/04/2003 sobre o imóvel transcrição nº. 66.062 do 1º. Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí para constar área remanescente de 11.397,70m<sup>2</sup>, a seguir resumidamente descrito:

*“Uma gleba de terras sob o nº. 3 sem benfeitorias com 11.397,70m<sup>2</sup>”.*

#### OBSERVAÇÕES:

O imóvel que anteriormente possuía área de 11.430m<sup>2</sup> teve desmembramento de 32,30m<sup>2</sup> para retificação, alargamento e pavimentação da Avenida Humberto Cereser, cujo desmembramento é objeto da matrícula nº. 22.209 do 1º. C.R.I. de Jundiaí.

Também consta na referida transcrição a construção de um prédio industrial destinado a refeitório, sanitários e berçário com 451m<sup>2</sup> de área construída que teria recebido o nº. 3951 da Avenida Humberto Cereser.

Em seguida, **DEPOSITEI-O** em mãos de Augusto Borin, R.G. nº. 2.830.397-0 e C.P.F. nº. 037.503.968-68, filho de Antonio Borin e Nicolina Bardi Borin, residente à Rua Rangel Pestana, 650 - apto. 71 - Centro - Jundiaí/SP sendo advertido(a) de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial e comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço. E, para constar, vai o presente Auto assinado por mim, executante da diligência e depositário(a).

Rita de Cassia Antonio  
Oficial de Justiça Federal - RF 4596

Augusto Borin  
Depositário(a)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
28ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
CENTRAL DE MANDADOS DE JUNDIAÍ  
Av. Prefeito Luiz Latorre, nº. 4875 - Vila das Hortênsias - Jundiaí - SP - CEP 13209-430 - Tel (11) 2136-0126

43  
8

### LAUDO DE REAVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Execução Fiscal nº. 0001520-31.2014.403.6128 2ª. Vara Federal de Jundiaí  
Fazenda Nacional X Antonio Borin SA Ind. e Comercio de Bebidas e Conexos  
Localização do(s) bem(ns): Avenida Humberto Cereser, 3651/3817 - Caxambu - Jundiaí/SP  
Valor da dívida: R\$ 514.302,57 (quinhentos e quatorze mil, trezentos e dois reais e cinquenta e sete centavos) atualizado até 25/06/2018  
Depositário: Augusto Borin Retificação Penhora: 17/12/2018

Eu, Rita de Cássia Antonio, Oficial de Justiça Federal (RF 4596), em cumprimento ao mandado de **RETIFICAÇÃO de PENHORA** nº. 1737/18, expedido nos autos do processo em epígrafe, procedi à **REAVALIAÇÃO** do imóvel transcrição nº. 66.062 do 1º. C.R.I. de Jundiaí, a seguir descrito(s):

"Uma gleba de terras sob o nº. 3 sem benfeitorias com 11.397,70m<sup>2</sup>".

#### OBSERVAÇÕES:

O imóvel que anteriormente possuía área de 11.430m<sup>2</sup> teve desmembramento de 32,30m<sup>2</sup> para retificação, alargamento e pavimentação da Avenida Humberto Cereser, cujo desmembramento é objeto da matrícula nº. 22.209 do 1º. C.R.I. de Jundiaí.

Também consta na referida transcrição a construção de um prédio industrial destinado a refeitório, sanitários e berçário com 451m<sup>2</sup> de área construída que teria recebido o nº. 3951 da Avenida Humberto Cereser.

Área Total: 11.397,70m<sup>2</sup>

Área Construída: 451m<sup>2</sup> x R\$ 1.400,00 (o m<sup>2</sup>) = R\$ 631.400,00

Área sem construção: 10.946,70m<sup>2</sup> x R\$ 530,00 (o m<sup>2</sup>) = R\$ 5.801.751,00

R



144



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
28ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
CENTRAL DE MANDADOS DE JUNDIAÍ  
Av. Prefeito Luiz Latorre, nº. 4875 - Vila das Hortênsias - Jundiaí - SP - CEP 13209-130 - Tel (11) 2136-0136

**TOTAL DA REAVALIAÇÃO:.....R\$ 6.433.151,00**  
**(Seis milhões, quatrocentos e trinta e três mil, cento e cinquenta e um reais)**

Fonte: mercado imobiliário local

Jundiaí, 24 de janeiro de 2019.

Rita de Cássia Antonio  
Oficial de Justiça Federal - RF 4596





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
28ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
CENTRAL DE MANDADOS DE JUNDIAÍ  
Av. Prefeito Luiz Latorre, nº. 4875 - Vila das Hortênsias - Jundiaí - SP - CEP 13209-430 - Tel (11) 2138-0126

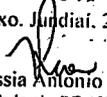
2ª. Vara Federal

0001520-31.2014.403.6128

Mandado nº. 1737/18

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé em 17/12/18 haver me dirigido à Avenida Humberto Cereser, 3651 atual 3817 – Caxambu, nesta urbe onde **RETIFIQUEI A PENHORA** anteriormente efetuada sobre o imóvel indicado, transcrição nº. 66.062 do 1º. C.R.I. de Jundiaí de propriedade da executada Antonio Borin SA Ind e Comercio de Bebidas e Conexos, **NOMEANDO DEPOSITÁRIO** Augusto Borin, também **INTIMADO** acerca da penhora e do prazo para oferecimento de embargos. o qual de tudo bem ciente ficou aceitando a contrafé que li e lhe entreguei, conforme Auto de Penhora anexo. Na data abaixo **REAVALIEI** o bem, conforme laudo anexo. Jundiaí, 24 de janeiro de 2019.

  
Rita de Cássia Antonio  
Oficial de Justiça Federal - RF.4596



346  
8

MM. Sr. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA FEDERAL DE JUNDIAÍ – SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.

JFSP-FORUM JUNDIAISJ-SP1  
01/04/2019 10:58 h  
Prot. 2019.61280001547-1  
0001520-31.2014.4.03.6128  
CEX 821 (2a.V. JUNDIAISJ)  
Juntada-JFSP 02/27/2019  
RF:----- Rubrica:-----

**Execução Fiscal**

**Autos nº 0001520-31.2014.4.03.6128**

**ANTONIO BORIN IND E COM DE VINAGRES LTDA,**  
por seu advogado infra-assinado, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL que lhe promove  
**FAZENDA NACIONAL,** vem, pela presente, requerer a juntada da inclusa  
procuração e a anotação do nome de seu patrono para futuras intimações judiciais.

Nestes termos, pede deferimento.  
Jundiaí, 26 de Fevereiro de 2019

**EDNEY BENEDITO SAMPAIO DUARTE JÚNIOR**  
OAB/SP 195.722

Rua Rangel Pestana nº 533 - 12º andar - Centro - Jundiaí SP  
Tel: 11 48170000 - CEP: 13.201-903 - contato@sampaio Duarte.com.br

1 / 1



547  
8

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

### ANTONIO BORIN INDUSTRIA E COMERCIO DE VINAGRES LTDA;

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.938.273/0001-50;

domiciliada à Av. Humberto Cereser, nº 3.817 - Bairro do Caxambu - Município de

Jundiaí (SP), por seu sócio administrador Augusto Borin, pela presente

**PROCURAÇÃO** nomeia e constitui seus bastante procuradores o **DR. EDNEY**

**BENEDITO SAMPAIO DUARTE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado,

inscrito na OAB/SP sob nº 195.722, com escritório à Rua Rangel Pestana nº 533 - 12º

andar - sala nº 123 - Centro - Município de Jundiaí (SP), aos quais confere os mais

amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com cláusula ad judicium et

extra, podendo em seu nome, propor contra quem de direito as ações que forem

convenientes, defender nas que contra ele forem propostas, variar delas, notificar

extra ou judicialmente, desistir, contestar, reconvir, oferecer exceção de

incompetência, suspeição e impedimento, propor ação declaratória incidental,

recorrer, renunciar, receber, passar recibo e dar quitação, transigir, fazer acordo,

bem assim para requerer inventários e arrolamentos, concordando com partilhas,

avaliações e cálculos, interpondo recursos em primeira e superiores instâncias,

arrazoando-os e contra arrazoando-os, praticando, enfim, todos os atos necessários

ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, agindo em conjunto ou

separadamente e ainda subestabelecer esta para outrem, com ou sem reserva de iguais.

Jundiaí, 28 de Abril de 2016

  
Antonio Borin Indústria e Comércio de Vinagres Ltda  
Augusto Borin

Rua Rangel Pestana nº 533 - 12º andar - Centro - Jundiaí SP  
Tel: 11 45838099 - CEP: 13.201-903 - contato@sampaioadvogados.com.br

1/1



CONVÊNIO S. J. DOS CAMPOS

JUCESP PROTOCOLO  
2.248.899/17-5

J48  
7

SINGULAR



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

ANTONIO BORIN INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE VINAGRES LTDA

Fundada em 29 de Maio de 1959

CNPJ/MF nº 50.938.273/0001-50

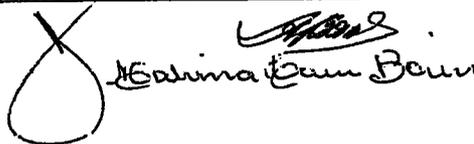
NIRE/JUCESP nº 35.229.405.541

E. R. - JUCESP - S.J. Campos

Pelo presente instrumento particular,

**AUGUSTO BORIN**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 2.830.397 SSP-SP emitido em 03/02/1993 e inscrito no CPF/MF sob nº 037.503.968-68, residente e domiciliado à Rua Rangel Pestana nº 650 - apto.71-Centro - Município de Jundiá (SP) - CEP: 13.201-000,

Sócio Unipessoal, titular de 100% (cem por cento) do capital social da empresa **ANTONIO BORIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VINAGRES LTDA**, com sede à Avenida Humberto Cerecer nº 3.817 Caxambu - Município de Jundiá (SP), inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.938.273/0001-50 e com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.229.405.541 em 14/08/2015, e última alteração contratual registrada sob nº 278.430/17-0, em 13/06/2017, resolve proceder a Alteração do Contrato Social, nas seguintes condições:

  
Marina Cam Borin

540.8378201  
Dir. P

149  
8

### I - Do ingresso de sócio

Por força de instrumento particular de cessão de quotas, o sócio unipessoal, já qualificado, veio a ceder o total de 24.066,00 (vinte e quatro mil e sessenta e seis ) quotas, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 24.066,00 (vinte e quatro mil e sessenta e seis reais ), em favor da Sócia ora ingressante, Sra. MALVINA CAUM BORIN, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 5.380.711-X e inscrita no CPF/MF sob nº034.828.638-49, residente e domiciliada à Rua Rangel Pestana nº 650 - apto.71- Centro - Município de Jundiaí (SP) - CEP: 13.201-000.

E.R. - JUCESP - S.J. Campos

O sócio cedente declara que recebeu todos os valores de cessão e transferência em moeda corrente do país, dando plena, geral e rasa quitação.

### II - Do Capital Social

Tendo em vista alteração do quadro social descrita no item I acima, o Art.5º do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 5º - O Capital Social, totalmente integralizado, é de R\$ 2.406.602,00 (dois milhões quatrocentos e seis mil e seiscentos e dois reais) divididos em 2.406.602 (dois milhões quatrocentos e seis mil seiscentas e duas) cotas; podendo ser aumentado ou reduzido a qualquer tempo, de conformidade com a lei, assim distribuído:*

AUGUSTO BORIN	2.382.536	R\$ 2.382.536,00
MALVINA CAUM BORIN	24.066	R\$ 24.066,00
<b>CAPITAL SOCIAL- TOTAL</b>	<b>2.406.602</b>	<b>R\$ 2.406.602,00</b>

*MALVINA CAUM BORIN*  
*[Assinatura]*





150  
R

E. R. - JUCESP - S.J. Campos

**Parágrafo primeiro:** Qualquer cessão das cotas a terceiros deverá ser precedida de autorização expressa da Assembleia geral de cotistas, principalmente no que tange a aceitação de novo cotista no quadro societário da empresa. A ausência de tal aprovação ensejará a nulidade absoluta da cessão, desobrigando inclusive a direção da empresa de registrar tal alteração contratual.

**Parágrafo segundo:** Após aprovado o ingresso de terceiro no quadro de sócios da empresa nos moldes do parágrafo anterior, caberá ainda aos cotistas o direito de preferência na aquisição das cotas a serem transferidas ao terceiro nas mesmas condições oferecidas a este. O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 dias após a notificação expressa para cada cotista."

**III – Da Alteração do Objeto**

Neste ato fica alterado o objeto social da empresa para inclusão, como atividade secundária, do CNAE 1112-7/00 - fabricação de vinho, de modo que o Art. 3º passa a ter a seguinte redação :

"Art. 3º - O objeto social tem por atividade principal a industrialização e comércio de vinagres e por atividade secundária a industrialização e comércio de vinhos, podendo, para isso, praticar todos os atos e exercer todas as operações diretu ou indiretamente ligados aos seus fins, observados os limites da lei, bem como prestar serviços para outras empresas, dentro ou fora de seu estabelecimento, na produção de tais produtos"

*[Handwritten signature]*  
Ariane Souza Silva

*[Handwritten mark]*





151  
A

IV - Tomadas as deliberações acima, as demais cláusulas permanecem sem alteração e os sócios decidem em **unânime** **CONSOLIDAR** este instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

E R - JUCESP - S.J.Campos

**CONTRATO SOCIAL DE**  
**ANTONIO BORIN INDÚSTRIA E**  
**COMÉRCIO DE VINAGRES LTDA**  
CNPJ/MF nº 50.938.273/0001-50  
NIRE/JUCESP nº 35.229.405.541

**AUGUSTO BORIN**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 2.830.397 SSP-SP emitido em 03/02/1993 e inscrito no CPF/MF sob nº 037.503.968-68, residente e domiciliado à Rua Rangel Pestana nº 650 - apto.71- Centro - Município de Jundiaí (SP), CEP: 13.201-000; e

**MALVINA CAUM BORIN**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 5.380.711-X e inscrita no CPF/MF sob nº 034.828.638-49, residente e domiciliada à Rua Rangel Pestana nº 650 - apto.71- Centro - Município de Jundiaí (SP) - CEP: 13.201-000

Tem contratada a constituição de uma sociedade empresária do tipo limitada, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes, que aceita e outorga, a saber:

*[Handwritten signature]*  
**Malvina Caum Borin**  
*[Handwritten signature]*



152  
SA

E. R. - JUCESP - S.J. Campos

Art. 1º - Sob a denominação "ANTONIO BORIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VINAGRES LTDA" é constituída uma sociedade limitada que se regerá pelo presente contrato social e disposições legais que lhe forem cabíveis e aplicáveis, em especial pelos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Jundiaí/SP, à Avenida Humberto Cereser, nº 3.817, Bairro Caxambu, CEP: 13.218-711, podendo a juízo dos sócios abrir filiais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º - O objeto social tem por atividade principal a industrialização e comércio de vinagres e por atividade secundária a industrialização e comércio de vinhos, podendo, para isso, praticar todos os atos e exercer todas as operações direta ou indiretamente ligados aos seus fins, observados os limites da lei, bem como prestar serviços para outras empresas, dentro ou fora de seu estabelecimento, na produção de tais produtos"

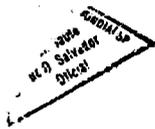
Art. 4º - A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Art. 5º - O Capital Social, totalmente integralizado, é de R\$ 2.406.602,00 (dois milhões quatrocentos e seis mil e seiscentos e dois reais) divididos em 2.406.602 (dois milhões quatrocentos e seis mil seiscentas e duas) cotas, podendo ser aumentado ou reduzido a qualquer tempo, de conformidade com a lei, assim distribuído:

AUGUSTO BORIN	2.382.536	R\$ 2.382.536,00
MALVINA CAUM BORIN	24.066	R\$ 24.066,00
<b>CAPITAL SOCIAL- TOTAL</b>	<b>2.406.602</b>	<b>R\$ 2.406.602,00</b>

Parágrafo primeiro: Qualquer cessão das cotas a terceiros deverá ser precedida de autorização expressa da Assembleia geral de cotistas, principalmente no que tange a aceitação de novo cotista no quadro societário da empresa. A ausência de tal aprovação ensejará a nulidade absoluta da cessão, desobrigando inclusive a direção da empresa de registrar tal alteração contratual.

  
 Malvina Caum Borin



153  
A

153  
A

ER - JUCESP - SJ Campos

**Parágrafo segundo.** Após aprovado o ingresso de terceiro no quadro de sócios da empresa nos moldes do parágrafo anterior, caberá ainda aos cotistas o direito de preferência na aquisição das cotas a serem transferidas ao terceiro nas mesmas condições oferecidas a este. O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 dias após a notificação expressa para cada cotista."

**Art. 6º** - Cada cota dá direito a um voto nas Assembleias Gerais.

**Art. 7º** - A administração da sociedade competirá aos sócios **AUGUSTO BORIN** e/ou **MALVINA CAUM BORIN**, já qualificados, que poderão assinar **ISOLADAMENTE**.

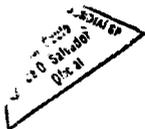
**Art. 8º** Para os atos de normal administração, tais como compras, vendas, emissão de cheques, notas promissórias, nomear procuradores "ad-judicia" e "ad-negotia", ou seja, qualquer ato pertinente à gestão da sociedade, exceto os atos de alienação de bens sociais do ativo permanente, a sociedade será representada pelos sócios administradores, em conjunto ou isoladamente.

**Art. 9º** - Todo sócio administrador ou que exerça função na sociedade terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, a qual os sócios convencionarão entre si, em acordo com a atividade individualmente exercida, respeitada as normas fiscais vigentes e os seus limites.

**Art.10º** No caso de falecimento, interdição, inabilitação ou incapacidade de sócio, a sociedade não se dissolverá, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma, sendo permitido aos herdeiros ingressarem na sociedade no lugar do sócio falecido ou interditado. Se os herdeiros não exercerem esse direito no prazo de 60 (sessenta) dias, os haveres a que o falecido tinha na sociedade serão apurados por via de balanço especialmente levantado e pagos a seus sucessores em 12 (doze) prestações.







11111111  
11111111

355  
R

E. R. - JUCESP - S.J. Campos

**Parágrafo terceiro:** Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio;

**Parágrafo quarto:** Poderão os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

**Art. 12º** A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

**Art. 13º** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício proceder-se-á a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros líquidos terão o destino que a maioria dos sócios quotistas resolverem, ou seja, para a distribuição na exata proporção das quotas que cada sócio possuir, ou conservá-los em conta de reserva de lucros.

**Parágrafo primeiro:** Terminado o Balanço Geral o saldo, porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

**Parágrafo segundo:** Os prejuízos, acaso verificados, serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas, podendo ser mantidos como pendentes para compensação com lucros futuros;

**Parágrafo terceiro:** Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital;

**Parágrafo quarto:** No decorrer do exercício, poderão ser levantados balanços intermediários por decisão da maioria dos sócios para apuração do resultado econômico até aquela data;

*NEANINA KAM BARRA*





156  
2

156  
2

156  
2

E. R. - JUCESP - São Campos

**Parágrafo quinto:** Por deliberação dos sócios, os lucros poderão ser distribuídos a qualquer tempo, respeitando as previsões legais;

**Parágrafo sexto:** Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

**Parágrafo sétimo:** Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores, excetuando-se o caso em que todos os quotistas sejam administradores.

**Art. 14º** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

**Parágrafo primeiro:** O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação e de cinco dias para as posteriores;

**Parágrafo segundo:** As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação;

**Parágrafo terceiro:** Dispensam-se as formalidades de convocação, previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia;

**Parágrafo quarto:** A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela;

**Parágrafo quinto:** Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*





ATA  
DE REUNIÃO

157

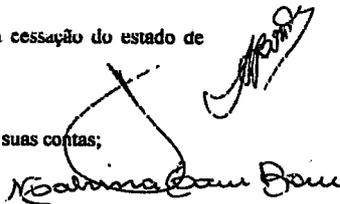
autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público competente para arquivamento e averbação;

Parágrafo sexto: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

E. F. - JUCESP - S.J. Campos

Art. 15º Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, a aprovação das contas da administração e fixar orientações dos negócios gerais da sociedade;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado e quando for o caso;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social, aprovar abertura ou fechamento de filiais, planos de expansão e diversificação das atividades sociais;
- f) aprovar a aquisição, alienação ou oneração por qualquer forma de bens, direitos, licenciamentos de marcas, patentes ou procedimentos técnicos da sociedade;
- g) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- h) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

  
Ariane Souza Silva





159  
R. JUCESP - S.J. Campos

**Parágrafo único:** No caso de dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução.

**Art. 18º** Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que se apresente, para dirimir as dúvidas ou divergências porventura surgidas na interpretação do presente contrato.

**Art. 19º** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme art. 1011, § 1º da Lei 10.406/02.

**Art. 20º** A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, transformar-se em qualquer outro tipo de sociedade.

**Art. 21º** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Art. 22º** A empresa dispensa a formalidade de publicação dos balanços e demonstrativos financeiros, pois seu quadro social é constituído por apenas 02 (dois) sócios.

**Art. 23º** Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02, e na omissão deste, prevalecem as disposições da Lei nº 6.404/76.

**Art. 24º** O presente contrato obriga aos contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores.

*Galvino Cam...*  
*[Handwritten signature]*



De acordo com o art. 104, § 1º do CC/04

160  
81

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato Social, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza efeitos legais.

E.R. - JUCESP - S.J. Campos

Jundiaí, 23 de novembro de 2017.



*Augusto Borin*

AUGUSTO BORIN - Sócio e administrador



*Malvina Caum Borin*  
MALVINA CAUM BORIN - Sócia ingressante  
administradora



JUCESP

Visto Advogado.

*EXLEY SAMPAIO DUARTE JR.*  
OAB. 195722-SP

Testemunhas

1) *[Signature]*  
Nome: *LELES ANTONIOM. P. ROSA*  
RG: *32.739.790-5 SSP/SP*

2) *[Signature]*  
Nome: *TRIANIA C. DA SILVA FERREIRA*  
RG: *18625098 SSP/SP*

Esta folha de assinaturas é parte integrante da 3ª alteração do contrato social da empresa Antonio Borin Indústria e Comércio de Vinagres Ltda., datada de 23/11/2017





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001520-31.2014.4.03.6128

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ANTONIO BORIN INDUSTRIA E COMERCIO DE VINAGRES LTDA

## **ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do § 4º, do art. 203, do CPC, ficam as partes intimadas da digitalização e virtualização do feito, nos termos dos artigos 4º, I, "b", art.12, I, "b" e art. 14-C da Resolução PRES Nº 142, de 20 de julho de 2017 do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, facultada a conferência dos documentos digitalizados, indicando ao Juízo Federal, em 5 (cinco) dias, eventuais equívocos ou ilegibilidades, sem prejuízo de, uma vez indicados, corrigi-los incontinenti.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 11/09/2023 13:35:31

Número do documento: 20021418492588500000025962754

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021418492588500000025962754>

Assinado eletronicamente por: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO - 14/02/2020 18:49:25

Informa a **União (Fazenda Nacional)** que não conferirá os documentos digitalizados. Na hipótese de prosseguimento do feito, consigna, desde já, que eventual vício poderá ser suscitado a qualquer tempo, por constituir nulidade insanável.

Jundiaí, 23 de fevereiro de 2020.

**LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA PINTO**  
Procuradora da Fazenda Nacional



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 11/09/2023 13:35:32

Número do documento: 20022321495421800000026278361

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022321495421800000026278361>

Assinado eletronicamente por: LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA PINTO - 23/02/2020 21:49:54



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001520-31.2014.4.03.6128  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ANTONIO BORIN INDUSTRIA E COMERCIO DE VINAGRES LTDA

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que que associei os presentes autos aos de n. 0001631-15.2014.4.03.6128, em cumprimento ao determinado.

**Jundiaí, 27 de março de 2020.**





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001520-31.2014.4.03.6128  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ANTONIO BORIN INDUSTRIA E COMERCIO DE VINAGRES LTDA  
Advogado do(a) EXECUTADO: EDNEY B SAMPAIO DUARTE JUNIOR - SP195722

**OFÍCIO**

Prezado (a) Senhor (a),

Pelo presente, por determinação do(a) MM<sup>(a)</sup> Juiz(íza) Federal, encaminho cópia da decisão/sentença para ciência e providências cabíveis, para que realize a averbação penhora do imóvel sob matrícula n\* 66.062.

Informo que a sentença/decisão está (ão) disponível (is) no endereço eletrônico abaixo, pelo prazo de 180 dias:

<http://web.trf3.jus.br/anexos/download/L4B6DD619E>

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada consideração e apreço.

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Tabelião do

Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP

R. Hilda Del Nero Bisquolo, 102 - Jardim Florida, Jundiaí - SP, 13208-703

**Jundiaí, 12 de maio de 2020.**



## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, tendo em vista a ORDEM DE SERVIÇO Nº 1/2020 – JUND-DSUJ/JUND-SUMA, de 13.05.2020, encaminhei o presente mandado, para conhecimento e cumprimento, ao 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE JUNDIAÍ/SP, utilizando o Malote Digital, cuja leitura ocorreu no dia 26/05/2020, às 14h12, por Mariana Carla Grossi, Substituta do Oficial, conforme comprovam as cópias em anexo.

Ante o exposto, **REALIZEI A INTIMAÇÃO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE JUNDIAÍ/SP** e devolvo o mandado para cumprimento de seus devidos fins.

**Jundiaí, 28 de maio de 2020.**





# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 26/05/2020 às 15:58

## RECIBO DE LEITURA

**Código de rastreabilidade:** 40320207116162

**Documento:** 0001520-31.2014.4.03.6128.pdf

**Remetente:** SJSP - Jundiaí - Seção de Controle de Mandados ( SJSP - Jundiaí - Seção de Controle de Mandados )

**Destinatário:** JUNDIAÍ - 01º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA (TJSP)

**Lido Por:** MARIANA CARLA GROSSI

**Data de Envio:** 21/05/2020 17:13:28

**Data Leitura:** 26/05/2020 14:12:04

**Assunto:** Segue o Ofício expedido no processo judicial eletrônico 0001520-31.2014.4.03.6128 da 2ª Vara Federal de Jundiaí, para as devidas providências. O prazo para o cumprimento do Ofício começará a contar a partir do recebimento do malote digital.



**RES: Enc.: OFÍCIO - Execução Fiscal n.º 0001520-31.2014.4.03.6128**

---

**De:** <mgrossi@1registrojundiai.com.br>  
**Para:** ""JUNDIA - SECAO DE CONTROLE DE MANDADOS - SUMA"" <JUNDIA-SUMA@trf3.jus.br>, ""LUIZ ALBERTO FERREIRA"" <LALBERTO@trf3.jus.br>  
**CC:** <atendimento@1registrojundiai.com.br>  
**Data:** Quarta-feira - 27/Maio/2020 13:11  
**Assunto:** RES: Enc.: OFÍCIO - Execução Fiscal n.º 0001520-31.2014.4.03.6128  
**Anexos:** TEXT.htm; image001.png; Mime.822

---

Boa Tarde, Prezados

O Ofício foi devidamente recepcionado através do Malote Digital, o qual está sendo qualificado pelo Escrevente Autorizado desta Serventia, protocolo 431.494.

Cordialmente,

Mariana Carla Grossi  
Substituta do Oficial

---

**De:** JUNDIA - SECAO DE CONTROLE DE MANDADOS - SUMA <JUNDIA-SUMA@trf3.jus.br>  
**Enviada em:** terça-feira, 26 de maio de 2020 17:29  
**Para:** mgrossi@1registrojundiai.com.br; LUIZ ALBERTO FERREIRA <LALBERTO@trf3.jus.br>  
**Assunto:** Re: Enc.: OFÍCIO - Execução Fiscal n.º 0001520-31.2014.4.03.6128

Ilma. Sra. Mariana Carla e prezado Luiz Alberto, boa tarde!

Conforme solicitado por Vossa Senhoria, segue o comprovante de recebimento do malote digital, referente ao Ofício expedido nos autos do processo eletrônico nº 0001520-31.2014.4.03.6128.

Atenciosamente.

Silene Alves de Alencar  
Supervisora da Seção de Controle de Mandados  
Justiça Federal de Jundiaí

>>> LUIZ ALBERTO FERREIRA 21/05/2020 12:19 >>>  
Boa tarde, Silene!

Envio o posicionamento do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP, para seu conhecimento.

Att,

Luiz Alberto

>>> <[mgrossi@1registrojundiai.com.br](mailto:mgrossi@1registrojundiai.com.br)> 20/05/20 15:50 >>>  
Boa Tarde, Sr. Dr. Luiz Alberto Ferreira



Temos a honra de informar a Vossa Excelência, que foi recebido por esta Serventia, aos 18 de maio de 2020, e-mail contendo o r. Ofício expedido nos autos de Execução Fiscal n.º 0001520-31.2014.4.03.6128, tendo como exequente a União Federal – Fazenda Nacional, determinando a penhora do imóvel objeto da matrícula n.º 66.062, deste Registro de Imóveis.

Salvo melhor juízo de Vossa Excelência, é vedada à Serventia o recebimento de títulos através de correio eletrônico (e-mail), conforme determina as Normas de Serviço da Corregedoria do Estado de São Paulo, item 359.1, Capítulo XX, podendo ser utilizado como meio eletrônico para o recebimento e envio de títulos e certidões o sistema Malote Digital, sistema de comunicação credenciado pelo CNJ, ou o Penhora Online, sistema no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Todavia, em atendimento ao art. 7, §1º do Provimento 08/2020 da Corregedoria, que dispõe sobre as medidas adotadas nos Serviços Extrajudiciais em relação ao vírus Covid-19, a ordem de penhora foi devidamente recepcionada e prenotada sob n.º 431.494 desta Serventia, garantindo a prioridade prevista no artigo 186 da Lei de Registros Públicos, devendo o r. Ofício ser encaminhado à esta Serventia no prazo de 15 dias, após o cessamento da vigência do aludido provimento, na sua via original, sob pena de cancelamento do protocolo.

Era o que nos competia informar a Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento.

Sem mais, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



---

**De:** LUIZ ALBERTO FERREIRA <[LALBERTO@trf3.jus.br](mailto:LALBERTO@trf3.jus.br)>  
**Enviada em:** segunda-feira, 18 de maio de 2020 14:04  
**Para:** [atendimento@1registrojundiai.com.br](mailto:atendimento@1registrojundiai.com.br)  
**Assunto:** OFÍCIO

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP.

Tendo em vista a necessidade de isolamento social em virtude da pandemia do Novo Coronavírus e a orientação dos Conselhos Superiores do Judiciário para que se privilegie a utilização de meios eletrônicos para a prática de atos processuais, encaminho o Ofício expedido no processo eletrônico:

0001520-31.2014.4.03.6128

**\*Favor confirmar o recebimento.**

Agradeço a compreensão e colaboração de Vossa Senhoria.

Luiz Alberto Ferreira  
Oficial de Justiça Avaliador Federal - RF 7923

<https://webmail.trf3.jus.br/gw/webacc?User.context=e82aed79f38ead7bba6af7d578bc1d7c841be37&Item.drn=5ECE66F6.DOM-HUB-A.PO-A-02...> 2/2



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 11/09/2023 13:35:39

Número do documento: 20052821302610300000029915563

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052821302610300000029915563>

Assinado eletronicamente por: LUIZ ALBERTO FERREIRA - 28/05/2020 21:30:26



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001520-31.2014.4.03.6128  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ANTONIO BORIN INDUSTRIA E COMERCIO DE VINAGRES LTDA  
Advogado do(a) EXECUTADO: EDNEY B SAMPAIO DUARTE JUNIOR - SP195722

**CERTIDÃO DE JUNTADA**

Nesta data faço juntar a estes autos o(s) documento(s), conforme segue(m).

**Jundiaí, 9 de junho de 2020.**



Rua Hilda Del Nero Bisquolo, 102, 5º andar  
Bairro :Jardim Flórida - Telefone: (11)2923-7373  
www.1registrojundiai.com.br  
atendimento@1registrojundiai.com.br

Jundiaí, 28 de maio de 2020.

Ofício n.º **161/2020**

**MM. Juiz**

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi recebido por esta Serventia o Ofício Judicial expedido aos 12 de maio de 2020 nos autos da Execução Fiscal, Processo nº 0001520-31.2014.4.03.6128, movida por União Federal – Fazenda Nacional em face de Antônio Borin Indústria e Comércio de Vinagres Ltda, solicitando a penhora sobre o imóvel da **Transcrição nº 66.062** desta Serventia, a qual foi Prenotado sob n.º 431.494 aos 20 de maio de 2020.

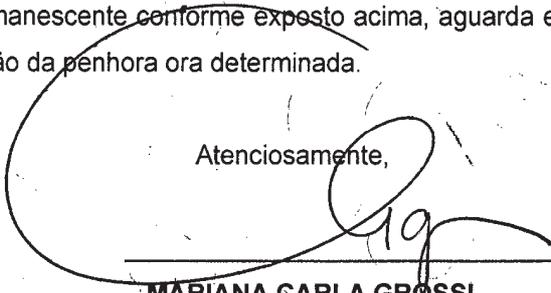
Ocorre Excelência, que analisando a referida Transcrição nº 66.062, verificamos que conforme averbação nº 01, realizada em 15 de dezembro de 1981, houve o desmembramento de uma área de 32,30 m².

Assim, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, para a averbação da penhora objetivada, é necessário que seja previamente apurada a área remanescente do imóvel da Transcrição supracitada, mediante procedimento de retificação, a fim de que o imóvel seja devidamente individualizado e caracterizado, conforme procedimento previsto no Artigo 213, inciso II da Lei n.º 6.015/73 e item 136 e seguintes do Capítulo XX das Normas de Serviço Extrajudicial da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, bem como em obediência a decisão datada de 12 de janeiro de 2015, proferida pelo Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do Processo n.º 2014/176872 da Comarca de Jundiaí-SP.

Somente após apurar o remanescente do imóvel, através de retificação administrativa, prevista no art. 213, inciso II da Lei n.º 6.015/73 e item 136 e seguintes do Capítulo XX das Normas de Serviço Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é que será possível averbar a penhora ora determinada, em atendimento aos Princípios da Continuidade e Especialidade Objetiva.

No entanto, caso Vossa Excelência, entenda possível a averbação da penhora, mesmo sem a apuração do remanescente conforme exposto acima, aguarda essa Serventia decisão neste sentido para efetivar a averbação da penhora ora determinada.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**MARIANA CARLA GROSSI**  
- Substituta do Oficial -

À SUA EXCELÊNCIA  
DENIS FARIA MOURA TERCEIRO  
DIRETOR DE SECRETARIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU – 28º SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO  
PAULO – FORUM FEDERAL DE JUNDIAÍ.  
JUNDIAÍ-SP  
Rua Prefeito Luiz Latorre, nº 4875, Bairro Jardim das Hortênsias.



**JUNDIA - SECRETARIA 2ª VARA - SE02 - Ofício do 1º Cartório de Registro de Imóveis -  
Processo 0001520-31.2014.4.03.6128**

**De:** JUNDIA - SECAO DE CONTROLE DE MANDADOS - SUMA  
**Para:** JUNDIA - SECRETARIA 2ª VARA - SE02  
**Data:** 29/05/2020 15:08  
**Assunto:** Ofício do 1º Cartório de Registro de Imóveis - Processo 0001520-31.2014.4.03.6128  
**Anexos:** Oficio 161.pdf

Silene Alves de Alencar  
 Central de Mandados de Jundiaí

>>> <atendimento@1registrojundiai.com.br> 29/05/2020 14:08 >>>  
 Boa tarde Srs.

Atendendo a ordem contida no Malote Digital, Código de Rastreabilidade 40320207116162, Processo 0001520-31.2014.4.03.6128, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região – SJSP – Jundiaí – Seção de Controle de Mandados, temos a honra de encaminhar a V. Exa, o Ofício 161/2020 expedido em decorrência da nota devolutiva do Protocolo 431.494 desta Serventia.

Informamos ainda, que a resposta acima citada foi encaminhada também pelo Malote Digital, nesta data.

Era o que nos competia informar.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**Mariana Carla Grossi**  
 Substituta do Oficial  
 Tel.: (11)2923-7373  
 mgrossi@1registrojundiai.com.br

1º OFICIAL  
 de REGISTRO  
 de IMÓVEIS, TÍTULOS  
 e DOCUMENTOS  
 e CIVIL de PESSOAS JURÍDICAS  
 de JUNDIAÍ

file:///C:/Users/rcdolive/AppData/Local/Temp/XPgrpwise/5ED12553DOM-HUB-BP... 29/05/2020



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 11/09/2023 13:35:41  
 Número do documento: 20060914223857200000030433355  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060914223857200000030433355>  
 Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS PEDRAZZOLI FILHO - 09/06/2020 14:22:38

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001520-31.2014.4.03.6128 / 2ª Vara Federal de Jundiaí  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ANTONIO BORIN INDUSTRIA E COMERCIO DE VINAGRES LTDA  
Advogado do(a) EXECUTADO: EDNEY B SAMPAIO DUARTE JUNIOR - SP195722

## DESPACHO

ID [33518554](#): Em resposta ao ofício nº 161/2020, datado de 28/05/2020, oficie-se ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP a fim de que proceda à averbação da penhora nos exatos termos do Auto lavrado por este Juízo (ID [23788872](#) - p. 147), no prazo imprerível de 10 (dez) dias, devendo comunicar o desfecho a este Juízo. Instrua-se o ofício com cópia deste despacho e do documento constante no ID [23788872](#) - p. 147.

Cumpra-se, com prioridade.

**JUNDIAÍ, 10 de julho de 2020.**





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001520-31.2014.4.03.6128  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ANTONIO BORIN INDUSTRIA E COMERCIO DE VINAGRES LTDA  
Advogado do(a) EXECUTADO: EDNEY B SAMPAIO DUARTE JUNIOR - SP195722

**OFÍCIO**

Prezado (a) Senhor (a),

Pelo presente, por determinação do(a) MM<sup>(a)</sup> Juiz(íza) Federal, encaminho cópia da decisão/sentença para ciência e providências cabíveis, a fim de que proceda à averbação da penhora nos exatos termos do Auto lavrado por este Juízo (ID [23788872](#) - p. 147), no prazo imprerível de 10 (dez) dias, devendo comunicar o desfecho a este Juízo.

Informo que a sentença/decisão está (ão) disponível (is) no endereço eletrônico abaixo, pelo prazo de 180 dias:

<http://web.trf3.jus.br/anexos/download/F2A312680A>

<http://web.trf3.jus.br/anexos/download/W88CCCF424>

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada consideração e apreço.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

**1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP**

**R. Hilda Del Nero Bisquolo, 102 - Jardim Florida, Jundiaí - SP, 13208-703**

**Jundiaí, 14 de julho de 2020.**



## CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver **INTIMADO** o 1º. Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí, na pessoa de seu representante legal acerca da r. decisão/sentença proferida nos autos. Esclareço que em virtude da pandemia do coronavírus, o mandado foi enviado via malote digital em 16/07/2020 com código de rastreabilidade 40320207327882 sendo lido em 17/07/2020 às 11h22min por Mariana Carla Grossi, conforme arquivo anexo. Jundiaí, 20 de julho de 2020.  
Rita de Cássia Antonio, Oficial de Justiça Federal - RF 4596.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 11/09/2023 13:35:43

Número do documento: 20072011412076200000032313416

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072011412076200000032313416>

Assinado eletronicamente por: RITA DE CASSIA ANTONIO - 20/07/2020 11:41:20

De: **JUNDIA - SECAO DE CONTROLE DE MANDADOS – SUMA**  
Sexta-feira - 17/Julho/2020 14:59

Para: **RITA DE CASSIA ANTONIO**

Assunto: **Enc.: [Malote Digital] - LEITURA DE DOCUMENTO**

Silene Alves de Alencar  
Central de Mandados de Jundiaí

>>> <admin\_malote@tjsp.jus.br> 17/07/2020 11:22 >>>

**Malote Digital**  
**Informe de leitura de documento**

**Prezado(a) SJSP,**

Informo que o documento "OFÍCIO 0001520-31.2014.4.03.6128 - 1º Cartório.pdf" com código de rastreabilidade 40320207327882 e enviado no dia 16/07/2020 pela Unidade Organizacional "SJSP - Jundiaí - Seção de Controle de Mandados" foi lido na data de 17/07/2020 por MARIANA CARLA GROSSI.

Atenciosamente,  
Equipe Malote Digital  
Essa mensagem não deve ser respondida.





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001520-31.2014.4.03.6128  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ANTONIO BORIN INDUSTRIA E COMERCIO DE VINAGRES LTDA  
Advogado do(a) EXECUTADO: EDNEY B SAMPAIO DUARTE JUNIOR - SP195722

**CERTIDÃO DE JUNTADA**

Nesta data faço juntar a estes autos o(s) documento(s), conforme segue(m).

**Jundiaí, 6 de agosto de 2020.**



Rua Hilda Del Nero Bisquolo, 102, 5º andar  
Bairro :Jardim Flórida - Telefone: (11)2923-7373  
www.1registrojundiai.com.br  
atendimento@1registrojundiai.com.br

1º OFICIAL  
de REGISTRO  
de IMÓVEIS, TÍTULOS  
e DOCUMENTOS  
e CIVIL de PESSOAS JURÍDICAS  
de JUNDIAÍ

Jundiaí, 23 de julho de 2020.

Ofício n.º 244/2020

MM. Juiz

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi recebido por esta Serventia o Ofício Judicial emitido aos catorze (14) de julho de dois mil e vinte (2020), acompanhado do Despacho Judicial emitido aos dez (10) de julho de dois mil e vinte (2020), expedidos nos autos da Execução Fiscal, Processo n.º 0001520-31.2014.4.03.6128, movida por União Federal – Fazenda Nacional em face de Antônio Borin Indústria e Comércio de Vinagres Ltda, solicitando a penhora sobre o imóvel da **Transcrição n.º 66.062** desta Serventia, os quais foram Prenotados sob n.º 433.633 aos 17 de julho de 2020.

Neste prisma, cabe informar a Vossa Excelência que a determinação do registro da penhora do imóvel objeto da Transcrição n.º 66.062, foi devidamente cumprida, conforme averbação n.º 6 da referida transcrição, a qual segue anexa.

Sem mais, valho-me da oportunidade para apresentar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**ÉRIKA TERESA PEREIRA BROLO**  
- Substituta do Oficial -

À SUA EXCELÊNCIA  
DENIS FARIA MOURA TERCEIRO  
DIRETOR DE SECRETARIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU – 28º SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO  
PAULO – FORUM FEDERAL DE JUNDIAÍ.  
JUNDIAÍ-SP  
Rua Prefeito Luiz Latorre, n.º 4875, Bairro Jardim das Hortênsias.





REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

1º OFICIAL  
de REGISTRO  
de IMÓVEIS, TÍTULOS  
e DOCUMENTOS  
e CIVIL de PESSOAS JURÍDICAS  
de JUNDIAÍ

**CERTIFICO**, que conforme buscas nos livros existentes nesta Serventia até 22/07/2020 (de acordo com a autorização da MMª Juíza Corregedora Permanente, extraída do Processo nº 28/05), foi localizada às fls. 123 do Livro 3-BU de Transcrição das Transmissões, a Transcrição nº 66.062, (Transcrição anterior nº 65.407 do Livro 3-BU), feita em data de 30 de dezembro de 1.966, resultante da Escritura de 30 de dezembro de 1.966, lavrada nas notas do 1º Tabelião Local, do valor de Cr\$ 914.400, pela qual **ANTONIO BORIN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E CONEXOS**, desta praça, adquiriu por compra, sem condições, de Henrique Olivencia, viúvo, proprietário, domiciliado no bairro do Caxambu, **UMA GLEBA DE TERRAS** sob o nº 3, sem benfeitorias, com 11.430ms<sup>2</sup>, dentro da seguinte confrontação: inicia no ponto A, que é um moirão localizado à esquerda da estrada municipal de Jundiaí-Jarinú e no qual divisa com o Jardim Vera Cruz; desse ponto segue por cerca ligeiramente irregular, com a extensão de aproximadamente 220 metros até atingir o eixo do Rio Jundiaí-Mirim, ponto B, confrontando com o Jardim Vera Cruz e outros; desse ponto deflete à esquerda e desce pelo eixo do rio Jundiaí-Mirim, aproximadamente 47,00ms até atingir o ponto S, confrontando pela margem direita com a gleba 6-A; do ponto S, abandona o Rio Jundiaí-Mirim, defletindo à esquerda segue o rumo magnético de 16º45'SO com a distância aproximada de 212ms até atingir o ponto T, localizado na cerca divisória com a faixa da estrada municipal, confrontando do ponto S ao ponto T, com a gleba T, deflete à esquerda e segue pela cerca da faixa da estrada municipal, no sentido de quem vai a Jarinu, na distância de aproximadamente 63,00ms até atingir o ponto A, ponto de partida. A gleba assim descrita e confrontada é cortada por uma água desviada do rio Jundiaí-Mirim, que é servidão da Gleba, bem como das glebas 4, 5, 6 e 1-B. A margem do citado registro, consta o seguinte: **Averbações:** nº 01- Por Escritura de 26.09.1.980 de notas do 3º Tab, Local (Lº 91, fls. 182), o proprietário Antonio Borin S.A. Indústria e Comércio de Bebidas e Conexos, desmembrou do imóvel objeto da transcrição ao lado citada, um terreno necessário a retificação, alargamento e pavimentação da Av. Humberto Cereser, com a área de 32,30ms<sup>2</sup>, conforme Decreto Municipal nº 5.381 de 29.05.1.980, ficando em consequência desmembrado da referida transcrição, o qual passou a ser objeto da matrícula nº 22.209 deste Cartório. Jundiaí, 15 de dezembro de 1.981. nº 02- Por requerimento datado de 24.05.1.984, e instruído com Certidão da Pref. Mun. de Jundiaí, expedida aos 15.12.1.982, e de conformidade com o Decreto nº 2209/72, consta que a Estrada de Jarinu, passou a denominar-se Avenida Humberto Cereser. Ato isento de selos e emolumentos. Jundiaí, 20.07.1.984. nº 03- Por requerimento datado de 24.05.1.984 e instruído com Certidão da Pref. Mun. de Jundiaí, datada de 15.12.1.982 e de conformidade com o Habite-se nº 1.278, expedido em 15.12.1.982, foi construído no imóvel desta transcr. um prédio residencial com 149,00ms<sup>2</sup>, uma garagem com 19,50ms<sup>2</sup> e uma edícula com 5,50ms<sup>2</sup> de construção, edificadas em 1.949 e regularizado a ampliação de 23,00ms da edícula e 11,50ms<sup>2</sup> da garagem acima referidos, os quais receberam o nº 3.651 da Avenida Humberto Cereser, estimando-se o custo dos mesmos em Cr\$ 9.636.000,00 e apresentado a CND do IAPAS nº 0000678, expedido pela Agência de Jundiaí, em data de 26.04.1.984. Jundiaí, 20.07.1.984. nº 04- Pelo requerimento datado de 08.03.1990, formulado pela proprietária Antonio Borin S.A. Indústria e Comércio de Bebidas e Conexos, foi autorizado o cancelamento da averbação nº 03, feita à margem da transcr. ao lado citada, ficando em consequência cancelada a referida averbação nº 3, uma vez que a mesma foi feita ali erroneamente, sendo que a mesma foi transportada para a matrícula nº 29.362 deste Cartório. Jundiaí, 27.03.1.990. nº 05- Pelo requerimento

Rua Hilda Del Nero Bisquolo, 102, 5º andar - Bairro :Jardim Flórida - Telefone: (11)2923-7373  
www.1registrojundiai.com.br - atendimento@1registrojundiai.com.br.

**'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'**

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Jundiaí - SP

11160-9 - AB 205309

11160-9-205001-220000-1219

Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 11/09/2023 13:35:51

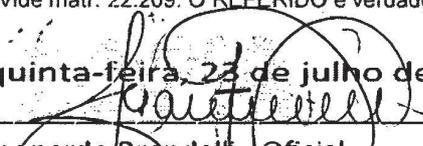
Número do documento: 20080618103339200000033175065

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080618103339200000033175065>

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS PEDRAZZOLI FILHO - 06/08/2020 18:10:33

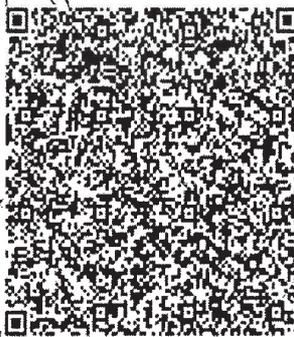
datado de 08 de março de 1.990, instruído por Habite-se nº 3.266 expedido aos 23 de outubro de 1.987, pela Prefeitura Municipal local, consta que Antonio Borin S.A. Indústria e Comércio de Bebidas e Conexos construiu no imóvel objeto da transcrição ao lado citada, um prédio industrial destinado à refeitório, sanitários e berçário com 451,00ms<sup>2</sup>, de área construída o qual recebeu o nº 3.951 da Avenida Humberto (Cereser, atribuindo-se o custo real da obra em Cr\$ 7.000.000,00, com valor venal atualizado aos 15 de março de 1.991 de Cr\$ 6.799.743,89. Foi apresentada e microfilmada a CND nº 196798, série B, expedida aos 14 de março de 1.990 pela Agência local do IAPAS. Jundiaí, 22.03.1.991. nº 06- Pelo Ofício Judicial emitido aos catorze (14) de julho de dois mil e vinte (2020), acompanhado do Despacho Judicial emitido aos dez (10) de julho de dois mil e vinte (2020), expedidos nos autos da Ação de Execução Fiscal - Processo nº 0001520-31.2014.4.03.6128, que União Federal - Fazenda Nacional move contra Antonio Borin Indústria e Comércio de Vinagres Ltda., para cobrança da dívida do valor de quinhentos e catorze mil, trezentos e dois reais e cinquenta e sete centavos (R\$ 514.302,57), Prenotados sob nº 433.633, nesta Serventia, em dezessete (17) de julho de dois mil e vinte (2020), foi uma área de 11.397,70m<sup>2</sup> do imóvel objeto da presente transcrição, penhorada por União Federal - Fazenda Nacional, tendo sido nomeado como fiel depositário o Sr. Augusto Borin. Os emolumentos serão pagos ao final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel. Jundiaí, 22 de julho de 2020.  
Referência: Vide matr. 22.209. O REFERIDO é verdade e dou fé.

Jundiaí, quinta-feira, 23 de julho de 2020.

-   
( ) Leonardo Brandelli - Oficial  
( ) Mariana Carla Grossi - Substituta do Oficial  
( ) Érika Teresa Pereira Brolo - Substituta do Oficial  
(x) Thais Arantes dos Santos - Escrevente autorizada

Sélo Digital:1116093E1000000021570220D

EMOLUMENTOS: R\$ 0,00  
ESTADO: R\$ 0,00  
SEC. DA FAZ.: R\$ 0,00  
REG. CIVIL: R\$ 0,00  
TRIB. JUSTIÇA: R\$ 0,00  
IMP. MUNICIPAL: R\$ 0,00  
MIN. PÚBLICO: R\$ 0,00  
TOTAL: R\$ 0,00  
PROTOCOLO Nº 433633



'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

**JUNDIA - SECRETARIA 2ª VARA - SE02 - Enc.: Resposta Malote Digital - Processo 0001520-31.2014.4.03.6128**

**De:** JUNDIA - SECAO DE CONTROLE DE MANDADOS - SUMA  
**Para:** JUNDIA - SECRETARIA 2ª VARA - SE02  
**Data:** 28/07/2020 14:07  
**Assunto:** Enc.: Resposta Malote Digital - Processo 0001520-31.2014.4.03.6128  
**Anexos:** Oficio 244.pdf

Silene Alves de Alencar  
 Central de Mandados de Jundiaí

>>> <atendimento@1registrojundiai.com.br> 28/07/2020 09:07 >>>  
 Bom dia Srs.

Atendendo a ordem contida no Malote Digital, Código de Rastreabilidade 40320207327882, Processo 0001520-31.2014.4.03.6128, do SJSP – Jundiaí – Seção de Controle de Mandados, Tribunal Regional da 3ª Região, temos a honra de encaminhar a V. Exa, o Ofício 244/2020, acompanhado da certidão da transcrição do imóvel n.º 66.062, contendo a inscrição da penhora, conforme Av.6.

Informamos ainda, que a resposta acima citada foi encaminhada também pelo Malote Digital, nesta data.

Era o que nos competia informar.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,



**Mariana Carla Grossi**  
 Substituta do Oficial  
 Tel.: (11)2923-7373  
 mgrossi@1registrojundiai.com.br

**1º OFICIAL**  
 de REGISTRO  
 de IMÓVEIS, TÍTULOS  
 e DOCUMENTOS  
 e CIVIL de PESSOAS JURÍDICAS  
 de JUNDIAÍ

file:///C:/Users/rcdolive/AppData/Local/Temp/XPgrpwise/5F203106DOM-HUB-BP... 29/07/2020



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 11/09/2023 13:35:53  
 Número do documento: 20080618103359000000033175066  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080618103359000000033175066>  
 Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS PEDRAZZOLI FILHO - 06/08/2020 18:10:33



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001520-31.2014.4.03.6128  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ANTONIO BORIN INDUSTRIA E COMERCIO DE VINAGRES LTDA  
Advogado do(a) EXECUTADO: EDNEY B SAMPAIO DUARTE JUNIOR - SP195722

**CERTIDÃO DE JUNTADA**

Nesta data faço juntar a estes autos o(s) documento(s), conforme segue(m).

**Jundiaí, 12 de agosto de 2020.**



Jundiaí, 23 de julho de 2020.

Ofício n.º 244/2020

MM. Juiz

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi recebido por esta Serventia o Ofício Judicial emitido aos catorze (14) de julho de dois mil e vinte (2020), acompanhado do Despacho Judicial emitido aos dez (10) de julho de dois mil e vinte (2020), expedidos nos autos da Execução Fiscal, Processo n.º 0001520-31.2014.4.03.6128, movida por União Federal – Fazenda Nacional em face de Antônio Borin Indústria e Comércio de Vinagres Ltda, solicitando a penhora sobre o imóvel da **Transcrição n.º 66.062** desta Serventia, os quais foram Prenotados sob n.º 433.633 aos 17 de julho de 2020.

Neste prisma, cabe informar a Vossa Excelência que a determinação do registro da penhora do imóvel objeto da Transcrição n.º 66.062, foi devidamente cumprida, conforme averbação n.º 6 da referida transcrição, a qual segue anexa.

Sem mais, valho-me da oportunidade para apresentar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ÉRIKA TERESA PEREIRA BROLO  
- Substituta do Oficial -

À SUA EXCELÊNCIA  
DENIS FARIA MOURA TERCEIRO  
DIRETOR DE SECRETARIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU – 28º SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO  
PAULO – FORUM FEDERAL DE JUNDIAÍ.  
JUNDIAÍ-SP  
Rua Prefeito Luiz Latorre, n.º 4875, Bairro Jardim das Hortênsias.





REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

1º OFICIAL  
de REGISTRO  
de IMÓVEIS, TÍTULOS  
e DOCUMENTOS  
e CIVIL de PESSOAS JURÍDICAS  
de JUNDIAÍ

**CERTIFICO**, que conforme buscas nos livros existentes nesta Serventia até 22/07/2020 (de acordo com a autorização da MMª Juíza Corregedora Permanente, extraída do Processo nº 28/05), foi localizada às fls. 123 do Livro 3-BU de Transcrição das Transmissões, a Transcrição nº 66.062, (Transcrição anterior nº 65.407 do Livro 3-BU), feita em data de 30 de dezembro de 1.966, resultante da Escritura de 30 de dezembro de 1.966, lavrada nas notas do 1º Tabelião Local, do valor de Cr\$ 914.400, pela qual **ANTONIO BORIN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E CONEXOS**, desta praça, adquiriu por compra, sem condições, de Henrique Olivencia, viúvo, proprietário, domiciliado no bairro do Caxambú, **UMA GLEBA DE TERRAS** sob o nº 3, sem benfeitorias, com 11.430ms<sup>2</sup>, dentro da seguinte confrontação: inicia no ponto A, que é um moirão localizado à esquerda da estrada municipal de Jundiaí-Jarinú e no qual divisa com o Jardim Vera Cruz; desse ponto segue por cerca ligeiramente irregular, com a extensão de aproximadamente 220 metros até atingir o eixo do Rio Jundiaí-Mirim, ponto B, confrontando com o Jardim Vera Cruz e outros; desse ponto deflete à esquerda e desce pelo eixo do rio Jundiaí-Mirim, aproximadamente 47,00ms até atingir o ponto S, confrontando pela margem direita com a gleba 6-A; do ponto S, abandona o Rio Jundiaí-Mirim, defletindo à esquerda segue o rumo magnético de 16°45'SO com a distância aproximada de 212ms até atingir o ponto T, localizado na cerca divisória com a faixa da estrada municipal, confrontando do ponto S ao ponto T, com a gleba T, deflete à esquerda e segue pela cerca da faixa da estrada municipal, no sentido de quem vai a Jarínú, na distância de aproximadamente 63,00ms até atingir o ponto A, ponto de partida. A gleba assim descrita e confrontada é cortada por uma água desviada do rio Jundiaí-Mirim, que é servidão da Gleba, bem como das glebas 4, 5, 6 e 1-B. À margem do citado registro, consta o seguinte: **Averbações: nº 01-** Por Escritura de 26.09.1.980 de notas do 3º Tab, Local (Lº 91, fls. 182), o proprietário Antonio Borim S.A. Indústria e Comércio de Bebidas e Conexos, desmembrou do imóvel objeto da transcrição ao lado citada, um terreno necessário a retificação, alargamento e pavimentação da Av. Humberto Cereser, com a área de 32,30ms<sup>2</sup>, conforme Decreto Municipal nº 5.381 de 29.05.1.980, ficando em consequência desmembrado da referida transcrição, o qual passou a ser objeto da matrícula nº 22.209 deste Cartório. Jundiaí, 15 de dezembro de 1.981. **nº 02-** Por requerimento datado de 24.05.1.984, e instruído com Certidão da Pref. Mun. de Jundiaí, expedida aos 15.12.1.982, e de conformidade com o Decreto nº 2209/72, consta que a Estrada de Jarínú, passou a denominar-se Avenida Humberto Cereser. Ato isento de selos e emolumentos. Jundiaí, 20.07.1.984. **nº 03-** Por requerimento datado de 24.05.1.984 e instruído com Certidão da Pref. Mun. de Jundiaí, datada de 15.12.1.982 e de conformidade com o Habite-se nº 1.278, expedido em 15.12.1.982, foi construído no imóvel desta transcr. um prédio residencial com 149,00ms<sup>2</sup>, uma garagem com 19,50ms<sup>2</sup> e uma edícula com 5,50ms<sup>2</sup> de construção, edificados em 1.949 e regularizado a ampliação de 23,00ms da edícula e 11,50ms<sup>2</sup> da garagem acima referidos, os quais receberam o nº 3.651 da Avenida Humberto Cereser, estimando-se o custo dos mesmos em Cr\$ 9.636.000,00 e apresentado a CND do IAPAS nº 0000678, expedido pela Agência de Jundiaí, em data de 26.04.1.984. Jundiaí, 20.07.1.984. **nº 04-** Pelo requerimento datado de 08.03.1990, formulado pela proprietária Antonio Borin S.A. Indústria e Comércio de Bebidas e Conexos, foi autorizado o cancelamento da averbação nº 03, feita à margem da transcr. ao lado citada, ficando em consequência cancelada a referida averbação nº 3, uma vez que a mesma foi feita ali erroneamente, sendo que a mesma foi transportada para a matrícula nº 29.362 deste Cartório. Jundiaí, 27.03.1.990. **nº 05-** Pelo requerimento

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Jundiaí - SP

11160-9 - AB 205309

11160-9-205001-220000-1219



Rua Hilda Del Nero Bisquolo, 102, 5º andar - Bairro :Jardim Flórida - Telefone: (11)2923-7373

Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 11/09/2023 13:35:55

Número do documento: 2008121754584240000033413123

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008121754584240000033413123>

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS PEDRAZZOLI FILHO - 12/08/2020 17:54:58

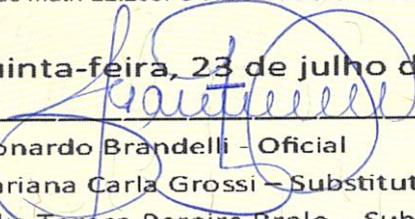
Num. 36876789 - Pág. 3



FSC  
MISTO  
Papéis  
C106334

datado de 08 de março de 1.990, instruído por Habite-se nº 3.266 expedido aos 23 de outubro de 1.987, pela Prefeitura Municipal local, consta que Antonio Borin S.A. Indústria e Comércio de Bebidas e Conexos construiu no imóvel objeto da transcrição ao lado citada, um prédio industrial destinado à refeitório, sanitários e berçário com 451,00ms², de área construída o qual recebeu o nº 3.951 da Avenida Humberto Cereser, atribuindo-se o custo real da obra em Cr\$ 7.000.000,00, com valor venal atualizado aos 15 de março de 1.991 de Cr\$ 6.799.743,89. Foi apresentada e microfilmada a CND nº 196798, série B, expedida aos 14 de março de 1.990 pela Agência local do IAPAS. Jundiaí, 22.03.1.991. **nº 06-** Pelo Ofício Judicial emitido aos catorze (14) de julho de dois mil e vinte (2020), acompanhado do Despacho Judicial emitido aos dez (10) de julho de dois mil e vinte (2020), expedidos nos autos da Ação de Execução Fiscal – Processo n.º 0001520-31.2014.4.03.6128, que União Federal - Fazenda Nacional move contra Antonio Borin Indústria e Comércio de Vinagres Ltda., para cobrança da dívida do valor de quinhentos e catorze mil, trezentos e dois reais e cinquenta e sete centavos (R\$ 514.302,57), Prenotados sob n.º 433.633, nesta Serventia, em dezessete (17) de julho de dois mil e vinte (2020), foi uma área de 11.397,70m² do imóvel objeto da presente transcrição, penhorada por União Federal - Fazenda Nacional, tendo sido nomeado como fiel depositário o Sr. Augusto Borin. Os emolumentos serão pagos ao final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel. Jundiaí, 22 de julho de 2020.  
**Referência:** Vide matr. 22.209. O REFERIDO é verdade e dou fé.

Jundiaí, quinta-feira, 23 de julho de 2020.

- 
- ( ) Leonardo Brandelli - Oficial
  - ( ) Mariana Carla Grossi - Substituta do Oficial
  - ( ) Érika Teresa Pereira Brolo - Substituta do Oficial
  - Thais Arantes dos Santos - Escrevente autorizada

Selo Digital:1116093E1000000021570220D

EMOLUMENTOS:	R\$ 0,00
ESTADO:	R\$ 0,00
SEC. DA FAZ.:	R\$ 0,00
REG. CIVIL:	R\$ 0,00
TRIB. JUSTIÇA:	R\$ 0,00
IMP. MUNICIPAL:	R\$ 0,00
MIN. PÚBLICO:	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 0,00
PROTOCOLO Nº	433633



EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001520-31.2014.4.03.6128 / 2ª Vara Federal de Jundiaí  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ANTONIO BORIN INDUSTRIA E COMERCIO DE VINAGRES LTDA  
Advogado do(a) EXECUTADO: EDNEY B SAMPAIO DUARTE JUNIOR - SP195722

## DESPACHO

Requeira a exequente o que de direito em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

**JUNDIAÍ, 14 de setembro de 2020.**



A **União** (Fazenda Nacional), neste ato representada pela Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer nova designação de hasta pública para o bem imóvel penhorado neste feito, intimado-se o executado em ato contínuo.

Termos em que, pede deferimento.

Jundiaí, 10 de outubro de 2020.

**LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA PINTO**

Procuradora da Fazenda Nacional



EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001520-31.2014.4.03.6128 / 2ª Vara Federal de Jundiaí  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ANTONIO BORIN INDUSTRIA E COMERCIO DE VINAGRES LTDA  
Advogado do(a) EXECUTADO: EDNEY B SAMPAIO DUARTE JUNIOR - SP195722

## DESPACHO

ID [40058593](#): Tendo em consideração o largo transcurso de tempo decorrido da última avaliação dos bens penhorados, proceda-se à atualização do Auto de Avaliação acostado no ID [23788872](#) - p. 148/149, para fins de designação de leilão.

Por fim, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

**JUNDIAÍ, 7 de novembro de 2020.**





Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4.875, VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ - SP

CEP: 13209-430 PABX: (11) 2136-0100 E-MAIL: [jundia-se02-vara02@trf3.jus.br](mailto:jundia-se02-vara02@trf3.jus.br)

SECRETARIA DA 2ª VARA

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001520-31.2014.4.03.6128  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ANTONIO BORIN INDUSTRIA E COMERCIO DE VINAGRES LTDA  
Advogado do(a) EXECUTADO: EDNEY B SAMPAIO DUARTE JUNIOR - SP195722  
Nome: ANTONIO BORIN INDUSTRIA E COMERCIO DE VINAGRES LTDA  
Endereço: AV. HUMBERTO CERESER, 3651, CAXAMBU, JUNDIA

VALOR DA CAUSA: \$255,802.06

## MANDADO DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

O (A) EXCELENTÍSSIMO (A), JUIZ (ÍZA) FEDERAL / JUIZ (ÍZA) FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA – FORUM FEDERAL DE JUNDIAÍ – 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO **M A N D A** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento se dirija ao endereço supra ou a outro local e, sendo aí:

a) **REAVALIE** o bem penhorado discriminado no termo de penhora anexo e **INTIME** o devedor (a).

Informo que a decisão e os documentos está (ão) disponível (is) no endereço eletrônico abaixo, pelo prazo de 180 dias:

<http://web.trf3.jus.br/anexos/download/G2184E93C2>

**CUMPRE-SE**, na forma e sob as penas da lei, cientificando o(s) interessado(s).

**LOCAL DE COMPARECIMENTO:** FÓRUM FEDERAL DE JUNDIAI (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado na RUA PREFEITO LUIZ LATORRE, 4875, BAIRRO JARDIM DAS HORTÊNCIAS - CIDADE JUNDIAI - CEP 13209430.

**E X P E D I D O** nesta cidade de **JUNDIAI**, 12 de março de 2021.



Eu, Felipe Marroni dos Santos/8679, Técnico Judiciário/Analista Judiciário, digitei. E eu, DENIS FARIA MOURA TERCEIRO, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal Substituto(a).



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 11/09/2023 13:35:58

Número do documento: 21031217340189000000042533919

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031217340189000000042533919>

Assinado eletronicamente por: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO - 12/03/2021 17:34:01

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Estado de São Paulo

Central de Mandados - Jundiaí

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, eu Analista Judiciário, infra-assinado, que, no dia 02 de julho de 2021, por volta das 09:30h, dirigi-me até a Avenida Humberto Cereser n. 3817, Bairro Caxambu, Jundiaí, onde CONSTATEI e REAVALIEI o(s) bem(ns) penhorado(s) conforme auto anexo, bem como INTIMEI do inteiro teor do mandado e reavaliação a empresa ANTONIO BORIN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VINAGRES LTDA na pessoa de seu representante legal AUGUSTO BORIN, o qual de tudo ficou ciente, recebeu a contrafé e assentou sua assinatura.

Jundiaí, 05 de julho de 2021.

**Belini Henrique Martins**

**Oficial de Justiça Avaliador Federal**

**RF 6437**



## AUTO DE CONSTAÇÃO E REAVALIAÇÃO

**Execução Fiscal nº.** 0001520-31.2014.403.6128 2ª. Vara Federal de Jundiaí  
Fazenda Nacional X Antonio Borin Ind. e Comercio de Vinagres Ltda  
**Localização do(s) bem(ns):** Avenida Humberto Cereser, 3651/3817 - Caxambu – Jundiaí/SP  
**Depositário:** Augusto Borin

Eu, Belini Henrique Martins, Oficial de Justiça Federal (RF 6437), em cumprimento ao mandado expedido nos autos do processo em epígrafe, procedi à reavaliação do imóvel transcrição nº. **66.062** do 1º. C.R.I. de Jundiaí, a seguir descrito(s):

**Imóvel:-** UMA GLEBA DE TERRAS sob nº 3, sem benfeitorias, com 11.430m<sup>2</sup>, dentro da seguinte confrontação:- inicia no ponto A, que é moirão localizado à esquerda da estrada municipal de Jundiaí-Jarinu e no qual divisa com o Jardim Vera Cruz; desse ponto segue por cerca ligeiramente irregular, com a extensão de aproximadamente 220 metros até atingir o eixo do Rio Jundiaí-Mirim, ponto B, confrontando com o Jardim Vera Cruz e outros; desse ponto deflete à esquerda e desce pelo eixo do Rio Jundiaí-Mirim, aproximadamente 47,00 metros até atingir o ponto S, confrontando pela margem direita com a gleba 6-A; do ponto S, abandona o Rio Jundiaí-Mirim, defletindo à esquerda segue rumo magnético de 16º45'SO coma distância aproximada de 212 metros até atingir o ponto T, localizado na cerca divisória com a faixa da estrada municipal, confrontando do ponto S ao ponto T, com a gleba T, deflete à esquerda e segue pela cerca da faixa da estrada municipal, no sentido de quem vai a Jarinu, na distância de aproximadamente 63,00 metros até atingir o ponto A, ponto de partida. A gleba assim descrita e confrontada é cortada por água desviada do Rio Jundiaí-Mirim, que é servidão da Gleba, bem como das glebas 4, 5, 6 e 1-B.

**CONSTATAÇÃO:** O imóvel que anteriormente possuía área de 11.430m<sup>2</sup> teve desmembramento de 32,30m<sup>2</sup> para retificação, alargamento e pavimentação da Avenida Humberto Cereser, cujo desmembramento é objeto da matrícula nº. 22.209 do 1º. C.R.I. de Jundiaí.

Também consta na referida transcrição a construção de um prédio industrial destinado a refeitório, sanitários e berçário com 451m<sup>2</sup> de área construída que teria recebido o nº. 3951 da Avenida Humberto Cereser. "A gleba de terras sob o nº. 3 sem benfeitorias tem 11.397,70m<sup>2</sup> de área.

Área Total: 11.397,70m<sup>2</sup>

Área Construída: 451m<sup>2</sup> x R\$ 1.500,00 (o m<sup>2</sup>) = R\$ 676.500,00

Área sem construção: 10.946,70m<sup>2</sup> x R\$ 620,00 (o m<sup>2</sup>) = R\$ 6.786.954,00

**TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$ 7.463.454,00 (Sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais);**

Fonte: mercado imobiliário local.

Jundiaí, 30 de junho de 2021.

Belini Henrique Martins  
Oficial de Justiça Avaliador Federal  
RF 6437



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001520-31.2014.4.03.6128 / 2ª Vara Federal de Jundiaí  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ANTONIO BORIN INDUSTRIA E COMERCIO DE VINAGRES LTDA  
Advogado do(a) EXECUTADO: EDNEY B SAMPAIO DUARTE JUNIOR - SP195722

**DESPACHO**

Tendo em consideração o largo transcurso de tempo decorrido da última avaliação dos bens penhorados, proceda-se à atualização do Auto de Avaliação acostado no ID [23788872](#) - p. 148/149 novamente, para fins de designação de leilão.

Por fim, tornem os autos conclusos com urgência, a fim de evitar diligências desnecessárias.

Cumpra-se.

**JUNDIAÍ, 28 de julho de 2022.**





Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4.875, VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ - SP

CEP: 13209-430 PABX: (11) 2136-0100

E-MAIL: [jundia-se02-vara02@trf3.jus.br](mailto:jundia-se02-vara02@trf3.jus.br)

SECRETARIA DA 2ª VARA

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001520-31.2014.4.03.6128}

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

---

EXECUTADO: ANTONIO BORIN INDUSTRIA E COMERCIO DE VINAGRES LTDA

Advogado do(a) EXECUTADO: EDNEY B SAMPAIO DUARTE JUNIOR - SP195722

Nome: ANTONIO BORIN INDUSTRIA E COMERCIO DE VINAGRES LTDA

Localização do(s) bem(ns): Avenida Huniberto Cereser, 365113817 - Caxambu - Jundiaí/51

## MANDADO DE ATUALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE PENHORA

O (A) EXCELENTÍSSIMO (A), JUIZ (ÍZA) FEDERAL / JUIZ (ÍZA) FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA – FORUM FEDERAL DE JUNDIAÍ – 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO **M A N D A** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento proceda à **INTIMAÇÃO** da parte acima discriminada, por intermédio do respectivo órgão de representação, para ciência da decisão/sentença anexa, para que proceda atualização do Auto de Avaliação constante no ID [23788872](#) - p. 148/149, para fins de designação de leilão.

LINK PARA ACESSO ÀS PEÇAS PROCESSUAIS com validade de 180 dias:

<https://web.trf3.jus.br/anexos/download/V7ED24D2CD>



**CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei, cientificando o(s) interessado(s).

**BALCÃO VIRTUAL:** <http://www2.trf3.jus.br/balcao-virtual/>

Buscar "Balcão Virtual", "Justiça Federal de São Paulo"; "JUNDIAÍ" "2ª VARA FEDERAL DE JUNDIAÍ"

**EXPEDIDO** nesta cidade de Jundiaí, em 1 de agosto de 2022

Eu, RENAN DE CASTRO DOS SANTOS, RF 8723, Técnico Judiciário/Analista Judiciário, digitei. E eu, DENIS FARIA MOURA TERCEIRO, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal Substituto(a).



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 11/09/2023 13:36:00

Número do documento: 22080118195566500000250530331

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080118195566500000250530331>

Assinado eletronicamente por: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO - 01/08/2022 18:19:55

# CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé, em cumprimento ao r. mandado, expedido nos autos do processo em epígrafe, me dirigi em **16.09.2022**, por volta das 08h00min, à Av. Humberto Cereser, nº 3817, Caxambu, Jundiaí / SP e **PROCEDI À ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO AUTO DE PENHORA DO IMÓVEL cuja matrícula é 66.062, registrado junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí, sendo que o LAUDO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO segue em anexo.**

CERTIFICO, outrossim, que, tendo em vista o disposto na PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 2, de 16 de março de 2020 (e demais alterações posteriores), e, especificamente, a ORDEM DE SERVIÇO Nº 3/2020 – JUND-DSUJ/JUND-SUMA, **PROCEDI À INTIMAÇÃO DE ANTONIO BORIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VINAGRES LTDA**, por meio da sra. Edmara da Silva Prado, através do *whatsapp* nº 11 - 97549-2058, **acerca do inteiro teor do mandado e acerca do Laudo de Constatação e Reavaliação**, sendo certo que houve o recebimento deste, em 22.09.2022, às 07h27min, pelo destinatário.

Sendo assim, devolvo o presente para os devidos fins. Nada mais.

Jundiaí, 10 de outubro de 2.022.

CELSO HOMSY CABRAL

Analista Judiciário – Executante de Mandados

RF nº 8344





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
28ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
CENTRAL DE MANDADOS DE JUNDIAÍ  
Av. Prefeito Luiz Latorre, nº. 4875 - Vila das Hortênsias – Jundiaí – SP – CEP 13209-430 - Tel (11) 2136-0126

## LAUDO DE REAVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Execução Fiscal nº. 0001520-31.2014.403.6128

2ª. Vara Federal de Jundiaí

Fazenda Nacional X Antonio Borin SA Ind. e Comercio de Bebidas e Conexos

**Localização do(s) bem(ns):** Avenida Humberto Cereser, 3951 - Caxambu – Jundiaí/SP

**Depositário:** Augusto Borin

**Retificação Penhora:** 17/12/2018

Eu, Celso Homsy Cabral, Oficial de Justiça Federal (RF 8344), em cumprimento ao mandado de **ATUALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE PENHORA**, expedido nos autos do processo em epígrafe, procedi à **REAVALIAÇÃO** do imóvel transcrição nº. 66.062 do 1º. C.R.I. de Jundiaí, a seguir descrito(s):

*“Uma gleba de terras sob o nº. 3 sem benfeitorias com 11.397,70m<sup>2</sup>”.*

### OBSERVAÇÕES:

O imóvel que anteriormente possuía área de 11.430m<sup>2</sup> teve desmembramento de 32,30m<sup>2</sup> para retificação, alargamento e pavimentação da Avenida Humberto Cereser, cujo desmembramento é objeto da matrícula nº. 22.209 do 1º. C.R.I. de Jundiaí.

Também consta na referida transcrição a construção de um prédio industrial destinado a refeitório, sanitários e berçário com 451m<sup>2</sup> de área construída que teria recebido o nº. 3951 da Avenida Humberto Cereser.

Área Total: 11.397,70m<sup>2</sup>

Área Construída: 451m<sup>2</sup> x R\$ 2.100,00 (o m<sup>2</sup>) = R\$ 947.100,00

Área sem construção: 10.946,70m<sup>2</sup> x R\$ 700,00 (o m<sup>2</sup>) = R\$ 7.662.690,00

**TOTAL DA REAVALIAÇÃO:.....R\$ 8.609.790,00**  
**(oito milhões, seiscentos e nove mil, setecentos e noventa reais)**





PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
28ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
CENTRAL DE MANDADOS DE JUNDIAÍ  
Av. Prefeito Luiz Latorre, nº. 4875 - Vila das Hortênsias – Jundiaí – SP – CEP 13209-430 - Tel (11) 2136-0126

Fonte: mercado imobiliário local

Jundiaí, 20 de setembro de 2022.

Celso Homsy Cabral  
Oficial de Justiça Federal  
RF 8344





PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001520-31.2014.4.03.6128 / 2ª Vara Federal de Jundiaí

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ANTONIO BORIN INDUSTRIA E COMERCIO DE VINAGRES LTDA

Advogado do(a) EXECUTADO: EDNEY B SAMPAIO DUARTE JUNIOR - SP195722

**DESPACHO**

Considerando-se a realização da 279ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 13/03/2023, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.

Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 20/03/2023, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente.

Intime(m)-se o(s) executado(s) e demais interessados, nos termos dos artigos 887 e 889, ambos do Código de Processo Civil em vigor.

Int. Cumpra-se.

**JUNDIAÍ, 1 de dezembro de 2022.**



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 11/09/2023 13:36:03

Número do documento: 2212011623104060000261227220

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2212011623104060000261227220>

Assinado eletronicamente por: FERNANDO CEZAR CARRUSCA VIEIRA - 01/12/2022 16:23:10

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001520-31.2014.4.03.6128 / 2ª Vara Federal de Jundiaí  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ANTONIO BORIN INDUSTRIA E COMERCIO DE VINAGRES LTDA  
Advogado do(a) EXECUTADO: EDNEY B SAMPAIO DUARTE JUNIOR - SP195722

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, encaminhei a decisão e os documentos para CENTRAL DE HASTAS PUBLICAS UNIFICADAS, conforme determinado.

**JUNDIAÍ, 2 de dezembro de 2022.**



## 279ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo - proc. 0001520-31.2014.4.03.6128

JUNDIA - SECRETARIA 2ª VARA - SE02 <JUNDIA-SE02-VARA02@trf3.jus.br>

Sex, 02/12/2022 11:42

Para: FISCAL - CENTRAL DE HASTAS PUBLICAS UNIFICADAS - CEHAS <FISCAL-CEHAS@trf3.jus.br>

Prezados, boa tarde.

Sirvo-me do presente, por determinação do Exmo. Sr. Juiz Federal desta 2ª Vara Federal de Jundiaí, para encaminhar a Vossa Senhoria cópia da decisão proferida nos autos 0001520-31.2014.4.03.6128, que, considerando a realização da 279ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, designou o dia **13/03/2023, às 11:00 horas**, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.

Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia **20/03/2023, às 11:00 horas**, para realização da praça subsequente.

**Solicito a confirmação do recebimento e do cumprimento das providências requisitadas.**

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada consideração e apreço. Cordialmente,

Manoel de Mello Júnior - RF 5880



## Informação - a/c Sr.(a) Diretor(a)

ADMSP - SECAO DE REGISTRO GERAL E CONTROLE DE AVALIACOES - SURC <ADMSP-SURC@trf3.jus.br>

Ter, 07/02/2023 17:11

Para: JUNDIA - SECRETARIA 2ª VARA - SE02 <JUNDIA-SE02-VARA02@trf3.jus.br>

Senhor(a) Diretor(a),

Ref.: Processo nº 0001520-31.2014.403.6128

Executado: Antonio Borin s/a Ind. e Com. de bebidas e conexos

Exequente: União Fed. / Faz. Nac.

Pelo presente, em conformidade com as instruções do art. 429, capítulo VIII, título III do Provimento nº 1/2020 – CORE, informo a Vossa Senhoria que, revendo nossos registros, constatamos:

. Ocorrência da penhora nos autos de execução nº: 0006207-51.2014.403.6128 da 1ª Vara, cujos bens ou parte dos bens são os mesmos que estão garantindo o(s) processo(s) acima citado(s).

Atenciosamente,

Alice - RF 3777



JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de São Paulo

Seção de Registro Geral e Controle de Avaliações - SURC  
Rua Peixoto Gomide, 768 - Jardim Paulista - São Paulo/SP  
CEP: 01409-903  
Telefone: (11) 3225-8635



Este documento foi gerado pelo usuário 368.\*\*\*.\*\*\*-14 em 11/09/2023 13:36:04

Número do documento: 23020913533445900000266095385

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020913533445900000266095385>

Assinado eletronicamente por: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO - 09/02/2023 13:53:34



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001520-31.2014.4.03.6128  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ANTONIO BORIN INDUSTRIA E COMERCIO DE VINAGRES LTDA  
Advogado do(a) EXECUTADO: EDNEY B SAMPAIO DUARTE JUNIOR - SP195722

**CERTIDÃO DE JUNTADA**

Nesta data faço juntar a estes autos o(s) documento(s), conforme segue(m).

**Jundiaí, 17 de março de 2023.**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS  
DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO  
CENTRAL DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS – CEHAS**

**Lote:** 094

**Vara:** 2ª Vara Federal de Jundiaí

**Processo:** Execução Fiscal nº nº 0001520-31.2014.4.03.6128 (Apensado ao 0001631-15.2014.4.03.6128)

**RESULTADO DA 279ª HASTA PÚBLICA UNIFICADA (1º Leilão)**

Apregado(s) o(s) bem(ns) indicados(s) na forma prevista no Edital publicado, verificou-se que NÃO HOUVE LICITANTE interessado em arrematar o(s) referido(s) bem(ns) neste Leilão Público, realizado eletronicamente na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.wleiloes.com.br/leilao.php?idLeilao=22>, encerrado no décimo terceiro dia do mês de março de dois mil e vinte e três. Nada mais.

ANTONIO CARLOS  
SEOANES:1347787  
7802

Assinado de forma digital  
por ANTONIO CARLOS  
SEOANES:13477877802  
Dados: 2023.03.15 15:56:16  
-03'00'

---

ANTONIO CARLOS SEOANES  
Leiloeiro(a) Oficial  
Jucesp 634



## RUBENS CARLOS DE OLIVEIRA

---

**De:** FISCAL - CENTRAL DE HASTAS PUBLICAS UNIFICADAS - CEHAS  
**Enviado em:** sexta-feira, 17 de março de 2023 09:30  
**Para:** JUNDIA - SECRETARIA 2ª VARA - SE02  
**Assunto:** TERMO(S) NEGATIVO(S) 1º LEILÃO DA 279ª HPU - 2ª JUNDIAÍ  
**Anexos:** Termo negativo - 090-15032023094106.pdf; Termo negativo - 091-15032023094107.pdf; Termo negativo - 092-15032023094107.pdf; Termo negativo - 093-15032023094107.pdf; Termo negativo - 094-15032023094109.pdf

Prezados(as)

Encaminhamos, para as providências que se fizerem necessárias, o(s) termo(s) negativo(s) do **1º leilão da 279ª** Hasta Pública Unificada.

Lembramos que o lote 095 foi sustado.

Atenciosamente,

Celina Prado

CEHAS - Central de Hastas Públicas Unificadas de São Paulo

Justiça Federal de São Paulo





Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

**EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001520-31.2014.4.03.6128**  
**EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: ANTONIO BORIN INDUSTRIA E COMERCIO DE VINAGRES LTDA**  
**Advogado do(a) EXECUTADO: EDNEY B SAMPAIO DUARTE JUNIOR - SP195722**

**INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA**

**Destinatário:** Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região

**Finalidade:** Dar ciência de que o processo em epígrafe encontra-se disponível para vista.

São Paulo/SP, 14 de abril de 2023



EXMO(A). SR(A). JUIZ(A)

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador, informa que não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s).

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, pelo sistema COMPREI. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo - 360 (trezentos e sessenta) dias

Publicidade - Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Preço - O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC).

O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Condições de pagamento - Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei.

O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial ([https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj\\_internet/depositos-judiciais/justica-federal/](https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/)).

Procedimento - As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.

Comissão de corretagem - 5% (cinco por cento) do valor da alienação

Intermediário credenciado - Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.

O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.



Em sendo deferido, requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.

Nesses termos, pede deferimento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001520-31.2014.4.03.6128 / 2ª Vara Federal de Jundiaí  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ANTONIO BORIN INDUSTRIA E COMERCIO DE VINAGRES LTDA  
Advogado do(a) EXECUTADO: EDNEY B SAMPAIO DUARTE JUNIOR - SP195722

**DESPACHO**

ID 282779234: Com esteio nos artigos 879 e seguintes do Código de Processo Civil, **autorizo a alienação do bem imóvel** penhorado nestes autos (ID 26661908), a ser realizada pela exequente através da plataforma eletrônica "COMPREI" - (comprei.pgfn.gov.br), pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, obedecidos os parâmetros estabelecidos pela Fazenda Nacional em sua manifestação (ID 282779234), conforme preconizado no artigo 880, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Intime(m)-se o(s) executado(s) e demais interessados, nos termos dos artigos 887 e 889, ambos do Código de Processo Civil em vigor.

Int. Cumpra-se.

**JUNDIAÍ, 10 de agosto de 2023.**



MM. JUIZ

A União (Fazenda Nacional) vem respeitosamente perante a Vossa Excelência manifestar ciência do ato objeto de intimação.

Data de validação no sistema.

